



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

AUDITORIA INTERNA

REITORIA – Campus Universitário – Trindade – Florianópolis – SC

CEP: 88040-900 – Telefone: (0^{xx}48) 3331-9791 – Fax: (0^{xx}48) 3234-4069

Home Page: <http://www.audin.ufsc.br> – E-mail: audin@reitoria.ufsc.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADES = **2005**

SUMÁRIO

1 Introdução	1/91
2 Atividades desenvolvidas	1/91
2.1 Pareceres emitidos (auditoria prévia)	2/91
2.2 Assessorias em procedimentos administrativos	2/91
2.3 Análise de cálculos judiciais	3/91
2.4 Relatório de Atividades da AUDIN em 2004	4/91
2.5 Auditorias realizadas pela AUDIN	4/91
• Relatório de Auditoria n° 001/2004 (Processos de Licitação)	5/91
• Relatório de Auditoria n° 002/2004 (Patrimônio)	7/91
• Relatório de Auditoria n° 003/2004 (Contratos Administrativos)	10/91
• Relatório de Auditoria n° 004/2004 (Almoxarifados)	11/91
2.6 Controladoria-Geral da União	18/91
• Acompanhamento de Recomendações, Providências e Pendências Relativas às Constatções do Relatório de Auditoria n° 160717	23/91
2.7 Tribunal de Contas da União	71/91
• Ofício n° 0100/2005-SEFIP (Acórdão n° 3.185/2004 - TCU - 1ª Câmara, Processo n° TC-006.959/1997-0)	72/91
• Relação 13/2005 - Acórdão n° 482/2005 - TCU - 2ª Câmara (Processo n° TC-003.025/2005-4)	72/91
• Ofício n° 1476/2005-SEFIP (Acórdão n° 537/2005 - TCU - Plenário, Processo n° TC-003.025/2005-4)	72/91
• Ofício n° 279/2005-TCU/SECEX-SC (Acórdão n° 714/2005 - TCU - 2ª Câmara, Processo n° TC-002.824/2005-6)	75/91
• Ofício n° 1616/2005-SEFIP (Acórdão n° 981/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo n° TC-016.067/2003-5)	75/91
• Acórdão n° 215/2005 - TCU - 1ª Câmara (Processo n° TC-019.760/2003-6)	77/91
• Acórdão n° 753/2005 - TCU - 2ª Câmara (Processo n° TC-001.168/2003-1)	78/91
• Relação 45/2005 - Acórdão n° 1.218/2005 - TCU - 1ª Câmara (Processo n° TC-009.415/2004-9)	79/91
• Ofício n° 2221/2005-SEFIP (Acórdão n° 1.577/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo n° TC-856.705/1998-5)	79/91
• Acórdão n° 1684/2005 - TCU - 1ª Câmara (Processo n° TC-856.445/1998-3)	80/91

• Ofício nº 3267/2005-SEFIP (Acórdão nº 2.385/2005 - TCU - 1ª CÂMARA, PROCESSO Nº TC-853.958/1997-1)	81/91
• Ofício nº 3271/2005-SEFIP (Acórdão nº 2.342/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo nº TC-016.598/2002-2)	81/91
• Acórdão nº 2425/2005 - TCU - 1ª Câmara (Processo nº TC-856.443/1998-0)	82/91
• Ofício nº 658/2005-TCU-SECEX-SC (Acórdão nº 2.338/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo nº TC-003.665/2004-8)	83/91
• Ofício nº 3345/2005-SEFIP (Acórdão nº 2.446/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo nº TC-856.701/1998-0)	84/91
• Ofício nº 3422/2005-SEFIP (Acórdão nº 2.531/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo nº TC-856.702/1998-6)	84/91
• Ofício nº 679/2005-TCU-SECEX-SC (Acórdão nº 2.064/2005 - TCU - 2ª Câmara, Processo nº TC-008.947/2001-0)	85/91
• Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU (Acórdão nº 2.942/2005 - TCU - 1ª Câmara, Processo nº TC-856.446/1998-0)	86/91
• Ofício nº 3976/2005/SEFIP/TCU (Acórdão nº 2.474/2005 - TCU - 2ª Câmara, Processo nº TC-009.555/2001-5)	87/91
2.8 Outros Órgãos Estatais	88/91
3 Participações em eventos, cursos e treinamentos	89/91
4 PAAAI – 2005	90/91
5 Composição da Auditoria Interna	90/91
6 Conclusão	91/91

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2005

1 INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal de Santa Catarina foi criada em decorrência do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, através da Resolução nº 04/CUn/2002, de 31 de janeiro de 2002, do Conselho Universitário, que alterou o Regimento Interno da Reitoria, transformando a então Coordenadoria de Controle Interno (CCI) numa unidade de auditoria interna.

No segundo semestre deste ano, a Auditoria Interna (AUDIN) conseguiu transferir integralmente as atividades referentes aos cálculos judiciais e repactuações contratuais para a PROAF, propiciando melhores condições no desenvolvimento de atividades inerentes à auditoria interna na Instituição.

Cabe destacar a participação de servidores da AUDIN proferindo palestras no Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração – FORPLAD-Regional Sul (Florianópolis/SC – 15/04/2005) e no Fórum Nacional de Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC – FONAI/MEC (Brasília/DF – 24/11/2005). Nas palestras foi focado o tema “Modelo de Auditoria Interna – o caso AUDIN/UFSC”.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As principais atividades desenvolvidas no ano de 2005 referiram-se a: análises de processos licitatórios (auditoria prévia); assessorias em procedimentos administrativos; manifestações sobre cálculos judiciais; auditorias em áreas específicas; acompanhamento do saneamento das pendências apontadas no Relatório de Atividades da AUDIN – 2004 e das equipes de auditoria. Além disso, foram adotadas providências referentes às diligências, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo e de outros órgãos estatais.

Para visualizar o esforço na execução destas atividades e possibilitar melhor acompanhamento, além deste relatório, também foram elaborados os seguintes relatórios:

- relatório dos pareceres emitidos em 2005 (auditorias prévias)
- relatório das atividades executadas em 2005 relacionadas com a Análise de Cálculos Judiciais;
- relatório dos procedimentos executados de 01/jan a 15/mar/2005 relacionados às pendências decorrentes das recomendações da CGU e das determinações do TCU apontadas no Relatório de Atividades da AUDIN em 2004;
- relatório das auditorias realizadas em 2005 pela AUDIN;
- relatório das atividades executadas em 2005 relacionadas com a Controladoria-Geral da União – CGU;

- relatório das atividades executadas em 2005 relacionadas com o Tribunal de Contas da União – TCU;
- relatório das atividades executadas em 2005 relacionadas com outros órgãos estatais;
- relatório das participações em eventos, cursos e treinamentos em 2005.

Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Instrução Normativa CGU/PR nº 02, de 24/12/2002, da então Corregedoria-Geral da União, remetemos o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAAAI da Universidade Federal de Santa Catarina para o exercício de 2006 para manifestação da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina. Após a aprovação da CGU/SC, o PAAAI/2006 foi encaminhado ao Reitor para ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

2.1 PARECERES EMITIDOS

No ano de 2005, foram emitidos 265 (duzentos e noventa e nove) pareceres, referindo-se a:

- 242 (duzentas e quarenta e duas) análises prévias à homologação pelas autoridades competentes, em processos de licitação abertos pela Pró-Reitoria de Administração e pelo Hospital Universitário;
- 16 (dezesesseis) análises de Demonstrativos Contábeis em Processos de licitação;
- 06 (seis) análises de pedidos de majoração, prorrogação e acréscimos de contratos;
- 1 (uma) análise de prestação de contas.

2.2 ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Na assessoria a procedimentos administrativos foram desenvolvidas atividades de auxílio à administração nos procedimentos de aplicação criteriosa dos recursos públicos, envolvendo as seguintes atividades:

Orientações sobre:

- recomposição de preço pelo desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento parcelado, principalmente de combustíveis e derivados, face à política econômica adotada pelo Governo Federal;
- reajuste de preços dos contratos de prestação de serviços terceirizados, observando a convenção coletiva da categoria profissional, os custos em nível de mercado, a majoração da alíquota dos tributos federais e a legislação vigente;
- habilitação de empresas em processos licitatórios quanto à capacidade econômico-financeira e classificação de propostas;
- encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas contratadas de serviços de forma indireta;
- legislação tributária para os contratos de prestação de serviços de forma indireta;
- atestado de capacidade técnica para fins de habilitação das empresas nos processos de licitação para contratação de serviços;

- definição de novas condições de habilitação para as empresas em relação a capacidade técnica dos editais de licitação para concessão de espaço físico para bares e restaurantes.
- procedimentos que o gerenciador do contrato deverá adotar, anterior ao atesto da nota fiscal de serviços, em relação a verificação do cálculo da remuneração e recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos empregados postos à disposição para a realização de serviços pelas empresas contratadas;
- instrução administrativa de processos em relação a estimativa de custo para aquisição de produtos e contratação de serviços pela administração.

Informações e auxílio:

- na elaboração de plano de trabalho, projeto básico e planilha de custo para contratação de serviços terceirizados;
- para comissão especialmente constituída para elaboração dos novos modelos padrões de editais de pregão presencial e dos modelos padrões para o pregão eletrônico, em atendimento as determinações legais;
- na elaboração de edital para contratação de empresas prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de equipamentos de áudio e som e fornecimento parcelado de combustível e derivado;
- na análise das planilhas para composição de custo das propostas comerciais apresentadas em processos de licitação para fins de classificação da empresa;
- Comissões de Análise e Repactuação de Contratos na análise das planilhas de custos dos contratos de serviços, e às Comissões de Licitações com informações que deverão conter os editais relativos às aquisições de materiais e serviços;
- na elaboração de termos aditivos relacionados a repactuação e acréscimo de valores nos contratos administrativos.

Elaboração de:

- Planilha para estimativa mensal de custo para contratação dos serviços de: vigilância eletrônica; preparo de refeições e serviços de cozinha no RU e HU; jardinagem; manutenção preventiva e corretiva nas áreas de hidráulica, mecânica, telefonia e predial no HU.

2.3 ANÁLISE DE CÁLCULOS JUDICIAIS

No ano de 2005, a AUDIN atendendo demanda da Procuradoria Geral, emitiu 274 (duzentas e setenta e duas) informações técnicas referentes principalmente a análises sobre: cálculos periciais; impugnação de cálculos; diferenças; atualização de valores de precatórios; cálculo de valor da condenação; cálculo de valor de honorários; laudo de liquidação de sentença; conferência de cálculos judiciais e cálculos de custas. Resultante destas análises, o valor apurado pela AUDIN foi de R\$ 6.144.444,68 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) a menos do que o valor apresentado pela Contadoria/Autor, representando potencial economia ao erário.

2.4 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDIN EM 2004

O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDIN EM 2004 foi encaminhado, para conhecimento, acompanhamento e providências às Unidades da Administração Superior da UFSC, lembrando a necessidade de que as eventuais pendências apontadas no Relatório fossem sanadas antes da realização da auditoria de gestão da Universidade Federal de Santa Catarina, referente ao exercício 2004, pela Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, em março de 2005. Foi anexado ainda ao Processo de Prestação de Contas Anual da UFSC – Exercício de 2004.

A este Processo de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal de Santa Catarina anexou-se também o RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS RELACIONADOS ÀS PENDÊNCIAS DECORRENTES DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU E DAS DETERMINAÇÕES DO TCU APONTADAS NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDIN EM 2004 – 01/JAN a 15/MAR/2005, resultante do acompanhamento das ações adotadas pelas diversas unidades da UFSC no saneamento das pendências apontadas por esta Auditoria Interna no Relatório de Atividades da AUDIN em 2004.

Após ter constatado que as recomendações/determinações expedidas por ela (auditoria prévia nos processos licitatórios, assessoria em procedimentos administrativos, manifestações sobre cálculos judiciais e relatório de atividades), pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, referentes ao exercício de 2004, foram objetos de ações com vistas ao cumprimento das mesmas, através do Parecer nº 028/2005, a AUDIN manifestou sua opinião de que a Prestação de Contas Anual de 2004 estava em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

2.5 AUDITORIAS REALIZADAS PELA AUDIN

Foram realizadas quatro auditorias em áreas específicas, envolvendo os processos de licitação, os bens patrimoniais, os contratos administrativos e o almoxarifado central e subalmoxarifados. Os exames para essas atividades foram realizados atendendo a legislação federal aplicável às áreas correspondentes. Foram verificadas provas de registros mantidos pelas unidades em relação aos procedimentos feitos, os quais foram analisados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da gestão administrativa, orçamentária e patrimonial, bem como quanto a outros aspectos julgados relevantes no decorrer da auditoria.

Nas atividades de licitações foram selecionados, por amostragem, os processos de licitação que passaram pela análise prévia anterior à homologação pelo Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças e pelo Diretor Geral do HU. Para a seleção não foi considerado método específico de amostragem, mas foram observados critérios de relevância, materialidade, grau de risco e os apontamentos feitos em análise anterior, o mesmo ocorrendo com os contratos administrativos.

Para as atividades que envolveram os bens patrimoniais da UFSC, as verificações foram nos controles de registros dos bens móveis que estão sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas, a periodicidade com que é realizado o levantamento e a confrontação dos bens nas unidades, os registros de lançamentos pela Divisão de Patrimônio e o Setor de Contabilidade, bem como a verificação dos bens inservíveis e os locais de armazenamento dos bens até a baixa dos controles patrimoniais. Para tanto, foram envolvidos diretamente nas

verificações o Departamento de Gestão Patrimonial e Segurança Física, o Departamento de Contabilidade e Finanças e a Divisão de Patrimônio.

Nos trabalhos realizados com almoxarifados foram envolvidos o Almoxarifado Central e os Subalmoxarifados da Prefeitura Universitário, do Restaurante Universitário e do Hospital Universitário, e teve como objetivo verificar quem são os responsáveis pelos registros, pelo armazenamento dos materiais e pela distribuição dos pedidos às unidades administrativas; os controles de registros de estoque, o controle da demanda dos materiais com a previsão de consumo para evitar estoques ociosos; as formas de armazenamento dos materiais, as condições ambientais e sua distribuição, bem como a destinação das verbas orçamentárias às unidades administrativas.

Nos relatórios por tipo de atividade foram relacionadas às constatações derivadas dos exames realizados, as recomendações e as justificativas apresentadas pelas unidades administrativas, e ainda, informações julgadas importantes pela equipe técnica em relação aos exames realizados.

IMPROPRIEDADES APONTADAS COMO RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 001/2005 – PROCESSOS DE LICITAÇÃO

a) Item 1:

CONSTATAÇÃO

Em relação à concorrência nº 025/2004, que se refere à concessão de espaço para instalação de painel publicitário (próximo à rota do HU), foi considerado que a justificativa apresentada não contém avaliação das implicações do possível descumprimento do referido instrumento.

RECOMENDAÇÃO

Que a administração manifeste-se sobre os acontecimentos envolvendo a UFSC e a empresa Criativa, referente ao Contrato nº 220/2001, avaliando as implicações do possível descumprimento do referido instrumento. Destacamos a necessidade de se manter fiscal para todos os contratos mantidos na Instituição, no sentido de se evitar que os processos fiquem sem o acompanhamento devido.

PROVIDÊNCIA:

O Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis – DeAE/PRAE informou que: “em relação ao Contrato nº 220/2001, a empresa Criativa desocupou o espaço em 28/02/2005; em relação à presença de fiscal, atualmente para todos os contratos mantidos por esta direção, já estão sendo indicados no ato da sua assinatura; no novo contrato será designado o respectivo fiscal no momento de sua assinatura pela Administração da UFSC”.

PENDÊNCIA:

A direção do DeAE/PRAE deverá manifestar-se com maiores detalhes sobre a solicitação feita.

b) Itens 2:

CONSTATAÇÃO

Em relação aos processos sob responsabilidade do Hospital Universitário, foi constatada a falta de informações relativas a data de publicação dos contratos no Sistema Informatizado de controle dos contratos (MATL), bem como a falta de documentos (contratos firmados, solicitações de empenho para fazer frente à despesa e extrato de publicação no DOU) que são necessários constar nos processos.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que o setor organize seus procedimentos de arquivamento de contratos, de modo a deixar os originais dos contratos e demais documentos nos respectivos processos, bem como que seja providenciada a inserção das datas de publicação dos extratos dos contratos no sistema de controle de contratos.

Que o HU apresente os documentos faltantes referentes aos processos analisados (“n”, “p”, “r” e “t”), em função da opção apontada.

PROVIDÊNCIA:

A Divisão de Administração do HU informou:

“Para atendimento da recomendação, foi definido duas pessoas do Serviço de Compras para dar prosseguimento ao processo tão logo seja liberado pela Comissão de Licitação, com a devida homologação e adjudicação das empresas vencedoras do certame. Essas pessoas ficarão responsáveis pela elaboração dos contratos, acompanhamento das respectivas assinaturas, publicação dos extratos e arquivamento de todas as peças do contrato nos respectivos processos”.

“A alimentação do sistema MATL é restrito à Coordenação de Contratos na PROAF. Para atendimento dessa recomendação, foi contactado com a PROAF (Sr. Natalino) e NPD (Sr. Dagoberto) para que seja liberada a tela que solicita as informações referentes à publicação, para a alimentação do sistema através do Serviço de Compras/HU”.

“Os processo ‘n’ (Pregão 101/2004); ‘p’ (TP 049/20047); ‘r’ (Pr 099/2004) e ‘t’ (CV 025/2004) já contém todos os documentos que na época da Auditoria realizada estavam faltando. Salientamos que na TP 049/2004 não consta contrato já que a licitação teve como objeto ‘equipamentos médico cirúrgicos de PRONTA ENTREGA’, sem necessidade de contrato.”.

c) Item 3:

CONSTATAÇÃO

Em relação aos processos de aquisição de materiais de consumo e permanente (processos listados: “b”, “d”, “f”, “i”, “p” e “q”), foi constatada a falta de numeração das folhas que estavam inclusas nos processos.

RECOMENDAÇÃO

Para se evitar a subtração de folhas dos autos, faz-se necessária a numeração imediata destas no momento de sua inclusão no processo. Para que se possa fazer um controle mais eficaz, entendemos que todos os setores só devam receber os autos, caso as folhas imediatamente anteriores estejam numeradas. Nestes casos específicos, recomendamos que os processos sejam encaminhados aos responsáveis pela inclusão das respectivas folhas para que proceda a numeração.

PROVIDÊNCIA:

A Divisão de Administração do HU informou que foram numeradas todas as folhas do processo “p” (TP 049/2004), e os demais processos não são de responsabilidade do HU.

d) Item 4:

CONSTATAÇÃO

Em relação alguns contratos administrativos que foram gerados para os processos de licitação, foi constatada a falta de assinatura das duas testemunhas nos espaços reservados para este fim.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que para os próximos contratos a serem firmados, a inclusão das testemunhas deverá ocorrer no momento da assinatura pelo Pró-Reitor e antes da publicação do contrato. Este procedimento deverá ser controlado pela unidade administrativa responsável pelos contratos.

PROVIDÊNCIA:

A Divisão de Administração do HU informou que as partes envolvidas na emissão dos contratos, já estão orientadas a incluir as testemunhas na peça contratual, conforme consta no modelo de contrato aprovado pela Procuradoria Federal junto a UFSC.

e) Item 5:

CONSTATAÇÃO

Em relação aos processos (“b” e “c”) que foram licitados na modalidade Tomada de Preços, e de acordo com a legislação em vigor é feito referência que a administração pública federal, em suas aquisições, deva dar prioridade para a modalidade Pregão. Para tanto, existe a necessidade de manifestações, tanto da administração como da comissão de licitação, do porquê foi conduzido para a modalidade Tomada de Preços ao invés de Pregão. Em relação ao processo “c” foi constatado também que o documento de procuração de uma das empresas licitantes consta com data de validade vencida.

RECOMENDAÇÃO

A Administração como a Comissão de Licitação, para este caso específico, deverão apresentar justificativas técnicas e completas para as opções por licitações na modalidade Tomada de Preços, visto que a legislação em vigor coloca o Pregão como forma prioritária de licitação no Governo Federal, conforme disposto do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, por trazer diversas vantagens aos certames:

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Por este motivo, recomenda-se que a administração conduza os processos de licitação vindouros para a modalidade Pregão, com exceção feita para situações plenamente justificadas, visando garantir o interesse público e a compra mais econômica.

Que seja solicitado à empresa contratada que apresente a procuração que delegou poderes à pessoa que assinou o contrato, como também que seja verificado o prazo de validade da procuração, como forma de garantia da validade legal do contrato firmado.

PENDÊNCIA:

A Administração como a Comissão de Licitação deverão manifestar-se em relação à modalidade de licitação que foi encaminhada, como também, em relação à procuração de poderes, pendente para um dos processos indicados.

f) Item 6:

CONSTATAÇÃO

Em relação ao processo “e”, foi observado divergências no nome de quem assina o contrato com o que esta indicada na procuração de poderes. Foi reforçado que deverá ser identificado os responsáveis que estão assinando o contrato com o nome, CPF,

número de portaria de delegação de poderes ou procuração devidamente registrada, com o fim de identificar o responsável pela assinatura.

RECOMENDAÇÃO

Conforme recomendações constantes no Relatório de Auditoria da UFSC nº 001/2004, reforçamos o entendimento de que, para se evitar esta situação, deverá ser identificado o responsável que está assinando (na aposição da assinatura), tanto por parte da contratada como da contratante, com nome, CPF, número da portaria de delegação de poderes (no caso da contratante) ou procuração devidamente registrada (no caso da contratada), para que se possa, de imediato, identificar o responsável pela assinatura.

PROVIDÊNCIA:

A Divisão de Administração do HU informou que entrou em contato com a empresa, a qual enviou documentação comprovando que a assinatura constante no contrato trata-se de um dos sócios da empresa.

g) Itens 7 e 9:

CONSTATAÇÃO

Em relação ao acréscimo de valores até o limite definido por lei, foi constatado em alguns processos de aquisição, o acréscimo de valores mediante nota de empenho para fazer frente a uma necessidade e disponibilidade orçamentária, sem no entanto estar informado nos autos a necessidade.

RECOMENDAÇÃO

Que seja indicada a origem e a justificativa do novo pedido de materiais junto à empresa ganhadora, esclarecendo se a solicitação de empenho com valor adicional trata-se de acréscimo e se o item já não estava contemplado do edital.

Quando ocorrem acréscimos ou supressões de valores nos contratos ou processos de licitação, pela necessidade justificada, tal fato deverá ser informado nos autos pelo setor responsável.

Que seja indicada a disponibilidade orçamentária para os acréscimos nos itens e que conste nos autos a informação da autorização do ordenador da despesa.

h) Itens 11 e 12:

CONSTATAÇÃO

Em relação ao processo “k” e “h”, foram verificados que em contrato derivativos destes processos existe a falta do extrato de publicação no DOU, designação do fiscal do contrato, divergência entre a pessoa que assina o contrato, procuração de poderes da empresa contratada e a identificação de quem assina, bem como erro de registro no sistema MATL relativo ao valor adjudicado.

RECOMENDAÇÃO

Que sejam inseridos nos autos o contrato faltante e a cópia da publicação de seu extrato no DOU, bem como a cópia do ato de designação do fiscal do contrato; que seja solicitado à empresa contratada que apresente a procuração que delegou poderes à pessoa que assinou o contrato, como também que seja verificado o prazo de validade da procuração, como forma de garantia da validade legal do contrato firmado. Na medida do possível, que sejam providenciadas as inserções dos respectivos CPFs e RGs dos representantes legais das empresas referidas nos contratos já firmados com a UFSC.

Que sejam inseridos nos autos os contratos e as cópias das publicações de seus extratos no DOU, bem como as cópias dos atos de designação dos fiscais dos contratos; que seja verificado se houve erro na inserção de valor diferente do adjudicado no sistema MATL e se avalie se houve prejuízo para a empresa. Na medida do possível, que sejam providenciadas as inserções dos respectivos CPFs e RGs dos representantes legais das empresas referidas nos contratos já firmados com a UFSC. Destaca-se a necessidade de atenção para este elemento do contrato quando da elaboração e assinatura do mesmo.

PROVIDÊNCIA:

A Divisão de Administração do HU informou que está sendo providenciada a inclusão de todos os documentos referentes aos contratos firmados nos processos citados; Foi verificado erro na inserção do valor referente ao total contratado por parte da PROAF, sendo que o erro já foi sanado pela própria PROAF no sistema. Observamos que o contrato e a publicação no DOU estão com valores corretos.

IMPROPRIEDADES APONTADAS COMO RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 002/2005 – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

a) Item 1:

CONSTATAÇÃO

Foi verificado que a Divisão de Patrimônio utiliza um sistema desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados da UFSC, chamado Sistema de Administração de Patrimônio (SAP), cujo aprendizado dá-se na prática e no contato com os demais servidores da Divisão, visto que não existe manual de orientações ou instruções escritas para uso do sistema.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que seja elaborado um manual de operação do sistema, buscando com isso facilitar a transmissão de conhecimentos e utilização do sistema pelos servidores.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou estão sendo tomadas a respeito.

b) Item 2:

CONSTATAÇÃO

A Divisão de Patrimônio utiliza três depósitos para a guarda de materiais permanentes considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, nos quais tendo em vista o volume dos bens e as condições, custos e riscos envolvidos na manutenção indefinida, foi considerado que o armazenamento dos bens nesses locais não apresentam benefícios à UFSC.

RECOMENDAÇÃO

Foi sugerido que a Administração proceda à classificação e a destinação do material acumulado, observando os termos do Decreto nº 99.658/90, quando possível e tendo presente a doação dos materiais antieconômicos, a inutilização ou abandono do imaterial irrecuperável.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou estão sendo tomadas a respeito.

c) Item 3:

CONSTATAÇÃO

Foi constatado que existem vários materiais permanentes que foram doados pela Receita Federal à UFSC, cujos materiais estão em fase de catalogação, tombamento e registro patrimonial.

RECOMENDAÇÃO

Em face de necessidade de controle de sua destinação, a Administração deverá manifestar-se quanto a sua destinação e quais foram os procedimentos adotados para a incorporação dos mesmos no patrimônio da UFSC.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá apresentar cópia dos documentos que fundamentaram os registros contábeis (relatório de incorporações ao patrimônio através de lançamentos contábeis).

d) Item 4:

CONSTATAÇÃO

Em um dos depósitos foram verificados que existem diversos microcomputadores que serão utilizados nos cursos de ensino à distância promovidos pela UFSC, cujo armazenamento está sendo feito em contato direto com o piso, contrariando o que preceitua a Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que seja providenciado urgentemente estrados em madeira ou plástico, evitando com isso danos aos equipamentos.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

e) Item 5:

CONSTATAÇÃO

Existem bens permanentes que são considerados irrecuperáveis pelos diversos setores da UFSC, os quais são encaminhados à Divisão de Patrimônio para o seu desfazimento, sem, no entanto, existir um laudo informando as condições dos bens.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que os responsáveis pelas unidades administrativas informem as condições de uso dos bens a serem removidos, com vistas a promover uma classificação e avaliação dos mesmos.

PENDÊNCIA:

A Administração:

a) deverá proceder a orientação às unidades administrativas para que informem as condições de uso dos bens a serem removidos para a Divisão de Patrimônio, visando com isso uma classificação e destino mais adequado dos mesmos;

b) avaliar a criação de comissão para a classificação e avaliação dos bens que chegam a Divisão de Patrimônio para serem armazenados;

c) informar as providências tomadas a respeito do exposto logo acima.

f) Item 6:

CONSTATAÇÃO

Existem bens utilizados pelas unidades administrativas que ainda encontram-se em situação pendente de formalização, fato de serem adquiridos com recursos das Fundações de Apoio ou agentes financiadores de pesquisa. O Coordenador de Patrimônio informou que não dispõe de pessoal suficiente na unidade para manter um razoável controle sobre os bens da UFSC.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que a administração envide esforços, através da Divisão de Capacitação do DDPP/PRDHS, para dotar de servidores suficientes e capazes para desenvolverem as atividades no setor.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

g) Item 7:

CONSTATAÇÃO

Em relação aos materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros concedidos pelo CNPq, foi constatado que em alguns processos os Termos de Depósito não estão de acordo com as instruções do órgão financiador.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado:

- a) que os Termos de Depósito sejam preenchidos corretamente, com o fim de cumprir com as instruções do órgão financiador;
- b) que seja gerado uma informação (no próprio bem) que os identifiquem separadamente dos bens da UFSC.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

h) Item 8:

CONSTATAÇÃO

Pelo Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFEs e HUs, com a interveniência do MEC/SESU, foram adquiridos e repassados materiais permanentes às diversas unidades da UFSC, principalmente para laboratórios. Alguns dos equipamentos são oriundos de projetos elaborados por professores desta instituição. Dentre os equipamentos repassados, foi verificado que dois evaporadores rotativos de 180°C, encontram-se nos laboratórios do Departamento de Química (Laboratório QMC 105), mas sem o devido tombamento. No mesmo Departamento, no Laboratório QMC 102, pode-se verificar que várias Buretas Digitais de 25 ml, também não possuem tombamento.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que a Divisão de Patrimônio providencie o tombamento dos equipamentos (evaporadores e buretas).

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

i) Item 9:

CONSTATAÇÃO

No prédio onde estão localizados os Departamentos de Química e Física da UFSC, foram encontrados dois equipamentos tipo Forno Muffa, provenientes do programa acima referido. Estes equipamentos encontram-se encaixotados e embalados, não tendo sido instalados para uso. Segundo informações de professor do Departamento, os fornos não atendem as reais necessidades do Departamento, por este motivo não foram instalados, como também, para sua instalação haveria a necessidade de redimensionar a rede elétrica para suportar as altas demandas de energia dos equipamentos.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado:

- a) que a Administração fizesse consulta formal aos Departamentos de Química e de Física da UFSC no sentido de obter um diagnóstico preciso a respeito da situação de uso dos equipamentos;
- b) consulta a Secretaria de Educação Superior (MEC/SESU) quanto à possibilidade de destinar os fornos para outros setores da UFSC.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

j) Item 10:

CONSTATAÇÃO

Foram constatados que existem termos de responsabilidade desatualizados, no qual o responsável formal não está exercendo de fato a custódia física do equipamento ou material permanente, como também existem termos de responsabilidades em nome de servidores que já não exercem a chefia do setor, e termos de responsabilidade indicando a existência de bens num setor e localizados fisicamente em outro.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado:

- a) que os termos de responsabilidade sejam periodicamente renovados ou revalidados, de forma a captar com tempestividade as alterações das situações individuais dos servidores;
 - b) que sejam buscadas associações nas bases de dados no sistema, de forma a localizar automaticamente o consignatário do determinado bem.
- (Observando a IN/SEDAP Nº 205/88, a periodicidade de renovação razoável é a anual, que permite aproveitar o trabalho realizado para o inventário físico.)

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

l) Item 11:

CONSTATAÇÃO

Em relação ao inventário dos bens móveis, a comissão designada para tal finalidade ainda não apresentou resultados quanto à atualização do inventário físico de todos os bens móveis da UFSC. Desde modo ainda não foram verificadas e corrigidas as divergências entre os registros contábeis e registros patrimoniais existentes.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado:

- a) a necessidade da UFSC dar continuidade ao processo de inventário de todos os seus bens, para que tenha controle sobre os mesmos;
- b) que a Administração avalie a possibilidade do inventário de natureza técnica seja elaborado por equipes com pessoas que possuam conhecimento na área específica, a exemplo de servidores lotados em setores similares de outras unidades acadêmicas ou administrativas;
- c) que a Administração, em conjunto com a Agência de Comunicação promovam campanha de conscientização e esclarecimentos das responsabilidades dos servidores Técnico-Administrativos e Docentes quanto à utilização dos bens patrimoniais da instituição.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

IMPROPRIEDADES APONTADAS COMO RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 003/2005 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Item 1:

CONSTATAÇÃO

Em alguns contratos administrativos e termos aditivos foi constatada a falta do extrato de publicação no Diário Oficial da União.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que a Administração proceda a regularização de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

b) Item 2:

CONSTATAÇÃO

No contrato firmado com a empresa Formacco – Transambiental S/A, para a prestação de serviços de transporte e destino final de resíduos hospitalares, resíduos químicos de laboratórios e resíduos especiais, foi constatado a ausência de identificação e assinatura de testemunhas, bem como as notas fiscais de execução dos serviços foram atestadas por pessoas que não são as designadas como fiscal do contrato.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que o fiscal designado por portaria como responsável pela execução dos serviços, objeto do contrato, proceda ao devido acompanhamento e ateste as respectivas notas fiscais de serviços quando de sua execução.

c) Item 3:

CONSTATAÇÃO

No contrato firmado com a empresa Brooks Empreendimentos Ltda, para prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos no Campus Universitário, foi constatado em relação a fiscalização do contrato a indicação de um servidor diretamente no contrato, que ficaria encarregado da fiscalização do mesmo, porém foi designado em portaria outro servidor.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que haja uma definição, por parte da administração, de quem será encarregado pela fiscalização do contrato.

d) Item 4:

CONSTATAÇÃO

No contrato de prestação de serviços de vigilância no Campus Universitário, firmado com a empresa Khronos Segurança Privada Ltda, foi constatado a falta de cumprimento por parte da empresa, da apresentação da Apólice de Seguro, que deveria ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

PROVIDÊNCIA:

A Administração informou que encaminhou expediente à empresa solicitando o encaminhamento da referida apólice de seguro.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar se a empresa apresentou a referida apólice de seguro, e caso não o fez, deverá ser reforçado a solicitação sob pena de ser aplicada as sanções previstas no contrato.

e) Item 5:

CONSTATAÇÃO

Em alguns dos contratos administrativos e termos aditivos analisados foi constatado que a pessoa que assina o contrato não é a mesma indicada na inicial do contrato, com poderes de representar a empresa contratada.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que haja, por parte dos responsáveis, maior atenção em relação à identificação das pessoas que assinam os contratos e termos aditivos. Foi reforçado, para tanto, que para os próximos contratos deverá ser exigido da empresa contratada, a identificação da pessoa que assinou o contrato, em não sendo a pessoa indicada no preâmbulo do contrato, deverá ser informado, no local da assinatura, o nome e CPF da pessoa, e anexada cópia de procuração que concede poderes para tal finalidade.

f) Item 6:

CONSTATAÇÃO

No contrato de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação no Hospital Universitário foi constatado, pelas informações constantes do processo, que as vagas necessárias para a realização dos serviços ainda não tinham sido todas preenchidas, fato da contratação ser recente. Constatam ainda algumas situações que são contrárias ao contrato firmado, interferindo com isso na execução dos serviços.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que sejam tomadas providências quanto ao levantamento das faltas dos trabalhadores da empresa, bem como quanto as interferências que estão ocorrendo para a realização dos serviços. Com relação às faltas detectadas que sejam providenciados os descontos.

PENDÊNCIA:

Deverão ser enviados à AUDIN os comprovantes com as medidas adotadas pelo gestor do contrato quanto aos pontos levantados.

IMPROPRIEDADES APONTADAS COMO RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES NO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 004/2005 – SETOR DE ALMOXARIFADO

1 - Em Relação ao Almojarifado Central:

a) Item 1.1:

CONSTATAÇÃO

Em relação ao Relatório de Auditoria nº 04/2004, para o item 2.1.7, relativo aos materiais considerados sem movimentação ou inativos, foi informado pelo Chefe do Serviço de Almojarifado que houve solicitação para a constituição de comissão para o descarte dos materiais inservíveis.

PENDÊNCIA:

Deverá ser apresentado comprovante da efetiva constituição da comissão mediante ato administrativo.

b) Item 1.2:

CONSTATAÇÃO

Foram encontradas divergências em alguns registros de estoques físicos do almojarifado central, cuja seleção para verificação foi feito por amostragem pelos valores mais expressivos, tendo por base o inventário retirado do sistema informatizado.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que sejam efetuados os ajustes dos dados escriturais dos saldos e das movimentações dos estoques, de acordo com o saldo físico real.

c) Item 1.3:

CONSTATAÇÃO

Foi constatada a existência de materiais que tiveram movimentação reduzida diante do volume do estoque disponível no almojarifado, cujas quantidades disponíveis em estoque são expressivas.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que:

- a) os estoques sejam objeto de revisões e análises freqüentes, para que possa identificar os itens inativos;
- b) seja realizada pesquisa junto às unidades administrativas para constatar se há ou não necessidade dos itens nos setores;
- c) seja identificada e providenciada a retirada física do almojarifado dos itens inativos devido a obsolescência, danificação ou a perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, neste caso, tal procedimento deverá ser instruído através de processo com comissão designada para esta finalidade.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

d) Item 1.4:

CONSTATAÇÃO

Foi constatada a existência de um único veículo a disposição do almojarifado central para efetuar as entrega dos materiais às unidades administrativas, e suas condições são inadequadas para atender as necessidades do setor, fato do veículo não possuir espaço suficiente diante do volume de materiais transportados, acarretando com isso a necessidade de serem efetuadas mais viagens com o conseqüente consumo maior de combustível, além de causar esforço inadequado dos trabalhadores.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que a Administração:

- a) avalie junto ao setor o tipo de veículo mais adequado para as demandas da UFSC;
- b) envide esforços para suprir a necessidade operacional do setor de almojarifado visando o interesse da instituição.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

2 – Em relação ao Subalmoxarifado da Prefeitura Universitária:

a) Item 2.1:

CONSTATAÇÃO

Foi constatado que existe dimensionamento inadequado na aquisição de alguns itens de materiais, fato que o estoque existente, anterior a aquisição, seria suficiente para atender a demanda dos serviços, levando-se em conta o controle da movimentação dos itens pelo sistema de materiais da PU.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que a administração da Prefeitura Universitária juntamente com sua equipe técnica, empreenda maior planejamento e controle dos estoques de materiais existentes, visando não proceder a gastos desnecessários.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

3 – Em relação ao Subalmoxarifado do Hospital Universitário:

a) Item 3.1:

CONSTATAÇÃO

Foram encontradas divergências em alguns registros entre o estoque físico e o inventário de materiais registrados no sistema. A seleção foi por amostragem e a verificação foi feita em itens das unidades descentralizadas, definida com base na observação do relatório emitido pelo sistema informatizado de controle de materiais.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado:

a) que sejam feitos os ajustes dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques de acordo com o saldo físico real existente, com certo grau de urgência;

b) que haja maior atenção por parte da direção do setor, evitando com isso a repetição dos erros cometidos.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

b) Item 3.2:

CONSTATAÇÃO

Foi constatado que existem várias unidades descentralizadas que estão ligadas ao subalmoxarifado do HU, sendo que para todas elas existem apenas uma servidora responsável, enquanto de fato outros servidores também exercem as atividades de responsáveis pelo subalmoxarifado.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado, visando distribuir as responsabilidades conforme os servidores encarregados pelo controle, que a Direção do HU providencie portarias de nomeação para os responsáveis pelas unidades descentralizadas do subalmoxarifado do HU.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

c) Item 3.3:

CONSTATAÇÃO

Identificou-se que parte dos itens relativos a unidade de Farmácia Semi-Industrial encontravam-se armazenados em um depósito do Setor de Sanitizantes. As instalações desse local podem ser consideradas precárias para as finalidades a que se destinam, em função de falhas no sistema elétrico de iluminação, ausência de extintor de incêndio (apesar do armazenamento de itens inflamáveis), umidade excessiva do ambiente e contato direto dos itens armazenados no chão. Fato assemelhado identificou-se na unidade do Serviço de Nutrição e Dietética, ocorrendo do piso estar desgastado e remendado, dificultando a limpeza e a higiene necessária ao armazenamento de alimentos.

PENDÊNCIA:

Que haja manifestação por parte da Direção do HU quanto à previsão de reforma do ambiente.

d) Item 3.4:

CONSTATAÇÃO

Foi identificado que a forma de requisições e de baixa de itens retirados da unidade do Serviço de Nutrição e Dietética guarda a possibilidade de erro, visto que as saídas não são assinadas pelo requisitante no momento da saída do material da dispensa. O controle desenvolvido permite que se registre saídas nas folhas mesmo superando a previsão diária. Como possível resultado da deficiência apontada, quatro dos oito itens contados estavam com número de unidades físicas diferentes do registro no sistema.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que seja estudado pela Administração e pelos responsáveis um meio prático e seguro de controle das saídas, mediante requisições mais adequadas, diante do considerável volume movimentado e da necessidade de agilidade que a cozinha do HU necessita.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

e) Item 3.5:

CONSTATAÇÃO

Foi constatado na unidade do Serviço de Nutrição e Dietética que alguns dos itens nas prateleiras não estão organizados de forma a permitir a ordenação das saídas de materiais cuja validade vencerá antes dos demais. Deste modo, havendo risco de ficarem estocadas unidades prestes a vencer, enquanto são retiradas as mais novas.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que seja procedido o ordenamento dos itens nas prateleiras e orientados os encarregados pelas retiradas, de modo a serem consumidos primeiro os materiais de validade anterior.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

f) Item 3.6:

CONSTATAÇÃO

Detectou-se na unidade da Farmácia Semi-Industrial que a alimentação de dados do sistema informatizado estava desatualizada, levando a crer que a atualização do sistema é feita sem sistemática de frequência ou é feita mensalmente, ao invés de diariamente e tempestivamente. Ainda, foram encontradas divergências em cinco dos oito itens contados, entre valores físicos e no sistema, constatou-se que não havia requisições que justificassem os saldos menores, no qual foi assegurado pela servidora encarregada que os itens haviam sido entregues aos solicitantes, porém não constavam as requisições no depósito ou na área de registro.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que seja realizado o registro tempestivo de todas as movimentações de materiais no subalmoxarifado e que as saídas sejam obrigatoriamente acompanhadas de requisições que documentem a retirada diária de itens.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

g) Item 3.7:

CONSTATAÇÃO

Detectou-se que na unidade da Divisão de Manutenção a existência de aproximadamente 20 unidades de fechaduras armazenadas sem o devido registro no subalmoxarifado, sendo que as mesmas também saem sem requisição formal.

RECOMENDAÇÃO

Foi recomendado que todos os itens armazenados sejam inventariados e controlados da entrada à saída, de modo a permitir um controle pleno dos materiais existentes no almoxarifado.

PENDÊNCIA:

A Administração deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

Ressalta-se, em relação aos Relatórios de Auditoria da UFSC, relacionados acima, a necessidade de manifestações da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), do Hospital Universitário e das unidades administrativas envolvidas, sobre as pendências constantes no quadro relacionado a seguir. Os atos praticados pelas unidades administrativas ainda não comprometem os responsáveis e nem causam prejuízos à Fazenda Nacional, entretanto alertamos para as impropriedades que resultaram em recomendações associadas às constatações feitas que serão objeto de verificações posteriores, de acordo com a programação do PAAAI/2006.

O prazo para que as referidas unidades encaminhem as informações e/ou documentos comprobatórios do cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria da AUDIN/UFSC a esta unidade de auditoria interna é até o dia 09 de março de 2006, tendo em vista que a AUDIN emitirá parecer sobre as contas da UFSC do exercício de 2005.

QUADRO DE PENDÊNCIAS DAS AUDITORIAS REALIZADAS PELA AUDIN

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 001/2005 – PROCESSOS DE LICITAÇÃO			
Nº do Item	Constatação	Recomendação	Pendência
1.	Em relação à concorrência nº 025/2004, que se refere a concessão de espaço para instalação de painel publicitário (próximo a rota do HU), foi considerado que a justificativa apresentada não contém avaliação das implicações do possível descumprimento do referido instrumento.	Que a Administração manifeste-se sobre os acontecimentos envolvendo a UFSC e a empresa Criativa, referente ao Contrato nº 220/2001, avaliando as implicações do possível descumprimento do referido instrumento. Destacamos a necessidade de se manter fiscal para todos os contratos mantidos na Instituição, no sentido de se evitar que os processos fiquem sem o acompanhamento devido.	A Direção do DeAE/PRAE deverá manifeste-se com maiores detalhes sobre a solicitação feita.
5.	Em relação aos processos (“b” e “c”) que foram licitados na modalidade Tomada de Preços, e de acordo com a legislação em vigor é feito referencia que a administração pública federal, em suas aquisições, deva dar prioridade para a modalidade Pregão. Para tanto, existe a necessidade de manifestações, tanto da administração como da comissão de licitação, do porquê foi conduzido para a modalidade Tomada de Preços ao invés de Pregão. Em relação ao processo “c” foi constatado também que o documento de procuração de uma das empresas licitantes consta com data de validade vencida.	Foi recomendado: a) a Administração como a Comissão de Licitações, para este caso específico, deverão apresentar justificativas técnicas e completas para as opções por licitações na modalidade Tomada de Preços, visto que a legislação em vigor coloca o Pregão como forma prioritária de licitação no Governo Federal, conforme disposto do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, por trazer diversas vantagens aos certames. Por este motivo, recomenda-se que a administração conduza os processos de licitação vindouros para a modalidade Pregão, com exceção feita para situações justificadas, visando garantir o interesse público e a compra mais econômica; b) que seja solicitado à empresa contratada que apresente a procuração que delegou poderes à pessoa que assinou o contrato, como também que seja verificado o prazo de validade da procuração, como forma de garantia da validade legal do contrato firmado.	A Administração (PROAF) e a Comissão de Licitação deverão manifestar-se em relação à modalidade de licitação que foi encaminhada, como também, em relação à procuração de poderes, pendente para um dos processos indicados.
RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 002/2005 – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO			
Nº do Item	Constatação	Recomendação	Pendência
1.	Foi verificado que a Divisão de Patrimônio utiliza um sistema desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados da UFSC, chamado Sistema de Administração de Patrimônio (SAP), cujo aprendizado dá-se na prática e no contato com os demais servidores da Divisão, visto que não existe manual de orientações ou instruções escritas para uso do sistema.	Foi recomendado que seja elaborado um manual de operação do sistema, buscando com isso facilitar a transmissão de conhecimentos e utilização do sistema pelos servidores.	A Administração deverá informar quais as providências que foram ou estão sendo tomadas a respeito.
2.	A Divisão de Patrimônio utiliza três depósitos para a guarda de materiais permanentes considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, nos quais tendo em vista o volume dos bens e as condições, custos e riscos envolvidos na manutenção indefinida, foi considerado que o armazenamento dos bens nesses locais não apresentam benefícios à UFSC.	Foi sugerido que a Administração procedesse a classificação e a destinação do material acumulado observando os termos do Decreto nº 99.658/90, quando possível e tendo presente a doação dos materiais antieconômicos, a inutilização ou abandono do imaterial irrecuperável.	A Administração deverá informar quais as providências que foram ou estão sendo tomadas a respeito
3.	Foi constatado que existem vários materiais permanentes que foram doados pela Receita Federal à UFSC, cujos materiais estão em fase de catalogação, tombamento e registro patrimonial.	Em face de necessidade de controle de sua destinação, a Administração deverá manifestar-se quanto a sua destinação e quais foram os procedimentos adotados para a incorporação dos mesmos no patrimônio da UFSC.	A Administração deverá apresentar cópia dos documentos que fundamentaram os registros contábeis (relatório de incorporações ao patrimônio através de lançamentos contábeis).
4.	Em um dos depósitos foram verificados que existem diversos microcomputadores que serão utilizados nos cursos de ensino à distância promovidos pela UFSC, cujo	Foi recomendado que se providencie urgentemente estrados em madeira ou plástico, evitando com isso danos aos equipamentos.	A Administração deverá informar quais as providências que foram

	armazenamento está sendo feito em contato direto com o piso, contrariando o que preceitua a Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.		tomadas a respeito.
5.	Existem bens permanentes que são considerados irrecuperáveis pelos diversos setores da UFSC, os quais são encaminhados à Divisão de Patrimônio para o seu desfazimento, sem, no entanto, existir um laudo informando as condições dos bens.	Foi recomendado que os responsáveis pelas unidades administrativas informem as condições de uso dos bens a serem removidos, com vistas a promover uma classificação e avaliação dos mesmos.	A Administração: a) deverá proceder orientação às unidades administrativas para que informem as condições de uso dos bens a serem removidos para a Divisão de Patrimônio, visando com isso uma classificação e destino mais adequado dos mesmos; b) que avalie a criação de comissão para a classificação e avaliação dos bens que chegam a Divisão de Patrimônio para serem armazenados; c) informar as providências tomadas a respeito do exposto logo acima.
6.	Existem bens utilizados pelas unidades administrativas que ainda encontra-se em situação pendente de formalização, fato de serem adquiridos com recursos das Fundações de Apoio ou agentes financiadores de pesquisa. O Coordenador de Patrimônio informou que não dispõe de pessoal suficiente na unidade para manter um razoável controle sobre os bens da UFSC.	Foi recomendado que a administração envie esforços, através da Divisão de Capacitação do DDPP/PRDHS, para dotar de servidores suficientes e capazes para desenvolverem as atividades no setor.	A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.
7.	Em relação aos materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros concedidos pelo CNPq, foi constatado que em alguns processos os Termos de Depósito não estão de acordo com as instruções do órgão financiador.	Foi recomendado: a) que os Termos de Depósito sejam preenchidos corretamente, com o fim de cumprir com as instruções do órgão financiador; b) que seja gerado uma informação (no próprio bem) que os identifiquem separadamente dos bens da UFSC.	A Administração deverá informar quais as providências que foram tomadas a respeito.
8.	Pelo Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFEs e HUs, com a intervenção do MEC/SESU, foram adquiridos e repassados materiais permanentes às diversas unidades da UFSC, principalmente para laboratórios. Alguns dos equipamentos são oriundos de projetos elaborados por professores desta instituição. Dentre os equipamentos repassados, foi verificado que dois evaporadores rotativos de 180°C, encontram-se nos laboratórios do Departamento de Química (Laboratório QMC 105), mas sem o devido tombamento. No mesmo Departamento, no Laboratório QMC 102, pode-se verificar que várias Buretas Digitais de 25 ml, também não possuem tombamento.	Foi recomendado que a Divisão de Patrimônio providencie o tombamento dos equipamentos (evaporadores e buretas).	A Administração deverá informar quais as providências que foram tomadas a respeito.
9.	No prédio onde estão localizados os Departamentos de Química e Física da UFSC, foram encontrados dois equipamentos tipo Forno Mufla, provenientes do programa acima referido. Estes equipamentos encontram-se encaixotados e embalados, não tendo sido instalados para uso. Segundo informações de professor do Departamento, os fornos não atendem as reais necessidades do Departamento, por este motivo não foram instalados, como também, para sua instalação haveria a necessidade de redimensionar a rede elétrica para suportar as altas demandas de energia dos equipamentos.	Foi recomendado: a) que a Administração fizesse consulta formal aos Departamentos de Química e de Física da UFSC no sentido de obter um diagnóstico preciso a respeito da situação de uso dos equipamentos; b) consulta a Secretaria de Educação Superior (MEC/SESU) quanto à possibilidade de destinar os fornos para outros setores da UFSC.	A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.
10.	Foram constatados que existem termos de	Foi recomendado:	A Administração deverá

	responsabilidade desatualizados, no qual o responsável formal não está exercendo de fato a custódia física do equipamento ou material permanente, como também existem termos de responsabilidades em nome de servidores que já não exercem a chefia do setor, e termos de responsabilidade indicando a existência de bens num setor e localizados fisicamente em outro.	a) que os termos de responsabilidade sejam periodicamente renovados ou revalidados, de forma a captar com tempestividade as alterações das situações individuais dos servidores; b) que sejam buscadas associações nas bases de dados no sistema, de forma a localizar automaticamente o consignatário do determinado bem. (Observando a IN/SEDAP Nº 205/88, a periodicidade de renovação razoável é a anual, que permite aproveitar o trabalho realizado para o inventário físico.)	informar quais as providências que foram tomadas a respeito.
11.	Em relação ao inventário dos bens móveis, a comissão designada para tal finalidade ainda não apresentou resultados quanto à atualização do inventário físico de todos os bens móveis da UFSC. Desde modo ainda não foram verificadas e corrigidas as divergências entre os registros contábeis e registros patrimoniais existentes.	Foi recomendado: a) que é necessário que a UFSC dê continuidade ao processo de inventário de todos os seus bens, para que tenha controle sobre os mesmos; b) que a Administração avalie a possibilidade do inventário de natureza técnica seja elaborado por equipes com pessoas que possuam conhecimento na área específica, a exemplo de servidores lotados em setores similares de outras unidades acadêmicas ou administrativas; c) que a Administração, em conjunto com a Agência de Comunicação promovam campanha de conscientização e esclarecimentos das responsabilidades dos servidores Técnico-Administrativos e Docentes quanto à utilização dos bens patrimoniais da instituição.	A Administração deverá informar quais as providências que foram ou vem sendo tomadas a respeito.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 003/2005 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nº do Item	Constatação	Recomendação	Pendência
4.	No contrato de prestação de serviços de vigilância no Campus Universitário, firmado com a empresa Khronos Segurança Privada Ltda, foi constatado a falta de cumprimento por parte da empresa, da apresentação da Apólice de Seguro, que deveria ser apresentada no ato da assinatura do contrato.		A Administração deverá informar se a empresa apresentou a referida apólice de seguro, e caso não o fez, deverá ser reforçado a solicitação sob pena de ser aplicada as sanções previstas no contrato.
6.	No contrato de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação no Hospital Universitário foi constatado, pelas informações constantes do processo, que as vagas necessárias para a realização dos serviços ainda não tinham sido todas preenchidas, fato da contratação ser recente. Constatam ainda algumas situações que são contrárias ao contrato firmado, interferindo com isso na execução dos serviços.	Foi recomendado que sejam tomadas providências quanto ao levantamento das faltas dos trabalhadores da empresa, bem como quanto as interferências que estão ocorrendo para a realização dos serviços. Com relação as faltas detectadas que sejam providenciados os descontos.	Deverão ser enviados à AUDIN os comprovantes com as medidas adotadas pelo gestor do contrato quanto aos pontos levantados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UFSC Nº 004/2005 – SETOR DE ALMOXARIFADO

Nº do Item	Constatação	Recomendação	Pendência
1.1	Em relação ao Relatório de Auditoria nº 04/2004, para o item 2.1.7, relativo aos materiais considerados sem movimentação ou inativos, foi informado pelo Chefe do Serviço de Almojarifado que houve solicitação para a constituição de comissão para o descarte dos materiais inservíveis.		Deverá ser apresentado comprovante da efetiva constituição da comissão mediante ato administrativo.
1.3	Foi constatada a existência de materiais que tiveram movimentação reduzida diante do volume do estoque disponível no almoxarifado, cujas quantidades disponíveis em estoque são expressivas.	Foi recomendado que: a) os estoques sejam objeto de revisões e análises frequentes, para que possa identificar os itens inativos; b) seja realizada pesquisa junto às unidades administrativas para constatar se há ou não necessidade dos itens nos setores; c) seja identificada e providenciada a retirada física do almoxarifado dos itens inativos devido a obsolescência, danificação ou a perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, neste caso, tal	A Administração (PROAF) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

		procedimento deverá ser instruído através de processo com comissão designada para esta finalidade.	
1.4	Foi constatada a existência de um único veículo a disposição do almoxarifado central para efetuar a entrega dos materiais às unidades administrativas, e suas condições são inadequadas para atender as necessidades do setor, fato do veículo não possuir espaço suficiente diante do volume de materiais transportados, acarretando com isso a necessidade de serem efetuadas mais viagens com o conseqüente consumo maior de combustível, além de causar esforço inadequado dos trabalhadores.	Foi recomendado que a Administração: a) avalie junto ao setor o tipo de veículo mais adequado para as demandas da UFSC; b) envide esforços para suprir a necessidade operacional do setor de almoxarifado visando o interesse da instituição.	A Administração (PROAF) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
2.1	Foi constatado que existe dimensionamento inadequado na aquisição de alguns itens de materiais, fato que o estoque existente, anterior a aquisição, seria suficiente para atender a demanda dos serviços, levando-se em conta o controle da movimentação dos itens pelo sistema de materiais da PU.	Foi recomendado que a administração da Prefeitura Universitária juntamente com sua equipe técnica, empreenda maior planejamento e controle dos estoques de materiais existentes, visando não proceder a gastos desnecessários.	A Administração (PROAF e PU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
3.1	Foram encontradas divergências em alguns registros entre o estoque físico e o inventário de materiais registrados no sistema. A seleção foi por amostragem e a verificação foi feita em itens das unidades descentralizadas, definida com base na observação do relatório emitido pelo sistema informatizado de controle de materiais.	Foi recomendado: a) que sejam feitos os ajustes dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques de acordo com o saldo físico real existente, com certo grau de urgência; b) que haja maior atenção por parte da direção do setor, evitando com isso a repetição dos erros cometidos.	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
3.2	Foi constatado que existem várias unidades descentralizadas que estão ligadas ao subalmoxarifado do HU, sendo que para todas elas existem apenas uma servidora responsável, enquanto de fato outros servidores também exercem as atividades de responsáveis pelo subalmoxarifado.	Foi recomendado, visando distribuir as responsabilidades conforme os servidores encarregados pelo controle, que a Direção do HU providencie portarias de nomeação para os responsáveis pelas unidades descentralizadas do subalmoxarifado do HU.	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
3.3	Identificou-se que parte dos itens relativos a unidade de Farmácia Semi-Industrial encontravam-se armazenados em um depósito do Setor de Sanitizantes. As instalações desse local podem ser consideradas precárias para as finalidades a que se destinam, em função de falhas no sistema elétrico de iluminação, ausência de extintor de incêndio (apesar do armazenamento de itens inflamáveis), umidade excessiva do ambiente e contato direto dos itens armazenados no chão. Fato assemelhado identificou-se na unidade do Serviço de Nutrição e Dietética, ocorrendo do piso estar desgastado e remendado, dificultando a limpeza e a higiene necessária ao armazenamento de alimentos.		Que haja manifestação por parte da Direção do HU quanto à previsão de reforma do ambiente.
3.4	Foi identificado que a forma de requisições e de baixa de itens retirados da unidade do Serviço de Nutrição e Dietética guarda a possibilidade de erro, visto que as saídas não são assinadas pelo requisitante no momento da saída do material da dispensa. O controle desenvolvido permite que se registre saídas nas folhas mesmo superando a previsão diária. Como possível resultado da deficiência apontada, quatro dos oito itens contados estavam com número de unidades físicas diferentes do registro no sistema.	Foi recomendado que seja estuda pela Administração e pelos responsáveis um meio prático e seguro de controle das saídas, mediante requisições mais adequadas, diante do considerável volume movimentado e da necessidade de agilidade que a cozinha do HU necessita.	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
3.5	Foi constatado na unidade do Serviço de Nutrição e Dietética que alguns dos itens nas prateleiras não estão organizados de forma a permitir a ordenação das saídas de materiais cuja validade vencerá antes dos demais. Deste modo, havendo risco de ficarem estocadas unidades prestes a vencer, enquanto são retiradas as mais novas.	Foi recomendado que seja procedido o ordenamento dos itens nas prateleiras e orientados os encarregados pelas retiradas, de modo a serem consumidos primeiro os materiais de validade anterior.	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.
3.6	Detectou-se na unidade da Farmácia Semi-Industrial que a alimentação de dados do sistema informatizado estava desatualizada,	Foi recomendado que seja realizado o registro tempestivo de todas as movimentações de materiais no subalmoxarifado e que as saídas	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências

	levando a crer que a atualização do sistema é feita sem sistemática de frequência ou é feita mensalmente, ao invés de diariamente e tempestivamente. Ainda, foram encontradas divergências em cinco dos oito itens contados, entre valores físicos e no sistema, constatou-se que não havia requisições que justificassem os saldos menores, no qual foi assegurado pela servidora encarregada que os itens haviam sido entregues aos solicitantes, porém não constavam as requisições no depósito ou na área de registro.	sejam obrigatoriamente acompanhadas de requisições que documentem a retirada diária de itens.	tomadas a respeito.
3.7	Detectou-se que na unidade da Divisão de Manutenção a existência de aproximadamente 20 unidades de fechaduras armazenadas sem o devido registro no subalmoxarifado, sendo que as mesmas também saem sem requisição formal.	Foi recomendado que todos os itens armazenados sejam inventariados e controlados da entrada à saída, de modo a permitir um controle pleno dos materiais existentes no almoxarifado.	A Administração (HU) deverá informar quais foram as providências tomadas a respeito.

2.6 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Todas as comunicações, diligências, solicitações de auditorias, solicitação de diligência e relatórios de auditoria emanadas da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU/SC), encaminhadas à AUDIN, tiveram o devido encaminhamento interno junto às Unidades da UFSC.

Para o encaminhamento de informações requeridas e recomendações, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC e ofícios à CGU/SC, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários de diversas unidades desta Universidade, além de também disponibilizar os documentos originais solicitados.

No exercício de 2005, a CGU/SC realizou três auditorias na UFSC:

- a) **Auditoria de Gestão (160717)** para avaliação da gestão da UFSC referente ao exercício de 2004, que comporá o Relatório de Prestação de Contas. Para esta Auditoria, a CGU/SC apresentou 30 Solicitações de Auditorias (SAs) e emitiu 4 Notas de Auditorias para a UFSC.
- b) **Auditoria de Acompanhamento (166507)** com o objetivo de monitorar os atos e fatos da gestão referentes a 2005, subsidiando o Processo de Prestação de Contas Anual, a fim de reduzir ou eliminar pendências ou ressalvas na gestão. Para esta Auditoria, a CGU/SC apresentou 7 SAs e emitiu 1 Nota de Auditoria para a UFSC.
- c) **Auditoria Especial (161754)** referente aos programas e cursos de Ensino à Distância mantidos e oferecidos pela UFSC, que ainda se encontra em andamento. Para esta Auditoria, a CGU/SC apresentou, durante o ano de 2005, 31 SAs para a UFSC.

Referente à Auditoria de Gestão (160717), as 4 Notas de Auditoria, tratam do seguinte:

1) Nota de Auditoria nº 01/2005, relativa à Gestão de Pessoas:

CONSTATAÇÃO:

O art. 3º da Lei 9527/97 que deu nova redação ao art. 22 da Lei nº 8.460/92, definiu que a concessão mensal do auxílio-alimentação se dará por dia trabalhado e o § 6º do mesmo artigo, determina que para efeitos de desconto do referido auxílio, por dia não trabalhado, a proporcionalidade será de 22 dias.

O Acórdão TCU nº 1.184/2004, relativo a apreciação do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2002 dessa Universidade, decidiu: “a) conceder o auxílio-alimentação com base no número de dias úteis do mês, adequando o cálculo para os servidores que trabalham em regime de plantão, conforme art. 22 da lei 8460/92, alterado pelo art. 3º da Lei 9527/97 e determinação do TCU no TC 009.880/2002-2, Relação nº 98/2002-2ª Câmara-Ata nº 42.”

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que essa Unidade adote as providências no sentido de fazer cessar o pagamento relativo ao auxílio-alimentação, em valores integrais, aos servidores que trabalham em regime de plantão, adequando os valores à determinação daquele Tribunal.

Ressaltamos que da relação de servidores que trabalham sob o regime de plantão, que nos foi apresentada, somente constam os servidores do Hospital Universitário, por essa razão recomendamos que esse entendimento seja aplicado a todos os servidores da Unidade, nesta situação.

POSICIONAMENTO:

O Pró-Reitor da PRDHS concorda integralmente com a recomendação, conforme posicionamento constante na própria Nota de Auditoria, encaminhada à CGU/SC.

2) Nota de Auditoria nº 02/2005, relativa à Suprimento de Bens e Servidos:

1. Convênios em situação “a comprovar” com vigência expirada.

CONSTATAÇÃO:

Consultando no SIAFI, a conta contábil nº 199620500 – a aprovar, mês de março/2005, constatamos que a referida conta apresenta saldo com referência aos convênios com vigência já expirada a mais de 60 dias.

Convênio Nº SIAFI	Valor R\$	Conveniente	Fim Vigência	Fim Prestação	Fim Prestação
451378 001	1.903.516,92	Fund. de Amparo a Pesquisa e Extensão	31Dez2002	01Mar2003	01Mar2003
479242 001	300.388,44	Fund. de Amparo a Pesquisa e Extensão	31Jan2004	31Mar2004	31Mar2004
479929 001	2.293.135,96	Fund. de Amparo a Pesquisa e Extensão	31Dez2003	29Fev2004	29Fev2004

RECOMENDAÇÃO:

Solicitamos proceder à regularização dos respectivos saldos.

2. Saldos em Conta

CONSTATAÇÃO

Constatamos o saldo de R\$ 75.622,24 na conta contábil 14212.02.00 – Aeronaves, analisando alguns dos lançamentos efetuados através da NS006705 e NS006706, verificamos que se trata de classificação indevida na referida conta.

Ex.-1 – registro efetuado em 18/fev/05, no valor de R\$ 58.500,00 Nota de Empenho 2004NE909755, NS002429, refere-se aquisição de um aparelho Dissolução Comprimido – Uso Laboratório.

Ex.-2 - registro efetuado em 30/mar/05 , no valor de R\$ 6.800,00, Nota de Empenho 2005NE 900884, NS006705, refere-se a aquisição de uma aparelho de Ar condicionado.

Ex.-3 – registro efetuado em 30/mar/05, no valor de R\$ 4.000,00, Nota de Empenho 2005NE 900516, NS006706, refere-se a compra de 50 unidades de cadeiras para auditório.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitamos verificar os lançamentos efetuados na referida conta e proceder ao devido acerto.

PROVIDÊNCIA:

Memorando nº 0133/DCF/2005 encaminhado à PROAF com as seguintes informações:

1- Convênios em situação “Aprovar”. O Convênio nº 451378001 com valor de R\$ 1.903.516,92 foi prestado contas em Julho de 2003 pela FAPEU. Os Convênios nº 479242001 e 479929001 foram prestados contas pela FAPEU em Julho de 2004. Esclarecemos que por um lapso de nossa parte não procedemos o respectivo registro na conta Contábil 199620.500 à época. Tais procedimentos foram regularizados nesta data através das NSs nº 2005NS007824, 2005NS007825 e 2005NS78826.

2- Saldos em Conta – 1421202.00 – Informamos que realmente tratavam-se de lançamentos efetuados equivocadamente na referida conta, os quais providenciamos a devida regularização.

3) Nota de Auditoria nº 03/2005, relativa a Indicadores de Gestão:

1. Cálculo do “Grau de Envolvimento na Pós-Graduação”

CONSTATAÇÃO:

Ao analisar os cálculos dos Indicadores de Gestão UFSC 2004 (conforme Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário), foi verificado que:

a) no caso do indicador “Grau de Envolvimento na Pós-Graduação” foi utilizado incorretamente o “número de alunos regularmente matriculados” ao invés do “número de alunos efetivamente matriculados”, o que alteraria o resultado obtido de 0,00 para 0,23.

b) No caso do indicador “Conceito CAPES para a Pós-Graduação” a UFSC considerou separadamente os cursos de Mestrado e Doutorado no cálculo da média relativa ao “Conceito CAPES para a Pós-Graduação”, sendo que o correto é fazer a média aritmética do conceito CAPES dos programas de pós-graduação que possuam Mestrado e Doutorado como sendo um programa apenas, com uma nota única englobando o Mestrado e o Doutorado do programa. Tal modificação alteraria o resultado obtido de 4,51 para 4,27.

RECOMENDAÇÃO:

Corrigir os resultados obtidos para os indicadores “Grau de Envolvimento na Pós-Graduação” e “Conceito CAPES para a Pós-Graduação”.

POSICIONAMENTO:

O Coordenador do PIP concorda integralmente com a recomendação, conforme posicionamento constante na própria Nota de Auditoria, encaminhada à CGU/SC.

4) Nota de Auditoria nº 04/2005, relativa ao Controle de gestão:

CONSTATAÇÃO:

O processo de Prestação de Contas, exercício de 2004, encaminhado a esta Controladoria da União, apresenta as seguintes impropriedades:

1) Página 20, faltam as assinaturas do Reitor e Vice-Reitor;

2) Página 227, no quadro dos créditos em circulação constatamos a troca dos valores das contas Limite Recebido p/ pagamento de Restos a Pagar (R\$ 5.513.399,27) com a conta Limite de Saque com vínculo de pagamento (R\$ 2.472.611,12), visto que as referidas contas no Balanço Patrimonial (página 209) apresentam os seguintes valores: Conta Limite de Saque com vínculo de pagamento = R\$ 5.513.399,27 e conta Recursos a receber para pagamento de RP = R\$ 2.472.611,12.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos proceder os devidos acertos e posterior devolução do processo a esta Controladoria.

PROVIDÊNCIA:

Ofício nº 053/AUDIN/2005 encaminhado à Equipe de Auditoria da CGU, disponibilizando cópia da Nota de Auditoria nº 04/2005 – OS 160717, com o posicionamento (concordando integralmente) da PROAF.

Referente à **Auditoria de Acompanhamento (166507)**, a **Nota de Auditoria nº 01**, relativa a Gestão Financeira, trata do seguinte:

FATO: Pagamento de diárias em 2005 com recursos de restos a pagar referentes a 2004. Analisando o Balancete Contábil da UFSC no SIAFI, verificamos a apropriação de R\$ 33.819,50 em restos a pagar, em dezembro/2005, referente a despesas com diárias. Constatamos ainda que no decorrer do ano de 2005, estas despesas foram realizadas como segue:

Nota de Empenho	Valor inscrito em RP	Valor utilizado em 2005
2004NE000017	9.704,10	9.704,10
2004NE001020	11.428,18	11.428,18
2004NE001152	1.360,42	1.360,42
2004NE001178	1.326,80	1.312,69
2004NE001310	10.000,00	0,00
TOTAL GERAL	33.819,50	23.805,39

Conforme preceitua o artigo 6º do Decreto nº 343/91, as despesas com diárias devem ser pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, tem determinado que as Unidades observem o princípio da competência, de maneira a não inscrever em restos a pagar despesa cujo fato gerador pertença ao exercício seguinte (item 1.3, TC-011.839/2004-0, Acórdão nº 1.878/2005-TCU-2ª Câmara).

Em função disso, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 166507/01, de 03/08/2005, solicitando da Unidade justificativas para a inscrição dessas diárias em restos a pagar, e requisitamos por amostragem a disponibilização das Propostas e Concessões de Diárias – PCDs referentes a esses pagamentos.

Em resposta, a Unidade informou que “os valores inscritos em Restos a Pagar referem-se a Projetos/Convênios cujo prazo de vigência e execução estende-se até o final do exercício de 2005. Salientamos porém que os mesmos estão sendo executados conforme a necessidade de cada Projeto/Convênio”.

Entretanto, ao analisar in loco as PCDs solicitadas, verificamos referirem-se a deslocamentos que tiveram como fato gerador viagens realizadas durante o ano de 2005 (para eventos, atividades, cursos, congressos, treinamentos, participação em bancas examinadoras, etc.), as quais deveriam, portanto, ter sido adequadamente realizadas como despesas do presente exercício, mediante empenho próprio na dotação específica.

Além disso, nas PCDs analisadas, constatamos que apenas uma das cinco Notas de Empenho emitidas (2004NE001178) refere-se a execução de Convênio (Convênio nº 13/2004/MEC/SED/UFSC), equivalente a 3,9% do total inscrito, ficando evidenciada a incorreção das informações prestadas em resposta à Solicitação de Auditoria desta CGU/SC. Ainda assim, os fatos geradores das diárias pagas (no caso, os deslocamentos dos servidores) ocorreram em 2005, devendo as mesmas ser pagas com créditos deste exercício.

Foram analisados ao todo aproximadamente 39 Propostas e Concessões de Diárias – PCDs, das cerca de 153 pagamentos efetuados (25,5%), representando ao todo 69% do valor total realizado durante 2005 com a utilização indevida de créditos orçamentários de 2004.

Com base na análise efetuada, constatamos ainda encontrar-se anexado à PCDs um documento chamado Relatório de viagem, além da passagem aérea quando o deslocamento ocorreu nesta modalidade. Contudo, este Relatório não contém qualquer relato, detalhamento ou descrição das atividades efetivamente realizadas, contendo apenas um resumo dos dados já constantes da própria PCD (nome, cargo, destino, saída e retorno), além do “atesto que a viagem foi realizada conforme relatório acima”, com as assinaturas do servidor proposto e de sua chefia.

Das 39 PCDs analisadas, apenas uma (nº 200500082) contém outro documento anexado ao relatório, com a finalidade de atestar a efetiva participação do servidor na atividade objeto da indenização. Neste, porém, a data de deslocamento consta da PCD como 20/02/2005 a 21/02/2005, e o Atestado anexado evidencia que o professor participara de Banca Examinadora de Mestrado, ocorrida na cidade de Salvador/BA em 16/02/2005. Anexo ao Relatório consta também a passagem de volta da viagem, em nome do professor, com data de 21/02/2005, sem constar a passagem de ida.

RECOMENDAÇÃO:

- 1 – Providenciar a correção contábil das despesas executadas incorretamente, mediante:
 - estorno da despesa realizada para uma conta transitória de Ativo, no valor de R\$ 23.805,39;
 - anulação dos restos a pagar indevidamente inscritos em 2004, referentes a diárias, no total de R\$ 33.819,50;
 - emissão de novos empenhos para as despesas realizadas em 2005 (R\$ 23.805,39), utilizando-se de créditos de 2005, conforme células orçamentárias específicas; e
 - regularização da apropriação da despesa de 2005, na dotação própria, baixando os valores registrados na conta transitória de Ativo;
- 2 – Providenciar a emissão de documento orientativo a todas as áreas da UFSC, para que evite a utilização indevida de créditos de restos a pagar para pagamento de diárias, quando se tratar de fato gerador (deslocamento) ocorrido em exercício posterior ao do crédito orçamentário.

3 – Aperfeiçoar o documento intitulado Relatório de Viagem, incluindo nele um campo para que o servidor possa relatar um resumo das atividades executadas durante o deslocamento a serviço, permitindo a evidenciação da eficácia do pagamento efetuado a título de diárias.

4 – Adotar as providências para apuração das inconsistências constatadas na PCD nº 200500082, como segue:

- Providenciar questionamento junto ao professor que recebera as diárias pagas, no valor líquido de R\$ 234,79, quanto à inconsistência entre a data do deslocamento e a data da realização do evento;

- solicitar ainda junto à empresa aérea comprovação da data de ida do servidor;

- caso o professor tenha se deslocado às suas próprias expensas antes da data prevista, verificar ainda o controle de ponto do mesmo, que deve ser confrontado com as datas de deslocamento, evidenciando possíveis ausências ao trabalho em dias úteis.

5 – Por fim, enviar a esta CGU/SC o resultado das providências adotadas, nos termos das recomendações acima.

PROVIDÊNCIAS:

Memorando nº 191/PROAF/2005, com o seguinte teor:

1 - Efetuamos as correções contábeis, mediante estorno das despesas realizadas; procedemos às anulações dos restos a pagar inscritos indevidamente em 2004 no valor de R\$ 33.819,50, através das N.Es. nºs 0852 a 0856 (cópias em anexo); emitimos novos empenhos para as despesas realizadas em 2005, conforme empenhos nºs 845 a 848 (cópias em anexo); e a devida regularização da apropriação das despesas de 2005 na sua própria dotação.

2 - Com o objetivo de atender recomendação emitimos memorando circular orientando as unidades da UFSC, para que não mais escreva saldos de diárias em restos a pagar, obedecendo assim o princípio da competência do exercício (modelo em anexo).

3 - Quanto ao aperfeiçoamento do relatório de viagem, inserimos no corpo do formulário um campo para que o servidor faça um relato das atividades de sua viagem (modelo em anexo).

4 - Segue em anexo, esclarecimentos emitidos pelo professor Fernando Barth, quanto a sua viagem, onde participou em banca de dissertação na Escola Politécnica em Salvador na UFBA.

3. Ofício nº 066/AUDIN/2005 encaminhado à Equipe de Auditoria da CGU/SC, disponibilizando cópia do Memorando nº 191/PROAF/2005, prestando esclarecimentos e/ou enviando documentação com o posicionamento da Unidade quanto aos assuntos contidos na Nota de Auditoria em epígrafe.

O quadro a seguir demonstra o **acompanhamento das recomendações, providências e pendências referentes às constatações da CGU/SC**, relativo ao Relatório de Auditoria de Gestão (160717).

ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES, PROVIDÊNCIAS E PENDÊNCIAS

Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Tipo de Auditoria: AVALIAÇÃO DE GESTÃO

Relatório nº: 160717

Itens	Constatações	Recomendações e Posicionamento do Gestor	Providências, Questionamentos, Respostas e Pendências
4.1.1.1	Descumprimento do Acórdão nº 1795/2004 - TCU - 1ª Câmara. A Universidade não está recolhendo à Conta Única da Instituição junto ao Tesouro Nacional todas as receitas oriundas do pagamento de matrículas e mensalidades dos Cursos de Especialização. (...)	<p>Em que pese as justificativas apresentadas pela UFSC em relação ao seu entendimento sobre o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 1º do decreto nº 5.205 (de 14/09/2004), que regulamenta a lei nº 8.958 de 20\12\1994, e em relação às suas dificuldades orçamentárias, é necessário que a Universidade cumpra as determinações contidas no Acórdão 1795/2004 do TCU.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não há concordância. Responsáveis: Mario Kobus, Valdir Soldi, Lúcio José Botelho (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005.</i></p>	<p>Providências: Os contratos firmados com as Fundações de Apoio são realizados com base na Lei n. 8.958 de 20/12/94 , regulamentada pelo Decreto n. 5.205 de 14/09/2004, além disso, cada contrato é submetido a análise do órgão jurídico, cujo Parecer é parte integrante dos respectivos processos. Salientamos ainda que, a UFSC recorreu desta decisão e aguarda resposta do TCU.</p> <p>Por meio do Acórdão nº 2.338/2005, 1ª Câmara, o TCU negou provimento no recurso de reconsideração interposto face ao Acórdão nº 1.795/2004, também da 1ª Câmara do TCU. Assunto assemelhado está sendo tratado no Processo nº 2.816/2005-4, ao qual se está aguardando posicionamento do TCU.</p>
4.1.1.2	Descumprimento da alínea "s" do Acórdão nº 1184/2004 - TCU - 1ª Câmara. A UFSC não está se abstendo de contratar as fundações de apoio para execução de objetos não abrangidos pela Lei 8.958/94. (...)	<p>Em que pese as justificativas apresentadas pela UFSC em relação ao seu entendimento sobre o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 1º do decreto nº 5.205 (de 14/09/2004), que regulamenta a lei nº 8.958 de 20\12\1994, e em relação às suas dificuldades orçamentárias, é necessário que a Universidade cumpra as determinações contidas na alínea "s" do Acórdão nº 1184/2004 - TCU - 1ª Câmara.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não há concordância. Responsáveis: Mario Kobus, Lúcio José Botelho (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005.</i></p>	<p>Providências: Os contratos firmados com as Fundações de Apoio são realizados com base na Lei n. 8.958 de 20/12/94 , regulamentada pelo Decreto n. 5.205 de 14/09/2004, além disso, cada contrato é submetido a análise do órgão jurídico, cujo Parecer é parte integrante dos respectivos processos.</p>
4.1.1.8	Cumprimento parcial da alínea "e" do Acórdão 2892/2004/TCU. Existência de equipamentos em estado precário no Hospital Universitário. UFSC sanou parcialmente as pendências relativas aos equipamentos citados. (...)	<p>Realizar levantamento completo da situação de todos os equipamentos do Hospital Universitário parados, estragados, em estado precário e/ou que não estão em plena operação, constando os motivos, as soluções para tais problemas e os custos envolvidos na manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos (relatar, entre outras informações, a descrição, o local de instalação, o número de patrimônio, o serviço que realiza ou deveria realizar, os problemas detectados, a possível solução, etc). Pleitear recursos junto à Reitoria da UFSC e/ou ao Governo Federal para a</p>	<p>Providências: Considerando a recomendação apresentada pela equipe de Auditoria, estamos realizando levantamento completo da situação de todos os equipamentos do Hospital Universitário com problemas. Após o diagnóstico da situação dos equipamentos, atendendo à critérios de custo x benefício, o Hospital decidirá as providências a seguir. Registre-se as providências tomadas ou em andamento.</p> <p>a) Aparelhos de Anestesia Takaoka do centro cirúrgico números de tombamento no Patrimônio 202453 e 204145. Realizada</p>

		<p>execução da manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos do HU em estado precário. Adotar medidas que permitam sanar em definitivo as pendências relativas aos equipamentos em estado precário relatados na constatação acima de modo a permitir sua plena utilização.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsáveis: Carlos A. Justo da Silva, Lúcio José Botelho (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>atualização tecnológica em maio de 2005. A solução se deu mediante "up-grade" dos equipamentos.</p> <p>b) Aparelhos de Raio X, marca GE Prestige II , números de tombamento no Patrimônio 288328, 288327, 288325, 288330, 288332, 288331, 288329, 288324. Em reunião com o Diretor Regional da GE ficou acertado o conserto do equipamento que possibilite sua plena utilização. O Engenheiro da empresa já esteve no local levantando o diagnóstico da situação. As providências devem ser cumpridas sanando os problemas do equipamento em até 90 dias.</p> <p>c) Ventilador Pulmonar modelo Bennett 7200, número de tombamento no Patrimônio 200800, pertencente a UTI. Após inúmeros contatos e insistentes cobranças junto a Mallinckrodt, que negociava a mudança da assistência técnica na região, conseguiu-se proposta de manutenção corretiva no dia 13 de julho de 2005. Após os detalhamentos da proposta, será realizado processo licitatório para conserto do equipamento. Estima-se que em 90 dias o aparelho esteja em plena operação.</p> <p>d) Aparelho de Ultra-som GE do Setor de Ginecologia, modelo RT 4600, n° tombamento no Patrimônio 204466. Está sendo licitado novo equipamento para sua substituição. Estima-se que em 30 dias a licitação esteja concluída.</p> <p>Aparelho ND YAG Laser para cirurgia geral, marca Dornier, tipo Medilas Fibertom 5100, n° tombamento no Patrimônio 270836. Encontra-se no NEC - Núcleo de Engenharia Clínica. Equipamento será encaminhado ao Serviço de Dermatologia, onde será utilizado para realização de procedimentos cirúrgicos.</p> <p>Pendência: A Direção do HU deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
4.1.1.9	<p>Determinações do TCU, na grande maioria, atendidas parcialmente.</p> <p>I - Acórdão 1184/2004 - 1ª Câmara/TCU (...)</p> <p>II - Acórdãos: 276/2002 - Plenário/TCU, 1571/2003 - Plenário/TCU e 1068/2004 - Plenário/TCU (...)</p>	<p>Vide itens específicos da área de pessoal do presente relatório. Ressaltamos que as correções acima determinadas devem ser feitas mediante termos que enfatizem a obrigatoriedade do cumprimento, ficando os gestores alertados que o descumprimento e reincidência no descumprimento de decisão do TCU acarreta a aplicação de multa nos termos dos incisos VII, VIII e 3º do art. 268 RI/TCU e do inciso VII e § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/92.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsável:</p>	<p>Providências:</p> <p>1) Acórdão 1184/2004 – 1ª Câmara/TCU - os itens “a”, “b”, “c”, e “h” estão devidamente justificados abaixo. Item “f”, em cumprimento a mencionada determinação a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através do sedex nº 00991295, postado em 29/06/05 o processo de aposentadoria nº 23080.006604/98-54 do Professor Manoel Cordeiro; Item “g”, a Procuradoria Federal – UFSC, assim manifestou-se quanto a</p>

	<p>III - Acórdão 2892/2004 - 1ª Câmara/TCU (...)</p>	<p>Carla Cristina Dutra Burigo. (<i>Memo. nº 189/DDPP, de 02/08/2005</i>).</p>	<p>situação do servidor aposentado Josué Fortkamp: “Em resposta à diligência ordenada por Vossa excelência, a respeito das ações propostas por Josué Fortkamp. E que dizem respeito à incorporação de quintos/décimos, tenho a informar: 1) na ação cautelar, foi prolatada sentença, reconhecendo o direito do autor a não ter suprimida, de seus proventos, qualquer parcela paga a título de vantagem salarial incorporada sem a instauração de processo administrativo que lhe assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório. 2) na ação principal, ainda não houve a conclusão da instrução”; Itens “i” e “I” – Informamos que a vantagem ora questionada foi restabelecida em virtude do Mandado de Citação e Intimação – Ação Ordinária nº 2005.72.006704-4, para a folha de pagamento do mês de julho de 2005.; Item “m” – regularizada as vantagens de hora-extra judicial nas aposentadorias proporcionais.</p> <p>2) Acórdãos nº 276/2002, 1571/2003 e 1068/2004 – Plenário/TCU – itens “a” e “b” - Foi incluída a rubrica de ressarcimento ao erário, na folha de pagamento do professor Antônio Diomário de Queiroz a partir do mês de junho/01 no valor total de R\$ 4.491,12 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos). Posteriormente, em cumprimento ao Acórdão nº 276/2002-TCU – Plenário, foi incluída a rubrica de ressarcimento ao erário a partir do mês de outubro/2002, no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Também, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, através do Ofício nº 763/2003 – SECEX-SC, de 04/11/03 e reiterado através do Ofício nº 804/2003 – SECEX-SC, de 26/11/03, foi providenciada a inclusão do desconto referente ao ressarcimento ao erário a partir do mês de novembro/2003 no valor total de R\$ 5.752,35 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).</p> <p>3) Acórdão nº 2892/2004 – 1ª Câmara TCU – itens “a” e “b” estão devidamente justificados abaixo. Item “c” – todos os processos de aposentadorias e pensão estão sendo devidamente encaminhados à CGU/SC.</p>
<p>4.1.2.1</p>	<p>Atendimento parcial e sem tempestividade de Solicitações de Auditoria da CGU. A PROAF atendeu parcialmente e fora do prazo os pedidos contidos nos itens 2.5.1 e 2.5.2 da</p>	<p>Passar a acompanhar e controlar mais detalhadamente seus Cursos de Especialização (especialmente em relação à área financeira) e fornecer de modo tempestivo e completo as informações solicitadas pela Controladoria Geral da União.</p>	<p>Providências: Estamos aperfeiçoando nosso sistema de controle . Sempre que possível as informações serão prestadas em tempo hábil.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA</p>

	<p>Solicitação de Auditoria nº 160.717/09 (prazo de resposta até 28/04/2005) relacionados às Fundações de Apoio da UFSC e reiterados nas Solicitações de Auditoria nº 160.717/11 (prazo de resposta até 04/05/2005) e 160.717/16 (prazo de resposta até 11/05/2005). (...)</p>	<p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Mario Kobus (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>166.507/06: 1.1 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO – CONTROLE. PEDIDO: Informar qual a sistemática que passou a ser adotada pela UFSC para acompanhar e controlar mais detalhadamente seus Cursos de Especialização 1.2 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO – LISTAGEM PEDIDO: Fornecer listagem completa dos Cursos de Especialização da UFSC que estão em vigor ou que iniciaram ou encerraram em 2004 e 2005, contendo no mínimo as seguintes informações: a) Nome completo do Curso de Especialização; b) Descrição de cada Curso; c) Fundação responsável pelo Curso; d) Nome e CPF dos coordenadores de cada Curso; e) Período de realização, detalhando início e conclusão; f) Locais de realização – salas da UFSC ou endereço completo (se fora do Campus); g) Valor da matrícula cobrada de cada aluno; h) Valor das mensalidades cobradas de cada aluno; i) As origens dos recursos (identificação do cliente: órgão, se for ente governamental; CNPJ, se empresa; e CPF, se particular); j) Conta bancária utilizada para o pagamento da matrícula e das mensalidades (contendo titular, número da conta, agência e banco); k) Valor total previsto para ser arrecadado com o Curso – na forma de matrículas, mensalidades e outras receitas potenciais; l) Valor total arrecadado com o Curso - na forma de matrículas, mensalidades e outras receitas potenciais; m) Valor total repassado para a UFSC, detalhando data e forma de tais repasses e se os mesmos foram ou não efetuados a título de “permissão para implementação dos cursos”; n) Número de alunos previstos; o) Número de alunos efetivamente matriculados; p) Número de alunos que concluíram o Curso (se o mesmo já tiver sido encerrado); Resposta: (<i>Memorando nº 10/DPGIs/2005</i>) Pedido 1.1 - Cursos de Especialização-Controle: a sistemática adotada pela UFSC para acompanhar e controlar seus Cursos de Especialização encontra-se estipulada no Termo de Contrato de Permissão de Oferecer e Implementar Cursos. Pedido 1.2 – Cursos de Especialização – Listagem: na planilha anexa estão listados os Cursos de Especialização que estão em vigor ou que iniciaram ou encerraram em 2004 e 2005, contendo as informações de a a f. (<i>Memorando nº 11/DPGIs/2005</i>) Pedido 1.2 - Cursos de Especialização – Listagem: na planilha anexa estão listados os Cursos de Especialização que estão em vigor ou que iniciaram ou encerraram em 2004 e 2005, contendo as informações de g a p. Pendência: A PROAF e a PRPG deverão apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
4.2.2.1	Inexistência de numeração de ordem e de rubrica em processos de	Esse tipo de providência que a UFSC pretende adotar já foi efetuada em outras ocasiões e a situação da falha apontada permanece, pois	Providências: Reiteramos ao setor responsável a necessidade de observar esta determinação. Os processos que não vierem

	<p>pagamento. Inexistência de numeração de ordem e de rubrica em todos os processos de pagamento referentes aos convênios nº 453748, nº 466738, nº 467135, nº 469031, nº 479301, nº 480935, nº 484259, nº 485085, nº 486148, nº 499615 e nº 500576, firmados entre esta Instituição Federal de Ensino e a Secretaria de Educação Superior do MEC - SESU, em desacordo com a legislação que rege o rito processual. A UFSC é reincidente nesse tipo de falha. Não foi possível conhecer as causas porque a unidade auditada não as informou, embora tivesse sido solicitado. Em vez de justificativa, a unidade auditada informou as providências que pretende tomar. (íntegra)</p>	<p>não atinge a motivação do problema e tende a produzir resultados pífios, na medida em que o ato "observar a necessidade", com o passar do tempo passa a ser esquecida ou não receber a devida relevância por ausência de acompanhamento e (ou) cobrança. Dessa forma, recomenda-se que as verdadeiras causas sejam levantadas, informadas aos órgãos de controle à Instituição para orientação e acompanhamento, de modo que este tipo de falha seja efetivamente eliminada e não se torne um item de repetição. Uma sugestão é a elaboração de um fluxo de rotinas nas pró-reitorias e órgãos suplementares que privilegie o atendimento a esta recomendação.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos. Responsável : Mario Kobus (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>numerados serão devolvidos a unidade de origem. Conforme informação da Direção do DCF referentes a inexistência de numeração de ordem e de rubrica em processos de pagamentos e inexistência de número de convênio e referência a conveniente em notas fiscais, foram adotadas por este Departamento, não havendo divergência quanto a estes ítems.</p>
4.2.3.1	<p>Registro equivocado de informações sobre Notas de Empenho no SIAFI. A UFSC vem apresentando falhas em relação ao registro de informações no SIAFI relacionadas às Notas de Empenho, onde constatamos diversas inconsistências entre o que é registrado no SIAFI e o que foi efetivamente adquirido pela Universidade. Verificamos na função CONNE do SIAFI que, em uma amostra de 60 Notas de Empenho existentes (a maioria referentes a dispensas de licitação), 42 apresentavam algum tipo de falha nos registros das aquisições (70% do total). (...)</p>	<p>Passar a fazer o registro de Notas de Empenho no SIAFI com o devido detalhamento e de modo a expressar com fidedignidade as aquisições da UFSC. Passar a consolidar as Notas de Empenho e os processos de pagamento de modo a reduzir a necessidade de emissão de Notas de Empenho (foram mais de 10 mil Notas de Empenho emitidas em 2004).</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsáveis: Antonio C. Freitas Noronha, Luiz Correa de Souza (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Conforme já justificamos em relatório anterior, após reunião com os responsáveis da Divisão de Material e Divisão de Serviços Gerais, reforçamos a necessidade do máximo cuidado na emissão, bem como no detalhamento das solicitações de nota de empenho, onde deverão ser providenciadas cautelosa e minuciosamente.</p> <p>Quanto ao número excessivo de notas de empenho, esclarecemos que, com a nossa nova política de administração de materiais explicitada e determinada no Memorando Circular nº 006/DMSG/2005, Memorando Circular 012/PROAF/2005 e Memorando 088/DMSG/2005, muito provavelmente ocorrerá uma redução expressiva dos referidos documentos. Todavia, estaremos atentos e orientando as áreas envolvidas acima citadas das providências a serem perseguidas doravante.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
5.1.1.1	<p>Impropriedades no registro das informações dos contratos no sistema</p>	<p>Regularizar o acompanhamento físico-financeiro no sistema SIASG, implementar rotina para a transferência eletrônica dos dados para o</p>	<p>Providências: Informamos que os Contratos de nºs 510, 511, 525 e 527, não foram encaminhados juntamente com os demais</p>

	<p>SIASG. Em atendimento à determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº189/2004, proferida nos autos do processo TC 0020.541/2003-2 e examinada pelo Plenário na Sessão Ordinária, de 03 de março de 2004, analisamos os contratos mantidos pela SR/DPF/SC, a fim de verificar o adequado cumprimento do art.18 da Lei nº 10.707/2003 LDO/2004), que trata do registro das informações relativas aos contratos da Administração Pública no Sistema SIASG. (...)</p>	<p>sistema SIASG e fazer com que os pagamentos de bens e serviços contratados diretamente pelo órgão sejam registrados previamente em tal sistema.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsáveis: Otávio V. Berlanda, Luiz Correa de Souza (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>cadastrados/Contratos no exercício de 2004, devido a operacionalização do Sistema de Contratos (SARF ou MATL), considerando que os mesmos foram assinados e numerados/cadastrados com data próxima ao encerramento do ano de 2004, porém sua vigência era para o início do ano de 2005. Assim sendo, ao gerar o Relatório dos Contratos cadastrados em 2004, o mesmo não contemplou esses 04 (quatro) contratos, conforme documentos impressos, em anexo. Com relação a atualização dos Contratos no sistema SIASG, informo que todos os Contratos que geram Nota de Empenho são registrados e cadastrados no SIASG, pois é desta forma que é providenciado a publicação junto ao Diário Oficial da União. Apenas os Contratos que geram arrecadação/receita para a UFSC é que não são publicados via SIASG e sim por meio de Ofício Eletrônico (publicação como matéria).</p>
6.1.1.1	<p>Ausência de valores e cláusulas de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFSC em Convênios e Contratos. Nos contratos que a UFSC faz com as Fundações de Apoio para a execução de Convênios que a Universidade celebra com outros órgãos e entidades, está ocorrendo o repasse integral às Fundações dos recursos recebidos dos Convenentes, ou seja, a Universidade não obtém retorno financeiro mas assume uma série de obrigações perante seus Convenentes, sendo que em geral tais Convênios fazem uso da estrutura física, laboratorial e de recursos humanos da Universidade. (...)</p>	<p>Definir valores e cláusulas de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFSC em seus Convênios e Contratos, conforme estabelece o Artigo 6º da Lei nº 8958/1994.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsáveis: Rodolfo J. Pinto daLuz, Lúcio José Botelho (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Aguardamos a aprovação da resolução no Conselho de Curadores. Estamos provisoriamente incluindo esta cláusula nos contratos e convênios.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/06:</p> <p>1.3 RESSARCIMENTO PELO USO DE BENS E SERVIÇOS DA UFSC PEDIDO: Fornecer a resolução do Conselho de Curadores da UFSC relativa à definição de valores e cláusulas de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFSC em seus convênios e contratos, conforme consta no item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>1.4 RESSARCIMENTO PELO USO DE BENS IMÓVEIS DA UFSC PEDIDO: Fornecer as resoluções do Conselho de Curadores da UFSC relativa à definição de valores e cláusulas de ressarcimento/pagamento pelo uso de bens imóveis da UFSC.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando nº 199/PROAF/2005</i>): Com referência aos itens 1.3 e 1.4 da Solicitação de Auditoria nº 166507/06, informamos que a proposta de revisão da Resolução 095/CC/97, que dispõe sobre as taxas de cessão de espaço físico, prestação de serviços e outras, já foi finalizada e será submetida a apreciação do</p>

			<p>Conselho de Curadores, assim que terminar a greve dos servidores técnico-administrativos e docentes que já dura mais de 90 dias. Segue anexo cópia da minuta da respectiva proposta, bem como a exposição de motivos do Magnífico Reitor.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá informar sobre a minuta de resolução do Conselho Universitário.</p>
7.1.1.1	<p>Registros do controle patrimonial da localização de bens de informática não confirmados em verificação in loco. Na verificação da localização de equipamentos adquiridos pela UFSC, foram constatados os seguintes fatos:</p> <p>a) Equipamentos localizados em setores diferentes dos registrados pelo setor de patrimônio;</p> <p>b) Equipamentos com processador AMD ATHLON XP 2400 funcionando com configuração de AMD ATHLON XP 1800;</p> <p>c) Equipamentos não encontrados;</p> <p>d) Equipamentos com especificações diferentes das registradas no Patrimônio e na Nota Fiscal de aquisição do produto.</p> <p>A relação completa dos equipamentos nas condições encontradas anteriormente está contida no Anexo I a este relatório. Em relação ao microcomputador de tombamento nº 285567, quando da inspeção realizada na sala do Jornal Laboratório Zero, este não foi encontrado. (íntegra)</p>	<p>Recomenda-se a Unidade que regularize a situação patrimonial dos bens listados no anexo I.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Mario Kobus, Gilson Pires, Francisco Carlos da Cunha (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Esta providência já foi tomada e os bens listados estão registrados no patrimônio.</p>
7.1.1.2	<p>Termo de Responsabilidade pelo uso de equipamento desatualizado. Falta da devida formalização da carga patrimonial de equipamentos sob responsabilidade de servidores da UFSC.</p> <p>A localização de tombamento do</p>	<p>Considerando que o Diretor do NPD admitiu que há mais itens de patrimônio na mesma situação, mas que não foram verificados por estarem fora do escopo pretendido para este exame, recomenda-se efetuar verificação em todos os equipamentos cuja carga patrimonial esteja na pessoa de servidores que não possuem o bem e transferir todos os equipamentos para os setores corretos, destacadamente os bens/equipamentos de posse do servidor Márcio</p>	<p>Providências: Esta providência já foi tomada e a situação regularizada.</p>

	<p>equipamento 282020 adquirido da empresa Brazil Buck's (CNPJ 01.015.835/0001-88) Nota Fiscal 000152 (convênio SIAFI 467135), de acordo com o sistema de patrimônio da UFSC, é o Núcleo de Processamento de Dados - NPD, contudo foi verificado que ele está de posse do professor e ex-Reitor Rodolfo Pinto da Luz sem qualquer termo que formalize a situação do uso e da posse do equipamento fora do seu local de tombamento. Explicações verbais obtidas no NPD dão conta que o Notebook Toshiba Modelo 2410S203 estava a serviço do Gabinete do Reitor de modo que o equipamento então deveria estar formalmente localizado naquele local. O detentor da posse do equipamento, uma vez que não se encontra mais localizado no Gabinete do Reitor, teria, portanto, que efetuar a devolução do equipamento, pois essa situação está pautada na informalidade e caracteriza utilização pessoal do aparelho. (integra)</p>	<p>Clemes, ex-diretor do Núcleo de Processamento de Dados. Recomenda-se, ainda, que a unidade auditada abstenha-se de utilizar o Núcleo de Processamento de Dados ou o seu Diretor como depósito ou repositório fictício de equipamentos de modo a ocultar a utilização informal destes. Recomenda-se, por fim, que no caso de afastamento para exercício em outros órgãos ou desligamentos sob qualquer título de servidor da UFSC, seja verificado o número de bens sob sua carga patrimonial e estes transferido aos setores e (ou) cargas patrimoniais de servidores remanescentes na Instituição, abstendo-se, para isso de utilizar meios informais.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos. Responsável: Mario Kobus, Gilson Pires, Francisco Carlos da Cunha (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	
7.1.1.3	<p>Descumprimento das alíneas "g" e "h" do Acórdão 1184/2004 TCU 1ª Câmara. Inexistência de inventário físico anual. A UFSC não realizou inventário físico anual sobre seu patrimônio, interrompeu o trabalho que estava sendo realizado pela comissão de inventariança designada para efetuar tal inventário sobre a totalidade do patrimônio, não deu início a novo plano de ação e não desencadeou ações de inventariança que permitissem cumprir o Acórdão no</p>	<p>Cumprir as determinações do TCU contidas nas alíneas "g" e "h" do Acórdão 1184/2004 TCU 1ª Câmara.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Mario Kobus, Gilson Pires, Francisco Carlos da Cunha (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providencias: Estamos providenciando um completa alteração na metodologia e criar uma rede patrimonial descentralizada por unidade. O levantamento dos bens continuará a ser e executado sala por sala de cada setor da UFSC. Os integrantes do Sistema de Patrimônio serão auxiliados pelos Agentes Patrimoniais a serem criados no início do próximo mês (agosto) elaborando um relatório contendo o nome da local, a que setor esta pertence, e o nome do servidor responsável pelos bens nela encontrados. A equipe atual composta por dois (dois) servidores desloca-se até esses setores e levanta o existente registrado e não registrado em cada sala, em seguida, desloca-se até a Divisão de Patrimônio onde procede à verificação da consistência das informações com àquelas registradas no sistema do patrimônio.</p>

	sentido de ter ao final do exercício de 2004 todos os bens recenseados. (...)		<p>Os bens registrados recebem uma nova etiqueta compatível com o Sistema de Código de Barras.</p> <p>De posse do relatório dos bens localizados e etiquetados, a equipe retorna à Divisão de Patrimônio e passa a registrar os referidos bens em bens localizados e não localizados. Os bens localizados são “migrados” para o Sistema de Código de Barras, os não localizados permanecem pendentes no “Sistema de Tombamento” antigo até sua regularização;</p> <p>Separados em duas categorias, (localizados e não localizados), a equipe passa a recolher a assinatura dos Termos de Responsabilidade dos bens localizados. À medida que os bens são localizados, executa-se o mesmo processo de registro com a emissão do Termo de Responsabilidade para o novo detentor da carga.</p> <p>Com a criação da figura do Agente Patrimonial, estima-se que pelos 100 (cem) servidores se somarão a Comissão de Inventário para a conclusão do inventário solicitado.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Informar a atual situação da implementação da nova sistemática de controle patrimonial proposta pela Divisão de Patrimônio da UFSC.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando nº 179/PROAF/2005</i>) A nova sistemática que está em fase de implantação, consiste na descentralização setorial do controle e verificação dos bens patrimoniais e a criação do Agente Patrimonial em cada Unidade Acadêmica e Administrativa da UFSC. Todo o estudo já foi desenvolvido e a minuta da portaria está sendo analisada pelo setor jurídico do Gabinete do Reitor para posteriormente ser iniciado o processo operacional. Segue em anexo cópia das normas encaminhadas pelo Diretor do Departamento de Segurança Física e Patrimonial.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
7.1.2.2	Divergências entre estoques físicos e estoques registrados no sistema de controle patrimonial de Almoxarifados da UFSC. A Comissão designada para elaborar o Inventário Físico e	Sanar as divergências entre registros patrimoniais e estoques físicos e rever os procedimentos adotados nos Almoxarifados da UFSC, treinar os servidores que atuam em Almoxarifados da UFSC e aperfeiçoar as rotinas de controle e gerenciamento de estoques dos Almoxarifados, aplicando procedimentos de controle adequados	<p>Providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As divergências de registro dos itens nos Almoxarifados da manutenção, farmácia e serviço de nutrição e dietética foram regularizadas. 2. A gerência do Almoxarifado do Laboratório passou para o

	<p>Financeiro dos Almojarifados da UFSC encontrou divergências entre os estoques físicos e os estoques registrados no sistema de controle patrimonial em seis dos nove Almojarifados verificados. (...)</p>	<p>conforme artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos. Responsável: Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, Manoel Inocêncio Martins Neto (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Serviço de Controle de Materiais/ DAD, ficando esse setor responsável pelo registro de entrada e saída dos materiais específicos do Laboratório. Para tanto está sendo realizado inventário de cada subgrupo que compõem o grupo geral do Laboratório e regularizados os registros no Sistema de Administração de Materiais – SAM. Os trabalhos de atualização do inventário deverão estar concluídos em 30 dias.</p> <p>3. Encaminhamos à DDPP/PRDHS/UFSC solicitação de treinamento para todos os servidores envolvidos com os Almojarifados, visando o conhecimento de toda a rotina que norteia o recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais e sua implicação legal.</p> <p>4. Estamos fazendo o Projeto de reforma do Almojarifado Central, visando centralizar o recebimento de todos os materiais adquiridos pelo HU. A reforma deverá ocorrer num prazo de 6 (seis) meses.</p> <p>Complementação da Prefeitura Universitária</p> <p>As divergências entre registros patrimoniais e estoques físicos, foram sanadas na oportunidade da constatação e o aperfeiçoamento das rotinas de controle e gerenciamento de estoques do Almojarifado da P.U. vem sendo aplicado seguindo a legislação pertinente.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Informar se foi atendida ou não a solicitação de treinamento para todos os servidores envolvidos com os Almojarifados encaminhada à DDPP/PRDHS/UFSC, conforme consta no item 7.1.2.2 do Plano de Providências encaminhado pela Audin/UFSC em 26/08/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) A solicitação de treinamento está programada através do Curso de Capacitação: almojarifados do HU – funções e relações com os usuários. Segue em anexo cópia do cronograma e convocações para participação no treinamento.</p> <p>Pendência: A PROAF e o HU deverão apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
7.2.1.1	<p>Descumprimento das alíneas "a" e "b" do Acórdão 2892/2004 1ª Câmara TCU. Ausência de regularização da área</p>	<p>Cumprir as determinações do TCU contidas nas alíneas "a" e "b" do Acórdão 2892/2004 1ª Câmara TCU.</p>	<p>Providências: Aguardar resposta da PRAE Encaminhar a Procuradoria Geral da UFSC, para análises jurídicas dos subsídios sugeridos pela Comissão designada pela Portaria</p>

	<p>cedida para a Associação Atlética Volantes da UFSC, inclusive em relação à subconcessão para terceiros de parte da área.</p> <p>A UFSC ainda não regularizou a concessão de uso da área de 3.883,88 m² em benefício da Associação Atlética Volantes da UFSC (AASUFSC), não cobrou o aluguel mensal devido por todo o período de vigência do Contrato 269/2001 (de 25/07/2001), não efetuou o devido laudo de avaliação e não cancelou ou regularizou a subconcessão para terceiros de parte da área cedida pela UFSC à AASUFSC. (...)</p>	<p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsáveis: Corina Martins espidola, Eugênio Luiz Goncalves (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>). Prossibilidade de manutenção do Contrato de Concessão de Uso n° 269/2001, firmado entre a UFSC e a ASSUFSC, com os devidos ajustes, segundo o Relatório Conclusivo incluso no processo n° 23080.020104/2005-14, em anexo, proposto pela Comissão designada pela Portaria n° 04/GR/2005, para atender determinação do TCU, desde que haja parecer favorável da Procuradoria Geral da UFSC. (<i>Memo. n° 643/DeAE, de 03/02/2005</i>).</p>	<p>04/GR/2005.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Informar o andamento da regularização do Contrato de Concessão de Uso da área cedida à ASSUFSC e das subconcessões irregulares promovidas pela ASSUFSC apontadas em relatório.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) PRAE – Contrato de Concessão de Uso – Associação dos Volantes.</p> <p>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DA UFSC PARA A AASUFSC – ÁREA CONSTRUÍDA PEDIDO: Informar desde quando a Associação Atlética dos Servidores da UFSC (AASUFSC) utiliza a área de 3.833,88 m² da UFSC, quais dos seguintes imóveis prediais já existiam quando a AASUFSC passou a ocupar tal área, quais dos seguintes imóveis prediais foram construídos pela UFSC e quais foram construídos pela AASUFSC (apresentar as devidas comprovações de tais fatos):</p> <ol style="list-style-type: none"> Prédio com dois pavimentos, perfazendo uma área total de 648 m²; Prédio com dois pavimentos, perfazendo uma área total de 540 m²; Casa de madeira com área total de 175 m²; Casa de alvenaria com área total de 72 m²; Casa de alvenaria com área total de 60 m²; Área coberta de alvenaria com 723 m²; Campo de futebol com área de 1800 m² (com piso de areia). <p>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DA UFSC PARA A AASUFSC – OCUPAÇÃO DA ÁREA PEDIDO: Informar as atividades desenvolvidas em cada um dos seguintes imóveis prediais existentes na área de 3.833,88 m² cedida à AASUFSC, a área predial total utilizada em cada uma destas atividades, o nome e CNPJ/CPF das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas responsáveis por cada atividade, desde quando tais atividades são exercidas em tais áreas, se as mesmas possuem autorização da UFSC para seu funcionamento e se há algum tipo de ressarcimento à UFSC pelo seu uso (apresentar as devidas comprovações de tais fatos):</p> <ol style="list-style-type: none"> Prédio com dois pavimentos, perfazendo uma área total de 648 m²; Prédio com dois pavimentos, perfazendo uma área total de 540 m²; Casa de madeira com área total de 175 m²; Casa de alvenaria com área total de 72 m²; Casa de alvenaria com área total de 60 m²; Área coberta de alvenaria com 723 m²; Campo de futebol com área de 1800 m² (com piso de areia). <p>Memo/PRAE/N°242/05 encaminhado à Auditoria Interna da UFSC, disponibilizando cópia do Ofício n° 038/AASUFSC/2005, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 166.507/06 (itens 2.1 e 2.2), com o seguinte teor:</p>
--	---	--	---

			<p>Item 2.1 Concessão de Uso de Área da UFSC para a AASUFSC – Área Construída:</p> <p>Em que pese a solicitação da documentação acerca das construções, tem a informar e demonstrar que o único imóvel predial existente e construído pela UFSC é a casa de alvenaria com 54,00 m², que já existia quando do primeiro contrato entre a UFSC e a então AAVUFSC.</p> <p>É fácil perceber o alegado ao analisar o Processo Administrativo nº 042253, de 24 de agosto de 1978, no qual há solicitação expressa para a ocupação da referida construção para instalação da sede administrativa, que foi deferida pelo prazo de 2 anos.</p> <p>Expirado o prazo do aludido requerimento, em 15 de abril de 1981 foi celebrado Contrato de Comodato entre as partes (UFSC e AAVUFSC), por prazo indeterminado, da área de 1.176,00 m², no qual fazia menção apenas à casa de 54,00 m², a única construção existente na gleba de terras cedidas.</p> <p>Em 14 de abril de 1986, foi celebrado novo Contrato de Comodato, com ampliação da área cedida para 3.833,88 m². No entanto, esse contrato somente foi celebrado após a realização de projeto e levantamento topográfico da área a ser cedida (Processo Administrativo nº 04217/85-22). Assim, após a aprovação do Magnífico Reitor foi dado prosseguimento aos trâmites legais. Cumpre destacar que o projeto, com melhorias e edificações, foi elaborado pelo Escritório Técnico-Administrativo da UFSC – ETUSC (arquivo nº 4072).</p> <p>Em julho de 1986, foi iniciada a construção do campo de futebol suíço, contemplado no projeto arquitetônico.</p> <p>Em 1998 a AASUFSC passou a praticar melhorias na área cedida com o intuito de desenvolver novas atividades e bem atender os seus associados e a comunicade universitária dando seqüência ao projeto. Assim, para satisfazer o anseio dos servidores e professores da Universidade a AASUFSC construiu um prédio, com 2 pavimentos, com área total de 648,00 m², correspondente no projeto original, à área identificada como recreação.</p> <p>Dando seqüência às melhorias, no mesmo ano, foi construída a casa em alvenaria, com 72,00 m², para dar assistência aos associados enquanto utilizavam as dependências da AASUFSC, identificada no projeto como quadra infantil.</p> <p>No ano de 2002, dando seqüência às melhorias e continuidade ao projeto original foi realizada nova reforma em que na qual o depósito foi transformado em área de churrasqueira coberta, cuja área total é de 184,00 m².</p> <p>Como os associados e comunidade universitária pleiteavam novas melhorias, foi construído, no ano de 2004, o segundo prédio com 540,00 m², abrigando a cancha de bocha previsto no projeto.</p> <p>Item 2.2 Concessão de Uso de Área da UFSC para a AASUFSC – Ocupação de Área:</p> <p>Em atendimento às informações solicitadas, tal matéria foi objeto de análise pela Comissão constituída pela Portaria 044/GR/2005, que apurou as atividades e em quais prédios as mesmas são desenvolvidas.</p> <p>Vale destacar, ainda, que as atividades passaram a ter início a partir das construções dos novos espaços, acima identificados, capazes de abrigar, com segurança e tranquilidade, as solicitações dos servidores e associados da UFSC.</p> <p>Finalizando, cumpre esclarecer quer todas as atividades estão amparadas pelo Parecer 0471/ALF/PG/94.</p>
--	--	--	---

			<p>Pendência: A PRAE deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
7.2.1.2	<p>Imóveis funcionais da UFSC utilizados indevidamente, sem Contrato de Uso ou com Taxas de Ocupação com valores desatualizados.</p> <p>O Memorando 056/PROAF (de 11/04/2005) forneceu listagem dos imóveis funcionais da UFSC e de seus ocupantes, onde é possível verificar casos de ocupação indevida, ocupações sem Termo/Contrato de Ocupação e sem o respectivo pagamento da Taxa de Ocupação e cobrança de Taxas de Ocupação com valores desatualizados.</p> <p>No Colégio Agrícola de Camboriú há quatro residências funcionais ocupadas sem o devido Termo de Ocupação e cujos valores de Taxa de Ocupação não estão sendo cobrados (a UFSC alega que estes casos "estão em processo de formalização de contrato para processamento do desconto em folha") e no Campus Universitário da Trindade há um caso em que os ocupantes são filhos da servidora que está pagando a Taxa de Ocupação.</p> <p>Além disso, no caso dos sete imóveis funcionais onde a Taxa de Ocupação está sendo paga deverá haver uma revisão dos valores atualmente pagos, pois os mesmos estão defasados e aquém do que deveria estar sendo pago pelos ocupantes. (íntegra)</p>	<p>Fazer levantamento dos valores de mercado dos imóveis funcionais da UFSC, rever os valores atualmente pagos como Taxa de Ocupação dos imóveis e cobrar dos ocupantes a diferença encontrada dentro de todo o período retroativo definido em Lei. Solicitar a devolução dos imóveis funcionais ocupados irregularmente. Formalizar imediatamente os contratos/termos de ocupação dos imóveis funcionais do Colégio Agrícola de Camboriú e cobrar dos ocupantes o valor não pago desde o início da ocupação dos imóveis pelos mesmos.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável: Mario Kobus, Gilson Pires, Francisco Carlos da Cunha (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Estamos regularizando as situações pendentes de imóveis ocupados por servidores da Instituição, mediante formalização de contratos. Para solucionar as ocupações irregulares já está em tramitação na Procuradoria Geral um processo solicitando a reintegração de posse.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
7.3.1.1	<p>Setor de Medicina Nuclear do Hospital Universitário obsoleto e desativado. O Setor de Medicina Nuclear do Hospital Universitário está desativado e seus equipamentos estão</p>	<p>Realizar levantamento completo da situação de todos os equipamentos do Setor de Medicina Nuclear do Hospital Universitário, identificando motivos que levaram à desativação do Setor, as soluções para tais problemas e os custos envolvidos na manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos. Pleitear</p>	<p>Providências: Considerando os altos custos envolvidos para ativação do setor e a inexistência de recursos para aplicação na Medicina Nuclear, decidiu-se desativar definitivamente o setor contando que os serviços antes lá realizados foram absorvidos pelo Serviço de Análises Clínicas através do Setor de Hormônios. O</p>

	<p>obsoletos, situação esta que já havia sido constatada em abril de 2004 e que não teve solução até o presente momento.</p> <p>Saliente-se que, em resposta à Solicitação de Auditoria 160.717/22 da CGU (de 17/05/2005), a Direção do HU ressalta em relação ao Setor de Medicina Nuclear que "como um hospital escola sua reativação é indispensável para o ensino e pesquisa" e que o considera "de grande necessidade na assistência, uma vez que respondemos cada vez mais pela saúde da população catarinense". (integra)</p>	<p>recursos junto à Reitoria da UFSC e/ou ao Governo Federal para a execução da manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos do Setor de Medicina Nuclear do HU. Adotar medidas que permitam sanar em definitivo as pendências relativas à desativação do Setor e aos equipamentos obsoletos e em estado precário relatados na constatação acima de modo a permitir a plena utilização do Setor de Medicina Nuclear do HU.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos. Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, Lucio J. Botelho, Rodolfo J. Pinto da Luz (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>espaço físico será utilizado para expansão de outros serviços, num prazo de até 6 (seis) meses.</p> <p>Pendência: A Direção do HU deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
7.3.1.2	<p>Imprensa Universitária da UFSC com equipamentos obsoletos que impedem o pleno atendimento das demandas do meio acadêmico. A Imprensa Universitária, Órgão Suplementar da UFSC responsável pela produção de material gráfico destinado aos interesses da comunidade universitária, possui equipamentos "em completo estado de obsolescência, depreciados e saturados", conforme descrito pela própria Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFSC (PREG/UFSC) no Memorando 59/PREG/2005 (de 18/05/2005). Salienta a PREG ainda que a realização do serviço de impressão das provas do vestibular da UFSC na Imprensa Universitária "colocaria todo o certame em risco". (...)</p>	<p>Realizar levantamento completo dos equipamentos atualmente em uso pela Imprensa Universitária, abordando, dentre outros itens, quais equipamentos necessitariam de substituição, qual o custo de manutenção de cada equipamento, os custos envolvidos na modernização do parque gráfico, possíveis fontes de recursos, os benefícios atuais e potenciais usufruídos pela comunidade universitária e qual a estrutura necessária para a execução dos serviços de impressão das provas do vestibular da UFSC pela Imprensa Universitária.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável: Mario Kobus, Rogério João Laureano (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Já solicitamos a Direção da Imprensa Universitária um levantamento dos equipamentos necessários, bem como o custo estimado para aquisição dos mesmos.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer o levantamento da Imprensa Universitária acerca dos equipamentos necessários para a modernização de seu parque gráfico. Caso o mesmo ainda não tenha sido finalizado, informar o prazo previsto para sua conclusão.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Feito levantamento e encaminha-se relação dos equipamentos necessários, bem como o custo dos mesmos.</p>
7.4.1.2	<p>Carência de pessoal e de equipamentos para a execução das atividades do Departamento de Propriedade Intelectual. A partir da análise das</p>	<p>Atender as necessidades relatadas pelo Departamento de Propriedade Intelectual (DPI/UFSC) em relação à carência de pessoal e de equipamentos, tendo em vista o retorno potencial e efetivo que advirá das atividades do DPI, inclusive em termos</p>	<p>Providências: Esta recomendação já foi atendida, considerando que os equipamentos solicitados estão sendo adquiridos mediante licitação e a necessidade de pessoal atendida pela PRDHS. Até ao final de mês de agosto, estaremos lotado um servidor para</p>

	<p>atividades desenvolvidas pelo Departamento de Propriedade Intelectual da UFSC (DPI/UFSC) e das informações prestadas pelo DPI, foi possível verificar que a principal dificuldade enfrentada pelo Departamento se refere à falta de pessoal, onde a sua Direção registra que "não é possível uma universidade que se encontra entre as 10 maiores do país, a principal do Estado de Santa Catarina, na vanguarda da produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, não possuir uma estrutura adequada de gestão da Propriedade Intelectual para proteger juridicamente seu acervo de conhecimentos". (...)</p>	<p>financeiros.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Lúcio José Botelho (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>). O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, concorda parcialmente com a solicitação, do Departamento de Propriedade Intelectual. Entendemos prioritariamente, a necessidade de pessoal pleiteada, no que tange ao exercício das atividades do citado Departamento. Todavia, o quantitativo de pessoal será analisado com o estudo do dimensionamento de pessoal, realizado nesta IFE. (<i>Memo. n° 189/DDPP, de 02/08/2005</i>).</p>	<p>emergencialmente, atender ao Departamento de Propriedade Intelectual.</p> <p>Até ao final do mês de agosto, estaremos iniciando os procedimentos metodológicos para o estudo do dimensionamento de pessoal na UFSC, com a perspectiva de atender as reais demandas das unidades, equacionando quantitativo de servidores e atividades executadas.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer o processo licitatório referente à compra de equipamentos para o Departamento de Propriedade Intelectual e o nome do servidor disponibilizado ao DPI. Informar a respeito do atendimento ou não das dificuldades relatadas pelo DPI em termos de pessoal e de equipamentos.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Os equipamentos de informática já foram adquiridos e entregues na Pró-Reitoria de Pesquisa. Segue em anexo as informações sobre o processo de licitação, salientamos que o mesmo está disponível na PROAF caso haja necessidade de consulta. Em relação à lotação de pessoal técnico-administrativo, segue em anexo o memorando n° 206/DDPP/2005 com a respectiva informação (informação contida no memorando 206/DDPP/2005 : <i>Em atenção à Solicitação de Auditoria n° 166507/03, referente ao item 1.5, no que tange ao atendimento de solicitação de pessoal do Departamento de Propriedade Intelectual, temos a informar que foi lotado o servidor Roberto Bello Orofin, conforme documentação em anexo. Outrossim, estamos em vias de lotação de mais um servidor naquela unidade, ocupante do cargo de assistente em administração.</i>)</p> <p>Pendências: A PRDHS deverá informar sobre a lotação de mais um servidor para o DPI.</p>
8.1.1.2	<p>Cadastro desatualizado no SIAPE. Verificou-se a confiabilidade dos dados cadastrais dos servidores. Houve chamamento de servidores Técnico-Administrativos ativos e inativos por edital, visando o comparecimento naquela Unidade para fins de novo enquadramento no respectivo plano de carreira, com publicação em jornal de grande circulação.</p>	<p>Atualizar a base cadastral de todos seus servidores, procedendo os devidos registros no sistema SIAPECAD, observadas as disposições do art. 117, XIX da Lei n.º 8.112/90 e observado o art. 299, parágrafo único, do Código Penal.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n° 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providências: A atualização cadastral dos servidores da UFSC é um processo ROTINEIRO e DIÁRIO. Estamos sempre procedendo a devida atualização. Mesmo assim já elaboramos um formulário, destinado, primeiramente, aos aposentados e pensionistas. Posteriormente estas informações serão confrontadas com as do SIAPECAD e em sendo necessários, estes serão devidamente atualizados no Sistema.</p> <p>Pendências: A PRDHS deverá informar as ações para cumprimento da recomendação.</p>

<p>Por meio do Memorando n.º 092/DDPP/2005, de 04 de maio de 2005, a Unidade informou que:</p> <p>"a) devido ao exíguo tempo disponível para procedermos a primeira fase do enquadramento, previsto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, até 14/03/2005, na qual conforme portaria em anexo, a Comissão de Enquadramento contou apenas com 16 dias úteis desde o início de suas atividades para comunicar a 4242 servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre o Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, dando-lhes a possibilidade de optarem ou não pelo citado Plano; e,</p> <p>b) após um amplo processo de divulgação, utilizando facilitadores nas unidades acadêmicas e administrativas, informativos próprios da Comissão de Enquadramento (em anexo), carta aos servidores aposentados (em anexo), bem como, a página da UFSC entre outros meios de comunicação, em 11/03/05 a citada Comissão avaliou que 94 servidores aposentados e 43 servidores ativos, ainda não haviam se manifestado pelo Plano. A fim de possibilitar a todos o direito de conhecimento e opção ao Novo Plano, divulgou-se em jornal de ampla circulação no Estado a nominata destes servidores."</p> <p>A justificativa acima indica a falta de conhecimento da Unidade sobre a localização de tais servidores, caso contrário estaria sendo realizado</p>		
---	--	--

	<p>dispêndio de recursos públicos de forma desnecessária, uma vez que a cientificação poderia ser realizada diretamente ao servidor.</p> <p>Mediante consulta no sistema SIAPE observou-se a existência de afastamentos de servidores sem que constasse informações no SIAPECAD.</p> <p>A Unidade deverá atualizar a base cadastral de seus servidores, com registros no sistema SIAPECAD. (integra)</p>		
8.1.2.1	<p>Divergência de entendimentos dentro da própria UFSC quanto à contratação de pessoal terceirizado. Foi observado na Tomada de Preços 017/99 (processo 23080.001104/99-25 - convênio 484259), que foi denegado pedido (Parecer 004/WB/PG/99 de 10/02/99 - fl. 07 do processo) de contratação de Auxiliar Agropecuário (Auxiliar Rural) para o Colégio Agrícola de Camboriu por este integrar o quadro da UFSC.</p> <p>No entanto, foi observado na Tomada de Preços 01/99 (processos 23080.006947/98-09 - convênio 484259), que o cargo de Auxiliar Rural não estaria contemplado no quadro dessa Instituição segundo despacho da Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos DRH/PRAC de 15/10/98 (fl. 06 do processo), possibilitando a contratação para o Colégio Agrícola de Araquari.</p> <p>Dessa forma foram emitidos pareceres e (ou) outros despachos distintos sobre o mesmo assunto. (integra)</p>	<p>A justificativa não explica o por que de pareceres distintos sobre o mesmo assunto. Dessa forma, recomenda-se à unidade auditada que se abstenha de formular pareceres distintos como efetuado, bem como revise a situação de contratação do cargo de Auxiliar Rural nos Colégios Agrícolas diante da norma vigente.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância. Responsável: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz (<i>Memo. nº 57/PRDHS/2004 / Relatório de Auditoria da CGU nº 160717</i>) (<i>Memo. nº 170/PROAF, de 25/08/2005</i>).</p>	<p>Providencias: PRDHS: acata a recomendação da CGU no que se refere a abster-se de formular pareceres distintos sobre um mesmo assunto. PROAF: o contrato já foi encerrado.</p>
8.1.3.1	<p>Falta declaração de bens e rendas de servidor arrolado no rol de responsáveis.</p>	<p>a) Providenciar junto ao SERVIDOR Silvio Serafim da Luz Filho A declaração de bens e rendas correspondente ao exercício de 2004,</p>	<p>Providencias: Todos os servidores arrolados no rol dos responsáveis entregaram neste DDAP a Declaração de Imposto de</p>

	<p>Verificou-se "in loco" o arquivamento das declarações de bens e rendas dos servidores arrolados no rol de responsáveis da Unidade. Constatou-se, inicialmente a falta de declarações de bens e rendas de um dos servidores arrolados no rol de responsáveis. (íntegra)</p>	<p>devidamente assinada; b) Providenciar, para todos servidores arrolados no rol de responsáveis, a tempestiva atualização das declarações de bens e rendas, observados a Lei 8.730/1993 e as Instruções normativas TCU 5/1994 e 12/1996.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n° 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Renda – exercício 2004, na íntegra. Exceto o professor Sílvio Serafim da Luz filho, que a apresentou incompleta. Mesmo assim já enviamos nova correspondência, Memo. n° 301/DDAP2005, de 06/07/05, recebido pelo mesmo em 14/07/05. A partir do reinício das aulas estaremos contactando com o professor.</p> <p>Também para este mês de agosto/05, estaremos solicitando aos servidores arrolados no rol dos responsáveis a declaração de imposto de renda exercício 2005.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Informar se o servidor Silvio Serafim da Luz Filho já apresentou a Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2004) na íntegra, tendo em vista o envio ao mesmo do citado Memo n° 301/DDAP2005, de 06/07/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 440/DDAP/2005</i>) O professor Sílvio Serafim da Luz Filho em virtude do recebimento do Memo n° 301/DDAP/2005, de 06/07/2005, apresentou a este Departamento documento impresso pela Receita Federal, em data de 09/09/2005, “Declaração de Ajuste Anual on/line/Telefone – 2004”, cópia anexa.</p>
8.1.3.2	<p>Falta de cobrança de apresentação da declaração de bens e rendas nos casos de afastamento definitivo, conforme Lei 8.730/93. Verificou-se os procedimentos que vêm sendo adotados quanto à cobrança de apresentação da declaração de bens e rendas nos casos de vacância, exoneração ou afastamento definitivo, conforme Lei 8.730/93, tendo em vista que instrução normativa não pode revogar o disposto em lei (IN/SRF/ n.º 216/2002 que instituiu a Declaração de Exercício em Cargo, Emprego ou Função Pública Federal - Decef). Dada a limitação de tempo para realização dos trabalhos de campo, o relato baseou-se apenas nas informações prestadas pela Unidade. (íntegra)</p>	<p>Solicitar a apresentação e arquivar as declarações de bens e rendas nos casos de vacância, exoneração ou afastamento definitivo, observadas as disposições da Lei n.º 8.429/92 e da Lei n.º 8.730/93.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n° 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providências: Consta dos requerimentos de exoneração e vacância desta Universidade, dentre os documentos necessários à formalização dos respectivos processos a apresentação da declaração de imposto de renda. Como muitos desses processos são iniciados no Hospital Universitário, solicitamos apoio da Divisão Auxiliar de Pessoal daquela Unidade para que os mesmos sejam formalizados de acordo com as normas do TCU, contendo toda a documentação solicitada.</p> <p>No que se refere aos afastamentos definitivos, entendemos como sendo os casos de dispensa de cargos de direção e funções gratificadas. Nestes casos, tem sido rotina deste departamento solicitar anualmente, a apresentação da declaração de bens e rendas.</p> <p>Infelizmente, para este exercício de 2005 ainda não conseguimos encaminhar as chefias e direções da UFSC a solicitação referente a apresentação da declaração de imposto de renda. Assim que terminar os trabalhos relativos ao enquadramento no PCCTAE estaremos solicitando aos servidores em questão a mencionada declaração.</p>

			<p>Pendências: a PRDHS deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
8.2.2.1	<p>Pagamento indevido de vantagem do art. 192, II, da Lei n.º 8.112/90 e concessão de aposentadoria integral em vez de proporcional.</p> <p>Verificou-se o processo de aposentadoria n.º 23080.002323/95-71, da servidora de CPF n.º 070.447.399-20, matrícula SIAPE n.º 1155236.</p> <p>O parecer desta CGU/SC (pela então Representação em Santa Catarina da Delegacia Federal de Controle no Estado do Paraná, em 13/08/1999) foi pela ilegalidade do ato, o que teve a concordância do TCU, tendo o Acórdão n.º 696/2004 - TCU - 1ª Câmara (sessão de 06/04/2004) considerado ilegal o ato de aposentadoria da referida servidora. (...)</p>	<p>a) No tocante às horas-extras incorporadas, aguardar pronunciamento do TCU sobre o pedido de reexame das determinações contidas no Acórdão n.º 696/2004 - TCU - 1ª Câmara, para posterior atendimento das determinações daquele tribunal; b) Providenciar a cobrança dos valores pagos indevidamente (ressarcimento), decorrente da diferença entre os valores inerentes à aposentadoria integral e à proporcional (29/30); c) Criar rotinas de controle para que não ocorra descumprimento de prazo no atendimento às determinações do TCU em novos casos.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providências:</p> <p>a) aguardar pronunciamento do TCU;</p> <p>b) providenciada a alteração da proporcionalidade dos proventos para 29/30 (vinte e nove trinta avos) conforme portaria n.º 397/DRH/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2004, inclusive na folha de pagamento do mês de maio/2004. No entanto a Decisão n.º 696/2004, de 06/04/2004, no item 9.3 dispensa o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o enunciado no disposto 106 da Súmula do TCU. Assim, entendo, que não há que se falar em ressarcimento ao erário ao erário.</p> <p>c) No entanto, em virtude da publicação no D.O.U. de 06/04/04, da portaria n.º 398/DRH04 excluindo a vantagem do art. 192, II, e da exclusão da mesma no pagamento da autora somente no mês de janeiro/2005, foi providenciada a inclusão na folha de pagamento do mês de julho/2005 da servidora da rubrica de ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente nos meses de abril a dezembro/2004. Lembramos, contudo que foi enviada correspondência a servidora, resguardando o princípio do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>Pendências: a PRDHS deverá apresentar a documentação comprobatória do ressarcimento, cnforme recomendação.</p>
8.2.2.2	<p>Servidores aposentados recebendo a vantagem da rubrica 00360 - Art. 193 8112/90 FG/Representação de Gabinete em valores indevidos. Analisando a ficha financeira de servidores aposentados da Unidade, constatamos o pagamento da rubrica 00360 - art. 193 Lei 8112/90 em valores indevidos. (...)</p>	<p>Recomendamos que a Unidade proceda a uma revisão em todos os benefícios contemplados com a referida vantagem, a fim de regularizar as inconsistências apontadas, alertamos para que nos casos em que a portaria de aposentação inicial contemple a vantagem relativas a quintos/décimos, não cabe revisão de vantagem e sim alteração da fundamentação inicial para excluir a vantagem dos quintos/décimos e incluir a vantagem do art. 193 e ainda, que o efeito financeiro da referida vantagem se dará a partir da efetiva alteração, haja vista a determinação contida no § 2º de que tais vantagens são inacumuláveis.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos. (<i>Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providências: Regularizados os casos solicitados referente a vantagem do art. 193 da Lei n.º 8.112/90.</p> <p>No entanto, no que se refere a todos os benefícios contemplados com a referida vantagem, identificamos que aproximadamente 60 (sessenta) servidores aposentados são beneficiários da vantagem em questão.</p> <p>No presente momento, apenas identificamos os beneficiários. Posteriormente, a análise quanto a mencionada vantagem deverá ser providenciada pela Divisão de Aposentadorias, Pensões e Exonerações, que cuja prioridade, neste momento é a atualização dos processos de aposentadorias e pensões antigos.</p> <p>Pendências: a PRDHS deverá apresentar as ações adotadas para atendimento da recomendação.</p>

8.2.2.3	Incorporação de função, atendimento parcial das determinações do TCU. Verificou-se a situação dos recursos de reconsideração referentes a questões de pessoal constantes do Ofício SECEX/SC25/2002. (...)	Não há recomendação. O item deve ser tratado como <u>INFORMAÇÃO</u> e não como CONSTATAÇÃO.	
8.2.2.5	Pendência de ressarcimento por desconto em folha de pagamento de servidor. Verificou-se a situação dos recursos de reconsideração referentes a questões de pessoal constantes do Ofício SECEX/SC25/2002. (...)	<p>a) acompanhar as providências visando o ressarcimento dos débitos relativos ao servidor João Guizzo Filho, realizando os demais procedimentos que se fizerem necessários;</p> <p>b) Aguardar decisão do recurso interposto no TCU, para após, se for o caso, viabilizar a cobrança do ressarcimento pelo servidor Josué Fortkamp, com a devida observância de procedimentos exigidos pela sentença judicial;</p> <p>c) Realizar a presente correção mediante termo que enfatize a obrigatoriedade do cumprimento, de acordo com o Acórdão 1184/2004 - 1ª Câmara/TCU, ciente de que o descumprimento e reincidência no descumprimento de decisão do TCU acarreta a aplicação de multa nos termos dos incisos VII, VIII e 3º do art. 268 RI/TCU e do inciso VII e § 1º do art. 58 da Lei n.º 8.443/92.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância Responsáveis: Maria de Lourdes dos Santos e Carla Cristina Dutra Burigo (<i>Memo. n.º 115/GR, de 25/08/2005</i>).</p>	<p>Providências: Face à manifestação da PGF/AGU junto à UFSC, foi encaminhado o Ofício n.º 441/GR/2005, de 22/08/2005, ao TCU, com cópia do Processo n.º 23080.013606/2005-81, a respeito da seção do servidor João Ghizzo Filho, solicitando orientação.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer cópia do Ofício encaminhado ao TCU de n.º 441/GR/2005, de 22/08/2005, bem como fornecer documentação comprobatória das providências tomadas para o atendimento da recomendação relativa ao item 8.2.2.5 do Relatório de Auditoria n.º 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n.º 440/DDAP/2005</i>) Item 8.2.2.5 do Relatório de Auditoria n.º 160.717/CGU/SC:</p> <p>a) Anexamos cópia do Ofício n.º 441/GR/2005, de 22/08/05.</p> <p>b) A Procuradoria Federal/UFSC, assim manifestou-se em relação à situação do servidor aposentado Josué Fotkamp: “<i>Em resposta à diligência ordenada por Vossa Excelência, a respeito das ações propostas por JosuéFortkamp e que dizem respeito à incorporação de quintos/décimos, tenho a informar: 1) na ação cautelar, foi prolatada sentença, reconhecendo o direito do autor a não ter suprimida, de seus proventos, qualquer parcela paga a título de vantagem salarial incorporada sem a instauração de processo administrativo que lhe assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório; 2) na ação principal, ainda não houve conclusão da instrução</i>”. Informamos, ainda, que este Departamento não recebeu qualquer informação da Procuradoria Federal quanto ao caso.</p>
8.2.3.1	Ausência de controle na concessão de auxílio-transporte, principalmente nos casos de valores superiores a R\$ 300,00. (...)	Diante das constatações apontadas e com base nos § 1º e 2º do art. 6º da MP n.º 2165-36/2001, recomendamos que a Unidade proceda revisão em todas as concessões do auxílio-transporte, em especial nos casos apontados, a fim de evidenciar a veracidade das informações apresentadas pelos servidores beneficiados, promovendo a partir daí as atualizações que se fizerem necessárias no Sistema SIAPE. Ressaltamos que se for constatado o pagamento indevido do	Providências: Tendo em vista o presente questionamento, mais especificamente os casos apontados esclarecemos que os servidores Vanessa Dadam Hreisemnou, Alessandro Rafael Beseke, Magali de Sá Silva, Rosane Pasini Barbosa Vergínia, Celso Tessari, Kelly Maria de Souza, Maria Eliane de Souza Santos, Eliete Maria Vicente, Gercina Gonçalves da Silva, Ofélia Aparecida Zuffo de Liz, Aquino Campos Filho, Marlene Maria da Silva, Antonio

		<p>benefício com base nas informações prestadas pelo servidor, que sejam adotadas as medidas cabíveis na forma do art. 143 da Lei 8112/90, inclusive, promovendo o ressarcimento dos valores pagos indevidamente na forma do art. 46 da mesma lei, observando que o prazo para devolução desses valores é de 30 dias a partir da ciência do servidor.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n° 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Carlos Alves, Aladia Gomes deAzevedo e Joelson Porto Fernandes e Rafael Luiz Prim, já efetuaram o recadastramento do benefício do auxílio-transporte. A Divisão Auxiliar de Pessoal do HU providenciou as devidas alterações junto aos sistemas SIAPECad e SARH-UFSC.</p> <p>Quanto aos demais servidores, André Fabiano Moraes, Eloir Ramos, Sandro Ricardo Rosa e Walter Luís Alves dos Santos, também já efetuaram o recadastramento. Está pendente ainda, a situação da servidora Maria Luiza Alves. No que se refere a sr^a. Elzira Maria de Almeida, professora Substituta junto a esta Universidade, informamos o encerramento do Contrato de Locação, ocorrido em 29/03/2005.</p> <p>Outrossim informamos, que a Direção do HU, através da Divisão Auxiliar de Pessoal já concluiu o recadastramento do auxílio-transporte para todos os servidores lotados no HU com percepção do respectivo benefício.</p> <p>Nossa próxima meta é proceder a devida atualização das concessões de auxílio-transporte para os demais servidores ativos desta Universidade.</p> <p>Pendências: a PRDHS deverá apresentar as ações adotadas para atendimento da recomendação.</p>
8.2.3.2	<p>Incorreções no cálculo correspondente à concessão de auxílio-alimentação. Veificou-se, para os servidores que trabalham em regime de plantão, o cálculo correspondente à concessão de auxílio-alimentação com base no número de dias úteis do mês, conforme art. 22 da Lei 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei 9.527/97 e determinação do TCU no TC 009.880/2002-2, Relação n.º 98/2002 - Segunda Câmara - Ata n.º 42. (...)</p>	<p>Recomendamos que essa Unidade adote as providências no sentido de fazer cessar o pagamento relativo ao auxílio-alimentação, em valores integrais, aos servidores que trabalham em regime de plantão, adequando os valores à determinação daquele Tribunal. Ressaltamos que da relação de servidores que trabalham sob o regime de plantão, que nos foi apresentada, somente constam os servidores do Hospital Universitário, por essa razão recomendamos que esse entendimento seja aplicado a todos os servidores da Unidade, nesta situação." A resposta da Unidade, pelo Ofício n.º 012/AUDIN/2005, à recomendação efetuada pela referida nota de auditoria resumiu-se à informação da Auditoria Interna da Unidade sobre o encaminhamento dado pelo Sr. Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social ao Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal (DDAP), para as "providências que o caso requer", sem maiores detalhes.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (<i>Memo. n° 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providencias: Em virtude dos diversos questionamentos dessa equipe de auditoria referente à concessão de auxílio-alimentação aos servidores desta Universidade que trabalham em regime de plantão, sendo então devido o benefício proporcional ao número de dias trabalhados, ou seja, 11 dias, identificamos os servidores da área da saúde e os ocupantes do cargo de vigilante, lotados no Hospital Universitário em número de 264 (duzentos e sessenta e quatro) servidores, e 62 (sessenta e dois) servidores no Departamento de Gestão Patrimonial e Segurança Física, que trabalham em regime de plantão.</p> <p>Para os servidores que trabalham em regime de plantão os descontos iniciaram na folha de pagamento do mês de março/2005. Mesmo assim, verificamos que alguns servidores constantes da citada relação estavam percebendo a rubrica de pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 126,00 e o desconto no valor de R\$ 63,00. Mesmo assim, já houve a devida regularização no Sistema</p>

			<p>SIAPE quanto ao pagamento proporcional a 11 (onze) dias a todos os servidores que trabalham em regime de plantão, ou seja, R\$ 63,00.</p> <p>Para os outros servidores que trabalham no DEPASE, também já providenciamos a concessão do benefício em valores proporcionais aos dias trabalhados.</p>
8.1.5.2	<p>Informação: Verificou-se a cobrança dos débitos relativos aos servidores Valci Regina Mousquer Zuculoto e Rômulo Mozart Coelho, por falta de ressarcimento da remuneração dos servidores, quando cedidos. (...)</p>	<p>a) Manter o controle dos descontos em folha de pagamento enquanto perdurar débito remanescente para a servidora Valci Regina Mousquer Zuculoto;</p> <p>b) Acompanhar as providências visando o ressarcimento dos débitos relativos ao servidor Rômulo Mozart Coelho, realizando os demais procedimentos que se fizerem necessários. Destaque-se que deverão ser providenciados os devidos encaminhamentos para a inscrição do inadimplente no CADIN e na Dívida Ativa da União;</p> <p>c) Realizar a presente correção mediante termo que enfatize a obrigatoriedade do cumprimento, de acordo com o Acórdão 1184/2004 - 1ª Câmara/TCU, ciente de que o descumprimento e reincidência no descumprimento de decisão do TCU acarreta a aplicação de multa nos termos dos incisos VII, VIII e 3º do art. 268 RI/TCU e do inciso VII e § 1º do art. 58 da Lei n.º 8.443/92.</p> <p>Posicionamento do Gestor: (Memo. n.º 115/GR, de 25/08/2005)</p>	<p>Providências:</p> <p>a) Constatado na folha de pagamento de julho de 2005 a continuidade do desconto do débito.</p> <p>b) Encaminhado memo n.º 039/GR/2005 à PGF/AGU junto à UFSC, solicitando a cobrança judicial dos valores devidos quando da cessão do servidor Rômulo Mozart Coelho. Em 24/08/2005, através do memo n.º 113/GR/2005, foi solicitado à PGF/AGU junto à UFSC informações sobre o andamento do processo judicial.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o atendimento da recomendação relativa ao item 8.1.5.2 do Relatório de Auditoria n.º 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: (Memorando n.º 440/DDAP/2005)</p> <p>a) De acordo com a ficha financeira anexa, a servidora Valci Regina Mousquer Zuculoto está efetuando ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.</p> <p>Pendência: O Gabinete do Reitor deverá apresentar informações sobre o andamento do processo judicial referente ao servidor Rômulo Mozart Coelho.</p>
8.3.1.2	<p>Unidade afirma ter ocorrido a devolução dos valores recebidos em excesso, relativos à URP/FEV/89. Verificou-se a situação da devolução dos valores recebidos em excesso, relativos à URP/FEV/89. Dada a limitação de tempo para realização dos trabalhos de campo, o relato baseou-se apenas nas informações prestadas pela Unidade.</p> <p>Como resposta, a Unidade apresentou o</p>	<p>a) Acompanhar a cobrança dos valores pagos/descontados em folha de pagamento a título de ressarcimento;</p> <p>b) Realizar a presente correção mediante termo que enfatize a obrigatoriedade do cumprimento, de acordo com o Acórdão 1184/2004 - 1ª Câmara/TCU, ciente de que o descumprimento e reincidência no descumprimento de decisão do TCU acarreta a aplicação de multa nos termos dos incisos VII, VIII e 3º do art. 268 RI/TCU e do inciso VII e § 1º do art. 58 da Lei n.º 8.443/92.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos (Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005).</p>	<p>Providências: Informamos que os descontos dos valores devidos à União na folha de pagamento dos servidores constantes do processo n.º 23080.033636/2003-41, iniciaram no mês de dezembro de 2003, através da rubrica de reposição ao erário. Mensalmente, desde dezembro de 2003 o processo em questão é encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças com os valores totais para providências quanto ao repasse à Justiça do Trabalho, através de Ordem Bancária, de acordo com as informações constantes dos autos.</p>

	<p>Processo n.º 23080.033636/2003-41 - Justiça do Trabalho da 12ª Região. No referido processo, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES requer, para 54 servidores relacionados, que se proceda o desconto dos valores devidos à União em folha de pagamento, a serem repassados em juízo. Solicitou-se à Unidade informar se os descontos dos valores devidos à União em folha de pagamento já tiveram início e quando este ocorreu, bem como a forma como está ocorrendo o controle da compensação dos débitos com os respectivos descontos. (íntegra)</p>		
8.4.1.1	<p>Ressarcimento de valores indevidamente pagos pela rubrica n.º 00356. Verificou-se a regularização da situação remuneratória da pensão do ex-servidor matrícula SIAPE n.º 1176793, falecido em serviço, na vigência da Lei n.º 1.711/1952, o qual vem percebendo indevidamente a vantagem da Lei n.º 8.112/1990, art. 192, inciso II, revogado pelo art. 18 da Lei n.º 9.527/1997, exclusiva de aposentados. Segundo consulta ao sistema SIAPE, na folha de pagamento do benefício de pensão constava a rubrica n.º 00356, até o mês de março do corrente ano. A partir de abril de 2005 a referida vantagem foi excluída da folha de pagamento. Dessa maneira, a situação remuneratória da pensão deixada pelo "de cujus" ex-servidor EMIL FLYGARE, matrícula SIAPE n.º 1176793, encontra-se atualmente na situação de legalidade, tendo sido pagos</p>	<p>Providenciar a cobrança dos valores pagos indevidamente (ressarcimento), decorrente da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos. (<i>Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).</p>	<p>Providências: Em cumprimento as determinações constantes do Relatório de Auditoria n.º 160.717 – Auditoria de Avaliação de Gestão – Prestação de Contas Anual da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, item 8.4.1.1, informamos que este Departamento enviou correspondência Ofício n.º 302/DDAP/2005, de 02/06/2005, a srª Amália Renée F. de Toso Wells juntamente com a planilha dos valores a serem ressarcidos ao erário, por “AR” Número do registro RZ 394916542BR. Informamos, também que nos termos da Ação Ordinária n.º 2005.72.00.006704-4, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Florianópolis, assim manifestou-se:</p> <p>“(…) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA para determinar à ré que adote, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas administrativas necessárias e suficientes à suspensão dos descontos salariais operados na pensão de titularidade de autora, no diz respeito à supressão da vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 em seus rendimentos, mantendo, assim, o pagamento de sua remuneração nos moldes em que vinha percebendo antes de 23 de novembro de 2004, data do Acórdão n.º 2.892/2004, da 1ª Câmara do TCU”.</p> <p>A UFSC deverá comprovar, documentalmente, o cumprimento da ordem, no prazo de 03 (três) dias após o decurso do prazo</p>

	<p>valores indevidos até março deste ano. A Unidade deverá providenciar o cálculo e cobrança dos valores pagos indevidamente (ressarcimento), decorrente da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990. (integral)</p>		<p>acima assinado, sendo que este fluirá a partir da efetivação de sai intimação”.</p> <p>Sendo assim, em cumprimento a determinação judicial, este Departamento providenciou, imediatamente, para a folha de pagamento deste mês de julho/2005 do instituidor de pensão Emil Flygare, a inclusão da rubrica 000356 – Dif. Prov. Art. 192 – Inciso II da Lei nº 8.112/90.</p> <p>Solicitamos a Vossa Senhoria as providências necessárias quanto à ciência da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, tendo em vista o Mandado de Citação e Intimação, bem como que o presente item, 8.4.1.1 seja excluído por parte da CGU/SC da responsabilidade desta Direção, uma vez que, infelizmente, não poderemos adotar outro procedimento sob pena de descumprimento de decisão judicial.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o atendimento da recomendação relativa ao item 8.4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: <i>(Memorando nº 440/DDAP/2005)</i> Foi enviada correspondência – Ofício nº 302/DDAP/2005, de 02/06/05 à Srª Amália Renée F. de Toso Wells juntamente com a planilha demonstrando os valores recebidos indevidamente, em virtude do deferimento, em 1992, da vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90. Imediatamente, a Srª Amália, sentindo-se prejudicada em virtude da situação que lhe foram apresentada, ajuizou ação judicial que lhe garantisse a manutenção da percepção da vantagem em tela. Nos termos da Ação Ordinária nº 2005.72.00.006704-4, o MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Florianópolis, assim manifestou-se: “(...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA para determinar à ré que adote, no prazo de 48 horas, as medidas administrativas necessárias e suficientes à suspensão dos descontos salariais operados na pensão de titularidade da autora, no que diz respeito à supressão da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 em seus rendimentos, mantendo assim o pagamento de sua remuneração nos moldes em que vinha percebendo antes de 23 de novembro de 2004, data do Acórdão nº 2.872/2004, da 1ª Câmara do TCU. A UFSC deverá comprovar, documentalmente, o cumprimento da ordem, no prazo de 3 dias após o decurso do prazo acima assinado, sendo que este fluirá a partir da efetivação de sua intimação”.</p>
--	---	--	---

			Com efeito, em cumprimento à decisão judicial, este Departamento providenciou o restabelecimento da rubrica 00356 – Dif. Prov. Art. 192 – Inciso II da Lei nº 8.112/90 na folha de pagamento do instituidor de pensão Emil Flygare, a partir do pagamento do mês de julho de 2005.
8.4.1.2	Servidor aposentado por invalidez prestou serviços periciais contábeis a instituição bancária, por meio de Instituto no qual é um dos sócios-diretores. Servidor Rainoldo Uessler, aposentado por invalidez, matrícula SIAPE n.º 1156032, prestou serviços periciais contábeis ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, por meio do Instituto Professor Rainoldo Uessler Ltda. (...)	Apurar, mediante processo administrativo disciplinar, a inobservância pelo servidor à vedação do art. 117, X, da Lei n.º 8.112/90, bem como se o servidor aposentado com base no art. 40 § 1º, I, E.C. n.º 41/2003 ainda possui capacidade laboral (parcial ou plena) para retornar à atividade, as conseqüências decorrentes do exercício de atividade remunerada na constância de aposentadoria por invalidez e as demais implicações que forem necessárias. Posicionamento do Gestor: Concordância. Responsável: Maria de Lourdes dos Santos. (<i>Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005</i>)	Providências: Através do processo n.º 23080.010166/2004-29 o DDAP solicitou manifestação da Junta Médica Oficial desta Universidade. Após manifestação da Junta Médica, foi autuado o processo administrativo n.º 23080.016965/2005-90, para atendimento da recomendação. Pendências: A PRDHS deverá apresentar o resultado do processo Administrativo Disciplinar n.º 23080.016965/2005-90.
8.4.1.3	Atraso no cumprimento do cronograma de revisão dos processos de aposentadoria e pensão antigos, para verificar a correta formalização dos mesmos e corrigir as distorções apuradas. Verificou-se a situação atual frente à determinação do TCU de cumprir o cronograma elaborado para revisão dos processos de aposentadoria e pensão antigos, para verificar a correta formalização dos mesmos e corrigir as distorções apuradas, conforme determinação do TCU no TC 009.880/2002-2, Relação 98/2002 - Ata 42 - Segunda Câmara. Dada a limitação de tempo para realização dos trabalhos de campo, o relato baseou-se apenas nas informações prestadas pela Unidade. (íntegra)	Recomendamos formar comissão destinada priorizar o atendimento à determinação do TCU no TC 009.880/2002-2, Relação 98/2002 - Ata 42 Segunda Câmara, com vistas a cumprir o cronograma elaborado para revisão dos processos de aposentadoria e pensão antigos, para verificar a correta formalização dos mesmos e corrigir as distorções apuradas. Posicionamento do Gestor: Concordância parcial. Responsáveis: Maria de Lourdes dos Santos e Luiz Henrique Vieira Silva (<i>Memo. n.º 329/DDAP, de 01/08/2005</i>).	Providências: A partir de 01/08/05 foi disponibilizado uma servidora para em tempo integral levar a efeito o atendimento desta determinação do TCU. Inobstante, a insuficiência de pessoal face a ausência de políticas de reposição do quadro funcional, pelo Governo Federal, serão envidados esforços para agilizar o atendimento desta recomendação. Esclarecemos, ainda, que a prática tem demonstrado que é possível pra um servidor analisar e efetuar as devidas correções de dois processos por dia, sendo o estoque de 1200 processos. Pendências: A PRDHS deverá informar o resultado das ações para atendimento da recomendação.
9.1.1.1	Realização de Licitação de Modalidade Convite sem o mínimo de três propostas válidas. No dia 23 de janeiro de 2002 foi emitido Parecer de Julgamento referente ao Convite n.º 077/HU/2001, cujo objeto era a	A justificativa da Unidade afirma que o parecer do julgamento da licitação deixa claro a obtenção de 3 propostas válidas na licitação. No entanto, se este fosse o caso, seria vencedora do certame a proposta no valor de R\$ 8.241,00, da empresa Muzymed, e não a com o valor de R\$ 18.043,80, da empresa REQUIMED. Mas como a proposta da Muzymed não foi considerada válida, acabou não sendo	Providências: A partir do momento em que se tomou conhecimento do Parecer Prévio da Auditoria, a Comissão Permanente de Licitação vem obedecendo a recomendação apontada quanto a participação de pelo menos três (03) propostas válidas na modalidade convite.

	<p>prestação de serviços de recuperação de instrumentais cirúrgicos, no qual participaram as empresas Wite Comercial, com a proposta de R\$ 8.241,00, a empresa Muzymed, com a proposta no valor de R\$ 15.835,00, e a empresa Requimed, no valor de R\$ 18.043,80. No parecer, foram desclassificadas as empresas Wite Comercial Ltda. e Muzymed Instrumental Cirúrgico Ltda., sendo declarada vencedora a empresa REQUIMED Recuperadora de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda., com o valor de R\$ 18.043,80. (...)</p>	<p>classificada. Assim, não foi observada a orientação contida na alínea "b", inciso I, da Decisão TCU Plenário, constante do Anexo I da Ata n.º 29, de 19/06/1991 (TC 024.572/90-0), publicada no DOU de 09/07/1991, bem como o Acórdão 136/1993 - Segunda Câmara, da sessão de 29/07/1993, publicado no DOU de 11/08/1993, página 11617. Recomenda-se à Unidade que, na hipótese da obtenção de menos de três propostas válidas para as licitações na modalidade Convite, proceda a repetição da licitação, ou, ainda, justifique as circunstâncias que a levaram à impossibilidade da obtenção daquele número mínimo de propostas válidas.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, Rodolfo J. Pinto da Luz (<i>Memo. n.º 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	
9.1.1.2	<p>Serviços de Jardinagem Licitados e Contratados com área de atuação e produtividade mínima inferiores aos efetivamente executados. No dia 22 de março de 2004 foi realizada a Concorrência n.º 10/2004, que tinha como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de jardinagem, a serem executados em uma área de 27.000 m2 no Campus Universitário da UFSC, junto a Prefeitura Universitária, observando a carga horária de 44 horas semanais, sendo que a produtividade mínima de cada profissional seria de 1.500 m2. A UFSC, no entanto, não especificou, na licitação, o local correspondente à área de atuação da empresa contratada. Quanto a este aspecto, a Unidade informou que: "não foram identificadas as áreas de atendimento pelos serviços a serem contratados, limitando-se a indicação da metragem da área física total. Embora constatada tal omissão, as empresas concorrentes compareceram in loco para</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que proceda a novo processo licitatório em que estejam contidos os elementos que de fato estão sendo executados atualmente na UFSC, estando destacado no Edital a área de atuação dos serviços de jardinagem a serem contratados, que hoje seria de 174.289,94 m2, tendo uma produtividade mínima diária de 7.922,27 m2 por profissional.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Mario Kobus, Manoel Inocêncio M. Neto (<i>Memo. n.º 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Reiteramos, que conforme recomendação da CGU/SC, estamos elaborando memorial descritivo e plano de trabalho, definindo via plantas baixas os locais e metragem percapta quadrada para que se proceda ao término do exercício, a implantação de novo processo licitatório referente aos serviços de jardinagem no campus da UFSC.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar a documentação comprobatória referente à Implantação de processo licitatório, em conformidade com a recomendação.</p>

	levantarem a extensão da área para definirem os parâmetros de suas propostas". (...)		
9.1.2.1	Objeto licitado sem estar apto para a efetiva execução. A UFSC informa que licitou e contratou em 2003 as obras da etapa II da Escola de Arquitetura e Urbanismo (Setor 1 - Bloco A), relacionados ao Convênio 180/2003, em função dos recursos provenientes do convênio serem do ano de 2003, mas que sua execução não pode ser iniciada porque dependia da etapa I estar concluída. Apesar de ter recebido a Ordem de Serviço em 19/12/2003, a empresa contratada alega que só teve a área liberada após ter decorrido mais de 150 dias, motivo pela qual pleiteia repactuação de preços. Os únicos documentos que evidenciam o início dos serviços datam de setembro de 2004, conforme pode ser observado na ART da obra e no 1º processo de pagamento. (...)	Recomenda-se à Unidade que, para análise do pedido de repactuação de preços realizado pela empresa, verifique se a relação original entre encargos e remuneração do contratado foi afetada no espaço de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e o momento atual. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Mario Kobus, Lucio Jose Botelho, Paulo Roberto Pinto da Luz (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).	Providencias: Ratificamos o posicionamento anterior, considerando que a Direção do ETUSC optou pela decisão mais vantajosa para a Instituição, avaliando os preços praticados no mercado da construção civil , conciliando o prosseguimento das atividades acadêmicas e o andamento da obra, além do cuidado e zelo pela aplicação adequada dos recursos financeiros aplicados na respectiva obra.
9.1.2.2	Utilização indevida de Fundação de Apoio para execução de objetos não abrangidos pela Lei 8958/94. A UFSC utilizou-se de forma indevida da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU na execução de parte do convênio SIAFI 467135 pela FAPEU (Contrato 427/2002), para aquisição de material permanente no valor de R\$ 139.080,14 (nota fiscal 007546/F9450 de 08/01/2003), em detrimento da execução financeira regular da UFSC. A mesma Fundação executou, na realização do convênio SIAFI 469031, serviços reprográficos no valor de R\$	Cumprir a determinação do TCU: "Abster-se de contratar as fundações de apoio para execução de objetos não abrangidos pela Lei 8.958/94, como a compra de bens e contratação de serviços, salvo quando vinculados a projetos específicos, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/94, conforme já determinado pelo TCU no processo 012.683/2000-9 - Relação 40/2002 - Ata 10 - Primeira Câmara (subitem 4.3.1.a)". Posicionamento do Gestor: Não concordamos. Responsável : Eunice Nodari (Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005).	Providencias: Ratificamos a justificativa apresentada anteriormente. O valor R\$ 4.800,00 foi efetivamente utilizado para adquirir 600 exemplares da publicação intitulada "Cadernos de Campo do Aluno de Extensão", no valor unitário de R\$ 8,00. Estes cadernos foram distribuídos para os alunos que participaram de projetos de extensão, tanto como bolsistas de extensão ou como os que trabalharam como voluntários. O livreto é utilizado para se fazer o registro diário das atividades desenvolvidas no projeto e, assim, facilitar a elaboração dos respectivos relatórios finais. Os 600 cadernos, depois de preenchidos, foram anexados aos relatórios finais dos projetos e foram devolvidos a esta Pró-Reitoria de Cultura e Extensão. Todos os relatórios dos projetos de extensão dos anos de 2004 e anteriores, com os respectivos cadernos de campo, estão arquivados no Departamento de Apoio à Extensão (DAEx) e estão à disposição desta Comissão de Auditoria Externa.

	<p>4.800,00 (fatura 9401, de 19/12/2002), também de forma incorreta, quando deveria ter ocorrido mediante procedimento de despesa regular. (íntegra)</p>		<p>Informamos que, após a impressão dos 600 cadernos de campo, objeto da presente auditoria, já foram feitas mais duas novas reimpressões do mesmo, num total de mais 1.500 exemplares, comprovando que este é um instrumento de utilização contínua para o registro das ações de extensão realizadas pela UFSC.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o esclarecimento e/ou atendimento da recomendação relativa ao item 9.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando nº 179/PROAF/2005</i>) Sobre este item a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão já se manifestou e ratificou a sua posição no Plano de Providências.</p>
<p>9.1.3.1</p>	<p>Licitação realizada com produtividade mínima diferente da produtividade existente na prestação do serviço na época da licitação. No dia 30 de abril de 2003 foi realizada a Tomada de Preços nº 26/HU/2003, que tinha como objeto a contratação de serviços de jardinagem, incluindo fornecimento de materiais e serviços, para o Hospital Universitário, em uma área total de 18.200 m2, sendo que foi definido uma produtividade mínima diária de 2.600 m2 por cada profissional.</p> <p>No entanto, foi constatado que a empresa ONDREPSB prestava os serviços no HU à época com cinco profissionais, o que acarretava uma produtividade mínima de 3.640 m2.</p> <p>No dia 30 de abril de 2003 foram abertos os envelopes, tendo participado da licitação cinco empresas. Das cinco empresas, duas foram desclassificadas pela Comissão de Licitação, sendo que três se mantiveram</p>	<p>O questionamento realizado pela equipe de auditoria referiu-se ao fato que no Hospital Universitário já eram prestado serviços de jardinagem com cinco profissionais a uma produtividade diária de 3.640 m2 por profissional. Assim, deveria a Unidade ter definido no Edital que a produtividade mínima dos serviços que seriam prestados a partir do momento da formalização do novo contrato deveria ser de 3.640 m2, sob pena da administração acabar, se nenhuma empresa cotesse a sua produtividade com a produtividade vigente à época da licitação, contratando uma empresa com um valor acima do que seria necessário para a Prestação dos Serviços. A própria justificativa da Unidade informa que a empresa contratada, ONDREPSB, que cotou seus serviços com uma produtividade mínima de 3.640 m2 por profissional, produtividade que ela já utilizava na prestação dos serviços no HU, na qual era a empresa contratada à época da licitação, teria o valor do contrato alterado de R\$ 6.743,00 para R\$ 9.646,00, com a produtividade mínima exigida no edital, que era de R\$ 2.600 m2 por profissional diariamente. Recomenda-se à Unidade que na realização de licitações de serviços contendo produtividade mínima, seja estipulado no Edital a produtividade mínima vigente a época da licitação, a fim de que as propostas das empresas não acarretem no aumento dos custos dos contratos devido a cotação de produtividades menores que as executadas no momento da licitação.</p>	<p>Providências: Estaremos atendendo as recomendações apontadas pela CGU/SC nos processos vindouros.</p>

	na disputa. Duas empresas cotaram seus serviços tendo por base uma produtividade diária de 2.600 m2, enquanto a empresa vencedora, a empresa ONDREPSB, que já prestava os serviços no HU, cotou seus serviços com uma produtividade diária de 3.640 m2. Assim, a Comissão de Licitação deveria ter realizado licitação com a produtividade mínima que estava sendo executada à época da licitação. (integr)	Posicionamento do Gestor: Concordamos. Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005.</i>	
9.2.1.1	Contratação indevida da FGV por Dispensa de Licitação. Pagamento indevido de Fatura emitida pela FGV. A UFSC contratou a Fundação Getúlio Vargas por dispensa de licitação objetivando "a revisão dos procedimentos fiscais/tributários adotados pela UFSC para recuperação de créditos relativos a tributos pagos a maior ou indevidamente, ou redução de débitos tributários, parcelados ou não" (conforme consta no Contrato 277/2000), porém tais serviços deveriam ter sido objeto de licitação e/ou de atuação de advogados ligados à UFSC, pois não têm vinculação com projetos específicos e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFSC. (...)	Realizar o devido processo licitatório quando for necessária a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços jurídicos. Observar que a dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não permite a subcontratação, conforme a Decisão Plenário 138/98 do TCU. Reavaliar a necessidade e a legalidade do Contrato n° 277/2000 firmado com a FGV e a possibilidade da própria UFSC executar o objeto de tal Contrato ou, se for o caso, realizar certame licitatório para o objeto do Contrato. Verificar a legalidade do pagamento já efetuado à FGV e, se for o caso, solicitar a devolução dos valores pagos a mais (R\$ 23.748,39), uma vez que foi creditado na conta da UFSC apenas R\$ 408.121,01 e não R\$ 566.443,57 e que, conforme consta na Proposta de Recuperação de Tributos apresentada pela FGV à UFSC, "os honorários de êxito são fixados em 15% do valor dos créditos fiscais recuperáveis e serão pagos à medida que se tornem disponíveis para V.Sas". A justificativa complementar apresentada não explica o pagamento a mais e fica mantida a recomendação de se apurar a legalidade do valor pago. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Rodolfo J. Pinto da Luz, Mario Kobus, Ivan Almeida, Luiz H.Vieira Silva (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005.</i>	Providências: O pagamento dos honorários para a FGV foi efetuado corretamente, considerando que o valor recuperado foi efetivamente R\$ 566.443,57. A Caixa Econômica Federal já encaminhou a UFSC o documento(anexo I) que comprova o débito da UFSC com a CAIXA cujo valor (R\$158.322,56) foi retido. Portanto não houve pagamento a mais. O referido contrato já venceu e não foi renovado. Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o esclarecimento e/ou atendimento da recomendação relativa ao item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria n° 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005. Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Ratificamos a informação constante no Plano de Providências. Segue em anexo cópia do documento fornecido pela Caixa Econômica Federal, informando o processo que originou a redenção do valor de R\$ 158.322,56. Reforçamos a informação de que o valor total recuperado foi de R\$ 566.443,57. A Fundação Getúlio Vargas não pode ser responsabilizada por uma dívida da UFSC junto à CEF.
9.2.1.2	Contratação indevida de Gráfica por Dispensa de Licitação para impressão dos Cartões-Resposta do Vestibular. A UFSC contratou a Reuter Gráficos Editores Ltda (de Tubarão/SC) para a execução dos serviços de impressão de provas do vestibular UFSC/2005 no	Modernizar o parque gráfico da Imprensa Universitária de modo a permitir a impressão das provas do vestibular da UFSC e dos cartões de resposta no próprio Campus da Universidade. Na impossibilidade disto, realizar o devido processo licitatório para a contratação de tais serviços. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente.	Providências: Informo que este procedimento foi utilizado após consulta realizada junto a Advocacia Geral da União, que entendeu justa a emergência da situação, bem como o sigilo e a segurança que o certame requer. Considerando que a curto prazo a modernização do parque gráfico da Imprensa Universitária, recomendado pela CGU não será ocorrerá, devido ao alto custo dos equipamentos necessários e a absoluta falta de recursos

	<p>valor de R\$ 153.600,00 através de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (emergência) sob a alegação de "tratar-se de sigilo e segurança na impressão das provas do vestibular/2005". (...)</p>	<p>Responsável : Marcos Laffin, Edemir Costa, Mario Kobus (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>orçamentários para investimentos, tomaremos as providências necessárias para a realização de licitações pertinentes aos serviços necessários e imprescindíveis a lisura e segurança do processo de Vestibular da UFSC.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o esclarecimento e/ou atendimento da recomendação relativa ao item 9.2.1.2 do Relatório de Auditoria n° 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Conforme informações prestadas no item 1.4, o custo estimado para aquisição de equipamentos para a Imprensa Universitária é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00. Da previsão orçamentária dos recursos do tesouro para o exercício 2006, somente R\$ 750.000,00 foram alocados para a aquisição de material permanente para atendimento de todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Neste sentido, mesmo que a Administração Central, resolvesse priorizar a Imprensa Universitária, prejudicando todas as outras atividades, o recurso disponível não seria suficiente. Na impossibilidade de adquirir os respectivos equipamentos, pelo menos a curto prazo, estamos realizando o processo de licitação (Tomada de Preços n° 19/2005) para contratação de empresa para confecção dos cartões resposta e impressão das provas do Vestibular 2006.</p>
9.2.1.3	<p>Aquisições indevidas por Dispensa de Licitação. Fracionamento de despesas. Ausência de planejamento em boa parte das aquisições da UFSC. A UFSC vem fazendo uso de dispensas de licitação para aquisições que deveriam ser objeto de licitação, tendo em vista que quantidade considerável das dispensas realizadas no exercício de 2004 não se enquadrariam nos casos de dispensa citados no artigo 24 da Lei 8.666/1993. Abaixo relacionamos uma amostra de casos indevidos de dispensa de licitação identificados durante os trabalhos de auditoria na Unidade:</p>	<p>Adotar a prática de centralizar e consolidar as compras de bens e serviços dos diversos setores da UFSC. Realizar o devido processo licitatório para tais aquisições, preferencialmente pregão, conforme determinado pelo TCU. Observar as diversas determinações do TCU citadas em diferentes Acórdãos e períodos no sentido de planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, Antonio C. De Freitas Noronha (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providencias: Conforme já justificamos anteriormente, o fracionamento das despesas e o grande volume de aquisição de materiais por dispensa de licitação, corretamente levantados e apontados pela CGU serão expressivamente reduzidos, resultado que será obtido pela nova política de administração de materiais, por nós adotada desde a segunda quinzena do mês de junho deste ano, de acordo com o que estabelecem as determinações contidas nos seguintes documentos oficiais: Memorando Circular n° 006/DMSG/2005, Memorando Circular n° 012/PROAF/2005 e Memorando n° 088/DMSG/2005. (ANEXO II)</p> <p>Importante ressaltar, que esta matéria, especialmente no que se refere às compras excessivas por dispensa de licitação, não são de exclusividade da UFSC, onde conhecemos muitas instituições federais que apresentam este mesmo tipo de problema. Os apontamentos apresentados pela CGU são oportunos e servirão para que nossa Instituição cure definitivamente este tipo de rotina</p>

<p>a) Nota de Empenho 902624 emitida em 03/05/2005: A UFSC adquiriu da empresa Dpaschoal, por dispensa de licitação, R\$ 9.631,36 em materiais de consumo para veículos. Embasamento legal citado: Artigo 24 inciso 02 da Lei 8.666/1993. Constatação: a aquisição ultrapassou o valor estabelecido no inciso citado.</p> <p>b) Notas de Empenho 900005 e 900007 emitidas em 16/01/2004: Aquisição por dispensa de R\$ 6.439,00 em materiais elétricos da Luminar e de R\$ 6.500,00 em materiais hidráulicos e mecânicos das Casas Da Água. Embasamento legal citado: Artigo 24 inciso 02 da Lei 8.666/1993. Constatação: A soma das aquisições totalizou R\$ 12.939,00, sendo que não procede a justificativa do HU de que "os valores anuais não ultrapassam o valor de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93", uma vez que tais produtos são de gênero similar e poderiam ter sido objeto de uma mesma licitação.</p> <p>c) Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2004 no valor de R\$ 35.466,38 para a compra de medicamentos. Embasamento legal citado: Artigo 24 inciso 04 da Lei 8.666/1993 (no pedido de compra consta: "Materiais não contemplados nos processos licitatórios de medicamentos - pregões. As quantidades acima destinam-se a suprir o HU por um período de 60 dias, enquanto aguardam novo processo licitatório. Diante do exposto, solicito aquisição destes através de dispensa de licitação").</p>		<p>adotada equivocadamente ao longo dos tempos. Concordamos também com o relatório da CGU, quando menciona que a descentralização de algumas compras, bem como a descentralização do orçamento facilitam o descontrole neste tipo de política administrativa, dificultando a uniformização dos procedimentos. Seremos doravante os executores e facilitadores para que tais recomendações, e principalmente a legislação sejam cumpridas fidedignamente, dando como resultado, de uma forma geral, um controle eficiente e eficaz, otimizando a economia e a boa aplicação do dinheiro público. Por outro lado, não concordamos com os apontamentos da CGU, especialmente no item 9.2.1.3, quando alega: "Ausência de planejamento para as aquisições da UFSC". De 1997 a 2004 assumimos a Divisão Administrativa do Hospital Universitário, onde desde o início deste período, adotamos para aquele nosocômio o planejamento estratégico eficiente e eficaz, altamente econômico, nas licitações com entregas parceladas dos materiais, resultando de uma maneira geral em aproximadamente 300 (trezentos) contratos desta natureza, tendo cada um vigência de até 12 (doze) meses para cada exercício. Foi um sucesso o resultado do nosso esforço e contemplado pela satisfação da Direção do Hospital Universitário, que adota até hoje esta política de materiais, lembrando sempre que o Hospital Universitário é uma unidade da UFSC. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria e já respondido em relatórios de auditorias anteriores, adotamos quando assumimos em 2004 no Departamento de Material e Serviços Gerais esta mesma política de licitação para contratações de empresas para fornecimento de materiais de forma parcelada, sendo as seguintes licitações: - Pregão 069/2004 – Processo nº 23080.015046/2004-18 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de café e açúcar para o segundo semestre de 2004; - Pregão 071/2004 – Processo nº 23080.015048/2004-15 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de material para o Almoxarifado Central para o segundo semestre de 2004; - Pregão 070/2004 – Processo nº 23080.015049/2004-51 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de material de limpeza para o Almoxarifado Central para o segundo semestre de 2004; - Pregão 073/2004 – Processo nº 23080.015047/2004-62 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de material de informática</p>
---	--	--

<p>Constatação: Tendo em vista a inexistência do caráter de imprevisibilidade na compra de medicamentos, a possibilidade de tais compras serem melhor planejadas e a determinação do TCU na alínea "m" do Acórdão 1.184/2004 no sentido da UFSC "planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo, de modo a impedir aquisições emergenciais, conforme o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 8.666/93 e determinações do TCU", faz-se necessário que a Direção do HU cumpra a determinação do TCU e evite efetuar compras emergenciais por dispensa de licitação. Saliente-se que foram efetuadas outras compras emergenciais de medicamentos e/ou materiais médicos no decorrer do exercício de 2004 por dispensa de licitação, como é caso da compra referente à Nota de Empenho 909876, no valor de R\$41.771,00 (processo 23080035808/2004-01).</p> <p>d) Processo de Dispensa de Licitação 21/2004 no valor de R\$ 17.488,00 para a compra de ração animal.</p> <p>Embasamento legal citado: Artigo 24 inciso 04 da Lei 8.666/1993 (no pedido de compra consta: "Solicitamos esta compra em caráter emergencial por estarem as reservas de ração em limite zero. O Processo para o novo contrato ainda se encontra em tramitação").</p> <p>Constatação: Tendo em vista a inexistência do caráter de imprevisibilidade na compra de ração</p>		<p>para o Almoarifado Central para o segundo semestre de 2004;</p> <p>- Pregão 174/2004 – Processo nº 23080.030574/2004-05 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de papéis para a Imprensa Universitária da UFSC, para o ano de 2005;</p> <p>- Pregão 015/2005 – Processo nº 23080.034653/2004-87 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de ração animal para o Biotério Central da UFSC, para o ano de 2005;</p> <p>- Pregão 035/2005 – Processo nº 23080.003856/2005-11 – Objeto: aquisição mediante entrega parcelada de material de limpeza para o Almoarifado Central, para o ano de 2005; (ANEXO III)</p> <p>Estes são apenas alguns exemplos de licitações planejadas cuidadosamente por nossa administração, onde ampliaremos a cada ano o número de licitações com entregas parceladas.</p> <p>Estamos providenciando um levantamento do parque de informática da UFSC, onde a Coordenadoria de Gestão do DMSG buscou fazer um levantamento competente e cuidadoso com o objetivo de apontar quantas impressoras possui a UFSC, e suas respectivas marcas e modelos(ANEXO IV). Tal relatório servirá de base de dados para abastecer o Almoarifado Central da UFSC com suprimentos de informática, especialmente cartuchos e toners, dependendo é claro do número de equipamentos que justifique tal armazenagem. Isto fará com que diversos pedidos de compras deste tipo de material, por parte das unidades da UFSC, sejam desnecessárias pois farão parte da listagem daquele Almoarifado Central e serão requisitadas via sistema. Portanto , torna-se visível a existência de planejamento, porém em se tratando de uma instituição do porte da UFSC que, envolve ensino,pesquisa, extensão , além disso conta com um Hospital Universitário que funciona 24 horas por dia , todos os dias do ano, atendendo milhares de pessoas. Neste contexto , é de se esperar que algumas emergências , alguma imprevisibilidade aconteça e nestes casos o gestor , sempre buscando o princípio da razoabilidade toma as decisões , visando sempre manter as atividades regulares e o interesse público.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações que demonstrem que a recomendação está sendo atendida.</p>
---	--	--

	<p>animal, a possibilidade de tais compras serem melhor planejadas e a determinação do TCU na alínea "m" do Acórdão 1.184/2004 no sentido da UFSC "planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo, de modo a impedir aquisições emergenciais, conforme o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 8.666/93 e determinações do TCU", faz-se necessário que o Biotério Central e a PRPG cumpram a determinação do TCU e evitem efetuar compras emergenciais por dispensa de licitação. (íntegra)</p>		
9.2.1.4	<p>Fracionamento de despesas na aquisição de bens e serviços na área de informática. A UFSC vem sistematicamente adquirindo bens e serviços de informática por dispensa de licitação, sendo que o valor total anual de tais aquisições atingiu valores muito superiores ao que está determinado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, caracterizando fracionamento de despesa. (...)</p>	<p>Adotar a prática de centralizar e consolidar as compras de bens e serviços dos diversos setores da UFSC. Realizar o devido processo licitatório para tais aquisições, pregão, conforme determinado pelo TCU. Observar as diversas determinações do TCU citadas em diferentes Acórdãos e períodos no sentido de planejar anualmente as necessidades Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável: Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, Antonio C. De Freitas Noronha, Mario Kobus (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: O Hospital Universitário vem realizando sistematicamente processos licitatórios, através de pregão, para suprir seu consumo de materiais, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Visando otimizar e minimizar as aquisições mediante compra direta pelo artigo 24,II, da Lei 8666/93, solicitamos a todas as Divisões do Hospital as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento das necessidades dos materiais de consumo para o próximo exercício, que não estão contemplados nos materiais requisitados regularmente no estoque do almoxarifado. 2. A relação desses materiais deve ser encaminhada à Divisão de Administração até 31 de agosto, impreterivelmente, para que possam ser inclusos nos processos licitatórios de 2006. 3. As compras diretas excepcionais, limitar-se-ão às necessidades de urgência e emergência, devidamente justificados pela Chefia da Divisão, sob análise das respectivas Diretorias. 4. O Hospital Universitário vem mudando seu perfil de atendimento, tornando-se progressivamente um hospital de Alta Complexidade conforme pactuado com o Ministério da Saúde. Assim, vários quantitativos dimensionados no ano passado com previsão de um ano, com o aumento da produtividade e a determinação epidemiológica de difícil previsão, já se encontram em alguns casos praticamente

			<p>zerados, sendo que os quantitativos estão comprometidos necessitando de nova revisão para suprir o hospital até o final do exercício.</p> <p>Com a regulamentação das compras diretas, visamos aprimorar o controle sobre as aquisições de materiais do HU.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações que demonstrem que a recomendação está sendo atendida.</p>
9.2.1.5	<p>Irregularidade em orçamentos apresentados. Na compra referente à Nota de Empenho 908271 e ao processo de Dispensa de Licitação 2004DI02739 no valor de R\$ 7.980,00, em que foram adquiridos materiais de informática, foram apresentados três orçamentos, sendo que os orçamentos da empresa Wilson Tadeu Emerim ME (nome fantasia Delta Comércio e Representações Ltda - CNPJ 00.202.188/ 0001-50) e da empresa Arcelino dos Santos Cordova ME (nome fantasia Infocall - CNPJ 06.193.931/0001-30) possuíam formatações de proposta, de caracteres e de distribuição de texto quase idênticas e o nome do Consultor de Vendas citado nas duas propostas era exatamente o mesmo ("Ricardo Storni"). Nenhuma das três propostas apresentadas estava assinada pela pessoa citada em cada uma delas. (íntegra)</p>	<p>Rever os procedimentos relacionados a Dispensas de Licitação, inclusive em relação a controles sobre orçamentos apresentados e empresas para as quais são solicitados tais orçamentos. Verificar o ocorrido em relação aos dois orçamentos apresentados e tomar as devidas providências visando esclarecer os fatos e apurar responsabilidades. Observar as diversas determinações do TCU citadas em diferentes Acórdãos e períodos no sentido de "planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo", uma vez que foram adquiridos muitos outros materiais de informática além da compra descrita acima durante o exercício de 2004.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Marcos Laffin, Antonio C. De Freitas Noronha (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Com relação as irregularidades nos orçamentos apresentados , informamos que somente serão aceitos orçamentos no original e devidamente assinados pelas empresas proponentes. Com referência ao objeto da constatação informo que os orçamentos via e-mail já foram substituídos pelos originais que estavam arquivados na secretaria da PREG. (cópia anexo V).</p> <p>Pendência: A PREG e a PROAF deverão apresentar documentação e informações que comprovem o cumprimento da recomendação.</p>
9.2.2.1	<p>Contratação sem embasamento técnico formal e inexistência de acompanhamento de contrato. Na execução do convênio 484259, a UFSC contratou, mediante o contrato 345/2002, serviços de pedreiro para atender à Prefeitura</p>	<p>Recomenda-se uma revisão das contratações em questão, para adequação em critérios efetivamente técnicos, abstendo-se de efetuar contratação baseada em critérios empíricos. Recomenda-se efetuar uma revisão em todos os contratos vigentes no âmbito da UFSC a fim de verificar o cumprimento do art. 67 da Lei 8666/93, bem como designar representante da Administração para fiscalização e acompanhamento de contrato com a adoção do registro próprio</p>	<p>Providências: O contrato n° 345/2002 já foi encerrado, conforme informação do Prefeito do Campus. Todos os contratos de serviços terceirizados contam com um fiscal designado. Estamos providenciando junto a PRDHS um treinamento, visando capacitar os respectivos responsáveis pelos contratos, a fim de aprimorarmos o sistema de acompanhamento dos mesmos.</p>

	<p>Universitária - PU. Contratou também serviços de pintor para Colégio Agrícola de Camboriú. A Instituição forneceu os critérios utilizados, explicando por que optou pelos serviços de ação continuada, em detrimento de contratação por empreitada, contudo informou que não existe documentação técnica acerca da natureza dos serviços, que embasassem a contratação em questão, deixando evidente que a contratação, mesmo que venha a ser regular do ponto de vista econômico, se deu de modo empírico. (...)</p>	<p>todas as ocorrências relacionadas com a execução nos contratos em que esteja havendo essa situação. Por fim, verificar as causas para a permanência dessa situação e eliminar os empecilhos que provocam a reincidência do fato na unidade auditada.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Mario Kobus, Manoel Inocêncio M. Neto (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Pendência: A PROAF deverá informar as ações adotadas visando atender a recomendação.</p>
9.2.3.1	<p>Descumprimento de limite de renovação contratual e prestação de serviços sem respaldo contratual. A UFSC não vem observando o limite de 48 meses para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, descumprindo o disposto no inciso IV do caput do art. 57 da Lei 8666/93. Essa situação foi observada no convite 013/HU/98 (processo 23080.054234/98-06) e no convite 014/HU/2002 (processo 23080.010075/2002-21). No convite 013/HU/98 a iniciativa (Memo 112/DMSG/2003 de 04/09/2003 - folha 205) para realização de novo processo licitatório somente ocorreu após o período de vigência de 48 meses regulamentares (findos em 30/11/2002) de contrato com a empresa Sinérgica Consultoria Empresarial Ltda. Além disso, verificou-se a inexistência de resposta ao pleito da Direção do DMSG do HU ocorrido em 04/09/2003 (Memo</p>	<p>A omissão dos setores envolvidos não é elidida pela justificativa apresentada. Também a análise dos prejuízos para Instituição não é também tão simples como apresentado na justificativa, pois estes podem ser quantificados de várias formas. Assim, devido a essa omissão do responsável pela Diretoria da Divisão de Apoio Assistencial, e a co-responsabilidade da Direção do DMSG do HU, provocando a situação irregular de fornecimento de serviços, recomenda-se promover o levantamento individual das responsabilidades e efetuar o ressarcimento dos valores pagos durante o período em que serviços foram prestados sem respaldo contratual. Recomenda-se, também, que a UFSC abstenha-se de exceder o limite imposto pelo inciso IV do caput do art. 57 da Lei 8666/93, tomando iniciativa de efetuar o procedimento licitatório em tempo hábil de modo a não comprometer os prazos normativos determinados. Esta recomendação não se restringe ao HU, mas a todos os setores responsáveis competentes.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt, (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Com relação a diferença do valor apurado no relatório de auditoria (valor R\$ 901,66) diz respeito ao pagamento a empresa Sinérgica, porém na forma de dispensa de licitação, observando o artigo 24-II, da Lei 8666/93, visto que o contrato havia se encerrado em 30/06/2004.</p> <p>No entanto, pelo fato de ter existido a prestação de serviços nos meses de julho a agosto/2004 e não estar tendo a cobertura através de contrato foi encaminhado pagamento na forma da dispensa, em favor da empresa Sinérgica, considerando que a empresa conhecia o sistema, e estar atuando conjuntamente com a equipe do Laboratório do Hospital Universitário, para a implantação do novo sistema.</p> <p>Este valor apurado, corresponde a uma diferença que a própria auditoria apurou pelos pagamentos ocorridos, e o valor que consta no T.A. n° 07. No entanto, considerando que o custo mensal dos serviços era de R\$ 786,06 e a vigência do T.A. 07 era de 1º/12/2003 a 30/06/2004 o valor total para esse período ficou em R\$ 5.502,42. O que consta a descoberto do contrato é o valor relativo a 2 meses, julho e agosto de 2004 que correspondeu ao pagamento no valor de R\$ 1.570,00 e com os descontos ocorridos foi repassado a empresa o valor de R\$ 1.421,63. Para este pagamento, pelo fato do contrato ter-se encerrado em 30/06/2004 e a impossibilidade de dispensar a empresa naquela ocasião, este pagamento foi encaminhado na forma de dispensa de licitação, observando o art. 24-II, da Lei 8666/93.</p>

	112/DMSG/2003 - folha 205) o qual solicitava a informação da Diretoria de Apoio, acusando atitude omissa do seu responsável e também do responsável pela Direção do DMSG do HU em não efetuar a cobrança de resposta ao pleito. (...)		
9.2.4.1	<p>Vigência e Critério de Reajuste de Contrato de Prestação de Serviços em desacordo com a Lei nº 8.666/93. Em 02 de julho de 2002 foi assinado o Contrato nº 308/2002, entre a UFSC e a empresa SPECTRO Painéis Eletrônicos Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 16 painéis eletrônicos de mensagens programáveis e 01 ponto central de programação, incluindo peças e software de programação localizadas no Campus da UFSC.</p> <p>Na Cláusula 5a, Da Vigência, dispôs que o contrato teria uma vigência de 24 meses, a partir de 02 de julho de 2002, podendo ser renovado, se for interesse das partes, por igual período.</p> <p>Em 02 de julho de 2004 foi assinado o Termo Aditivo nº 01, que prorrogou a vigência do contrato por mais 24 meses, a partir da data da assinatura.</p> <p>Constata-se assim que este contrato foi assinado, em relação a sua vigência, em desacordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que:</p> <p>"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:</p> <p>II - à prestação de serviços a serem</p>	<p>Ao contrário do afirmado na justificativa, a celebração do Contrato não está sendo realizada de acordo com o disposto na legislação. A Lei prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, no caso da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. No Contrato em questão, o Termo Aditivo firmado dispõe que entrará em vigor a partir de 02 de julho de 2004 e vigorará por 24 meses (além da vigência dos créditos orçamentários, que é o exercício anual). Quanto ao reajuste do Contrato, a justificativa atestou o constatado pela equipe de fiscalização. Assim, recomenda-se a Unidade que refaça o Contrato com a empresa, limitando a vigência do Contrato ao da vigência dos créditos orçamentários. Recomenda-se também que o aumento concedido seja cancelado, sendo a administração ressarcida dos valores pagos a maior sem fundamento legal, sendo a empresa comunicada que o aumento só poderá ser concedido com a demonstração da elevação dos custos.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Mario Kobus, Antonio C. De Freitas Noronha (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Com relação a prorrogação do Contrato nº 308/2002 entre a UFSC e a Empresa Spectro Painéis Eletrônicos LTDA, ocorrido em 02 de julho de 2004, gerando o Termo Aditivo nº 01 que prorrogou a vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, temos a esclarecer o que segue:</p> <p>1 – O art. 57 da Lei 8.666/93 estabelece no Inciso II que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por <u>IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS...</u> Ora, Sr. Pró-Reitor, como o contrato foi iniciado com a vigência para 24 (vinte e quatro) meses, só nos restou a possibilidade de prorrogar por <u>IGUAL</u> período, baseado e amparado exatamente pelo que estabelece o diploma legal retro mencionado.</p> <p>2 – Quanto ao contrato ultrapassar o exercício financeiro, esclarecemos que esta matéria é polêmica, conforme narrado por nós no relatório anterior.</p> <p>Nossa interpretação baseia-se nos esclarecimentos do Tribunal de Contas da União em seu livro intitulado "Licitações e Contratos – Orientações Básicas", Edição 2003, página 238. "<i>Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei 8.666, de 1993), com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 1993), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em</i></p>

	<p>executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".</p> <p>Estava previsto também, no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato nº 308/2002, que o preço poderia ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da vigência do Contrato. Assim, a empresa, em 22 de junho de 2002, solicitou reajuste de 10%, baseado na média de variação do IGP-M (período de junho de 2002 a maio de 2004), solicitando que o valor do Contrato passasse de R\$ 1.646,96 mensais para R\$ 1.811,65 mensais, o que foi efetivado por meio do Termo Aditivo nº 01. Assim, o contrato foi majorado sem que se demonstrasse a efetiva elevação dos custos do serviço específico, o que estava em desacordo com o disposto no termo contratual. (integra)</p>		<p><u>que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 3º e § § , do Decreto 93.872, de 1986. Decisão 586/2002 2ª Câmara</u>". (grifo nosso)</p> <p>Quanto a majoração do contrato em tela, esclarecemos que após as primeiras narrativas da CGU, tomamos as providências necessárias solicitando à Empresa "Specto" que apresentasse uma planilha de custos que justificasse o percentual inicialmente solicitado e aprovado pela Procuradoria Geral (ANEXO VI);</p> <p>Notamos que a empresa tem grande dificuldade de produzir e apresentar tal planilha, e após vários contatos por e-mail e telefonemas, realizamos uma reunião com a Empresa "Specto", representada por seu presidente, Sr. Leônidas Vieira Júnior, o Gestor do contrato, Sr. Clóvis Chaves de Souza do Núcleo de Manutenção/UFSC, a Coordenadora de Gestão do DMSG, o Diretor da Divisão de Serviços Gerais/DMSG, a Sra. Valéria do Gabinete do Reitor e o Diretor do DMSG, que além de vários assuntos inerentes ao contrato em questão, reforçamos nossas necessidades de que a empresa finalmente forneça uma planilha de custos.</p> <p>Como se pode observar, Sr. Pró-Reitor, a matéria não foi encerrada e, segundo informações, soubemos que a empresa procurou a AUDIN/UFSC para receber orientações quanto a formalização da referida planilha de custos. Assim que o documento aqui discutido for apresentado pela Empresa "Specto", o processo será encaminhado para Comissão de Repactuação de Contratos - CAREC/UFSC para a devida análise. Se o resultado for favorável à empresa contratada, o processo seguirá seu curso administrativo normal, e se houver divergências contábeis e financeiras em prol da UFSC, a empresa será notificada a restituir nossa Instituição com a diferença dos valores apurados pela CAREC.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
9.2.5.1	Planilha de Custos e Formação de Preços com item cotado acima de valor definido em Convenção Coletiva de Trabalho. Em 04 de junho de 2003 foi assinado o Contrato nº 271/2003, para a contratação de serviços de jardinagem, incluindo fornecimento de	O item 3 da Instrução Normativa nº 02, de 22 de julho de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, dispõe que: "As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, mediante nova perícia". Assim, o Laudo Pericial citado na justificativa, emitido em 30 de abril de 1997, não é mais válido e não está mais vigorando. A insalubridade que deve ser estabelecida para os trabalhadores contratados para executarem os	Providências: Segundo exposição do CGUSC, após análise do contrato nº 271/2003 destinado à contratação de serviços de jardinagem, constatou-se que, o item insalubridade está cotado com valor 100% acima do estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados de SC, tendo como referência o laudo pericial emitido em 30 de abril de 1997, cuja

	<p>materiais e serviços, para o Hospital Universitário, em uma área total de 18.200 m², sendo que foi definida uma produtividade mínima diária de 3.640 m² pela empresa vencedora da licitação, a ONDREPSB. Seriam utilizados 05 jardineiros para a execução dos serviços. Na Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa ONDREPSB, referente aos serviços de Jardineiro, o item "Insalubridade" está cotado ao valor de R\$ 153,84, valor 100% acima do estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, que define o valor da insalubridade para o profissional jardineiro no valor de R\$ 76,92. (íntegra)</p>	<p>serviços de jardinagem na UFSC é a definida na Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelece 20% para este item. Recomenda-se a UFSC que retifique o valor pago referente ao Contrato nº 271/2003, estabelecendo, na Planilha de Custos, a insalubridade no valor de 20% sobre o salário fixo. Recomenda-se ainda que a Unidade quantifique os valores que foram pagos a maior no período de vigência do Contrato, efetivando o seu ressarcimento.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schmitt (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>validade já inspirou (emitido pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho/UFSC - DSST), que determinava o grau de insalubridade a ser aplicado. Diante do questionamento do CGU/SC, solicitamos um novo laudo a DSST o qual encaminhamos cópia em anexo. Com base no novo laudo, encaminhamos o processo a AUDIN/USFC (Auditoria Interna) que, de posse do mesmo, determinou os valores a serem devolvidos aos cofres públicos (encaminhamos em anexo cópia das planilhas contendo os valores calculados). O processo está sendo encaminhado a Procuradoria Geral para conhecimento e manifesto, sendo que, logo após estaremos formalizando a empresa o pedido de ressarcimento dos valores devidos aos cofres públicos.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
9.2.5.2	<p>Pagamento antecipado e ausência de comprovação de despesa efetuada. Na realização do convênio SIAFI 469031, consta a fatura 9401 de 19/12/2002 referente à realização de serviços reprográficos no valor de R\$ 4.800,00 emitida pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU. De acordo com informações constantes do processo de pagamento, em despacho de 16/12/2002 do Gerente Administrativo da FAPEU, executora do serviço, o pagamento foi realizado de forma única e antecipada, fixando-se em 4 meses o prazo para realização dos serviços. Na inspeção empreendida "in loco" foi apresentado pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão - PRCE o "Caderno</p>	<p>"Face a utilização incorreta da Fundação de Apoio para a realização dos serviços adquiridos (uma vez que esta não possui essa competência, tampouco poderia ter havido a contratação da fundação de apoio para execução de objeto não abrangido pela Lei 8.958/94), a realização de pagamento antecipado (vedado pela Lei 4.320) e ainda a inexistência de evidência que relacione o serviço executado ao produto obtido, recomenda-se a restituição do valor pago ao erário".</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não concordamos. Responsável : Eunice Nodari (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Ratificamos a justificativa apresentada anteriormente. O valor R\$ 4.800,00 foi efetivamente utilizado para adquirir 600 exemplares da publicação intitulada "Cadernos de Campo do Aluno de Extensão", no valor unitário de R\$ 8,00. Estes cadernos foram distribuídos para os alunos que participaram de projetos de extensão, tanto como bolsistas de extensão ou como os que trabalharam como voluntários. O livreto é utilizado para se fazer o registro diário das atividades desenvolvidas no projeto e, assim, facilitar a elaboração dos respectivos relatórios finais. Os 600 cadernos, depois de preenchidos, foram anexados aos relatórios finais dos projetos e foram devolvidos a esta Pró-Reitoria de Cultura e Extensão. Todos os relatórios dos projetos de extensão dos anos de 2004 e anteriores, com os respectivos cadernos de campo, estão arquivados no Departamento de Apoio à Extensão (DAEx) e estão à disposição desta Comissão de Auditoria Externa. Informamos que, após a impressão dos 600 cadernos de campo, objeto da presente auditoria, já foram feitas mais duas novas reimpressões do mesmo, num total de mais 1.500 exemplares,</p>

	de Campo do Aluno em Extensão" como sendo o produto realizado pelos serviços descritos na fatura 9401. Segundo informação prestada, foram confeccionadas 600 "Cadernos" a R\$ 8,00, totalizando os R\$ 4.800,00. Como a evidência apresentada não era suficiente para relacionar aos serviços executados pela FAPEU, verbalmente foi solicitada outra evidência inequívoca, não sendo encontrada naquele momento. (integra)		comprovando que este é um instrumento de utilização contínua para o registro das ações de extensão realizadas pela UFSC.
9.3.1.1	Inexistência de número de convênio e referência a conveniente em notas fiscais. Inexistência de referência ao conveniente e ao número do convênio em todos as Notas Fiscais e (ou) Faturas dos processos de pagamento referentes aos convênios nº 453748, nº 466738, nº 467135, nº 469031, nº 479301, nº 480935, nº 484259, nº 485085, nº 486148, nº 499615 e nº 500576, firmados entre esta Instituição Federal de Ensino e a Secretaria de Educação Superior do MEC - SESU. Essa situação está em desacordo com a IN/STN 01/97, legislação que rege a matéria e em desacordo também com as cláusulas específicas dos termos de convênio firmados entre a SESu e a UFSC, as quais exigem que os documentos comprobatórios das despesas devem conter, além do nome do órgão ou entidade conveniente, o número do referido convênio. (integra)	O "empenhamento dos convênios com a fonte detalhada onde consta o número do convênio que é cadastrado no SIAFI" não impede o uso impróprio de notas fiscais nas prestações de contas de convênios. Assim, recomenda-se que não somente as determinações contidas na IN/STN 01/97 sejam observadas e cumpridas, mas também as próprias cláusulas dos convênios sejam atendidas, posto que não se constituem como mera formalidade. Atentar, também, para os mesmos cuidados em se identificar as causas das falhas apontadas de modo a atingir resultados eficazes e duradouros. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Luiz Correa de Souza (Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005).	Providencias: Inexistência de número de convênio e referência a conveniente em notas fiscais, foram adotadas por este Departamento, não havendo divergência quanto a este item.
9.3.2.1	Trabalhador sendo pago em categoria que não corresponde à atividade realizada. Em 22/11/2002 foi realizada a Tomada	Ao contrário do afirmado na justificativa da Unidade, segundo a Convenção Coletiva da Categoria, tanto o Encarregado Nível I quanto o Líder de Grupo possuem a mesma atribuição, que é manter sob sua responsabilidade e orientação um número de	Providencias: Primeiramente passamos a relatar um breve histórico com relação à contratação em referência: A EBV participou de licitação Tomada de Preços nº

<p>de Preços nº 102/HU/2002, cujo objeto era a "contratação de empresa para a prestação de serviços complementares para o Serviço de Radiologia, sem o fornecimento de materiais ou equipamentos", sendo que a prestação dos serviços consistiria em: agendamento de pacientes para exames; cadastramento de pacientes em microcomputador; anotações no livro de ocorrências; preparo de soluções reveladoras; preparo de soluções fixadora; limpeza de chassis e ecrans; montagem de chassi com filme para uso do técnico em câmara escura; identificação das películas radiográficas utilizando processo próprio em câmara escura; revelação de filmes de RX e ultra- som utilizando processadoras; avaliação do funcionamento das processadoras, fazendo testes diários com filmes usados; e auxílio ao técnico em radiologia quando necessário, nos procedimentos radiológicos em pacientes com dificuldades de locomoção. A licitação previa a contratação de cinco profissionais da categoria auxiliar operacional, sendo: dois profissionais com jornada de trabalho de 36 horas de segunda a sexta, com plantões sábados, domingos e feriados, um profissional com jornada de trabalho de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, e dois profissionais com jornada de trabalho de 12X36 horas noturna, de segunda a domingo. Foi definido ainda que a empresa deveria indicar, sem alterar o quantitativo previsto para a contratação, um profissional, para além</p>	<p>empregados. A diferença está no número de empregados que está sob supervisão, sendo que o Líder de Grupo possui de 05 a 15 empregados nesta condição, e o Encarregado de Nível I, possui de 16 a 35 empregados. Assim, o profissional contratado deve ser enquadrado na categoria de Líder de Grupo, devendo a Unidade rever o refazer o contrato adequando o valor contratado ao piso do Líder de Grupo, fazendo o desconto dos valores pagos a maior para a empresa contratada no período em que este funcionário estava enquadrado como Encarregado Nível I. Quanto a Encarregada Nível I/Supervisora que foi categorizada como Encarregada Nível I, foi afirmado que esta atividade era exercida pela funcionária Carmen Lúcia Silva. No entanto, foi constatado que ela não está executando suas atividades no Hospital Universitário desde o mês de agosto de 2004. Foi informado pela Unidade que ela está sendo substituída pela funcionária Neide Emília Pereira. No entanto, foi constatado que esta funcionária não desempenha as funções de Encarregado Nível I, em sua função de supervisão dos demais empregados. Assim, deve a Unidade também requerer o ressarcimento do pagamento diferenciado feito nos meses de agosto, setembro e outubro a título de Encarregado Nível I (em relação a supervisão), tendo em vista que nenhum funcionário desempenhou esta função neste período.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>133/HU/2002, cujo objeto era a “contratação de empresa para a prestação de serviços complementares para o Serviço de Radiologia, sem o fornecimento de materiais ou equipamentos”.</p> <p>Participaram da licitação 03 empresas conforme ata da reunião para abertura da tomada de preços nº 133/HU/2002 de 12/12/2002 – (doc anexo). Em 13/12/2002, esta empresa foi habilitada conforme ata (doc anexo). Em 30/12/2003, esta empresa foi classificada em 1º lugar e declarada vencedora da licitação, já que ofereceu o menor preço, critério este constante do item 3 da parte V do Edital que transcrevemos abaixo:</p> <p>“3. A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital e seus anexos, fará a classificação das demais propostas, por ordem crescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar o menor preço para a realização dos serviços, atendidas as disposições do artigo 48,II, da Lei 8666/93.”</p> <p>Conforme proposta da EBV e planilhas anexas, foram cotados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 (dois) auxiliares operacionais – escala 12x36 noturna de segunda a domingo - com base na remuneração de auxiliar de serviços gerais da Convenção Coletiva de trabalho 2002/2003 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina - 01 (um) auxiliar operacional (Supervisor) – 40 horas semanais - com base na remuneração de ENCARREGADO NÍVEL I da Convenção Coletiva de trabalho 2002/2003 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina. - 02 (dois) auxiliares operacionais – 42 horas semanais com plantões aos sábados, domingos e feriados - com base na remuneração de auxiliar de serviços gerais da Convenção Coletiva de trabalho 2002/2003 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina. <p><u>Na época da licitação, todos os licitantes apresentaram a mesma remuneração para o SUPERVISOR, ou seja, com base na remuneração de ENCARREGADO NÍVEL I da Convenção Coletiva de trabalho 2002/2003 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina. Salário fixo de R\$ 344,63 + R\$ 68,93 + assiduidade. (planilhas anexo VII).</u></p> <p>O contrato foi assinado em 13/01/2003 e iniciou-se</p>
---	---	---

<p>das atividades objeto da licitação, desenvolver a função de supervisor responsabilizando-se pela relação entre a empresa contratada e o Hospital Universitário. Em 13 de janeiro de 2003, a UFSC assinou o Contrato nº 015/2003, com a empresa EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. O contrato teve o valor de R\$ 7.108,67 mensais. Neste valor, a empresa EBV, na planilha de composição dos custos da mão de obra, caracteriza um profissional como Supervisor - encarregado servente, com salário base de R\$ 344,63 e adicional de insalubridade no valor de R\$ 68,93 (total de R\$ 413,56). Em 01 de julho de 2004 foi assinado o Termo Aditivo nº 02, que acrescentou um profissional da categoria auxiliar operacional aos já contratados, com jornada de 44 horas semanais, totalizando assim o número de seis contratados. A Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina do ano de 2002/2003 relata que profissionais com piso salarial de R\$ 413,56 (R\$ 344,63 + R\$ 68,93) são categorizados como "Encarregados Nível 1", assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 16 a 35 empregados. Constatou-se assim que o piso salarial apresentado na planilha de custo não corresponde ao do profissional contratado para o cargo de Supervisor - encarregado servente contratado para este serviço, que</p>		<p>portanto com 04 (quatro) auxiliares operacionais e 01 Supervisor. A EBV participou da licitação conforme acima exposto, e cotou o Supervisor com base na remuneração de ENCARREGADO NÍVEL I da Convenção Coletiva de trabalho 2002/2003 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina. Na época com salário fixo de R\$ 344,63 + R\$ 68,93 + assiduidade. (Convenção Coletiva anexa)</p> <p>Discordamos da argumentação contida na “RECOMENDAÇÃO” da Auditoria, visto que na época, quando da apresentação da proposta o SUPERVISOR era responsável por 04 (quatro) AUXILIARES OPERACIONAIS e não 05 (cinco) AUXILIARES OPERACIONAIS como consta do Laudo de inspeção. <u>Outra questão é que a EBV foi classificada após análise das planilhas.</u> Informamos que por questão <u>hierárquica</u>, não podemos remunerar um SUPERVISOR como LÍDER DE GRUPO e o Edital é claro quando descreve o tipo de contratação – ANEXO III – do Edital :</p> <p><i>“Item 2.10 - Indicar sem alterar o quantitativo previsto para contratação, 1 (um) Profissional para além das atividades objeto desta licitação, desenvolver a <u>função de Supervisor responsabilizando-se pela relação entre a empresa contratada e o Hospital Universitário.</u>”</i></p> <p><u>Em momento algum foi solicitado pelo Edital a cotação de Líder de grupo.</u></p> <p>Conforme informamos acima, o HU quando solicitou o SUPERVISOR, inseriu como obrigação, que este SUPERVISOR seja o responsável pela relação entre a Empresa e o Hospital Universitário, o que não condiz com a função operacional do Líder de equipe, portanto, para execução da função solicitada no edital, está correta a cotação de ENCARREGADO NÍVEL I, já que hierarquicamente este é o salário mínimo à ser pago para o desempenho da função de SUPERVISOR.</p> <p>Ainda nesta pauta, temos que há equívoco da Auditoria, quando menciona em seu parecer que nenhum dos profissionais contratados está realizando o papel de Supervisor, o que discordamos, já que até Agosto/2004 tal função foi exercida pela funcionária Carmem Lúcia Silva e a partir de Setembro/2004 tal função está sendo</p>
---	--	--

	<p>deveria estar, segundo a Convenção de Trabalho, na categoria de "Líder de Grupo", assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tem sob a sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 a 15 empregados. Assim, os custos de mão de obra que decorrem deste contrato estão indevidamente majorados para o cargo de Supervisor - encarregado servente. Além disto, foi constatado que nenhum dos profissionais contratados está realizando o papel de supervisor, conforme preconiza o contrato. (íntegra)</p>		<p>exercida pela funcionária Neide Emília Pereira. Com a certeza de termos esclarecido o constante da inspeção elaborada pela Auditoria, já que os serviços de SUPERVISÃO foram executados e que o mínimo a ser pago ao AUXILIAR OPERACIONAL/SUPERVISOR é o salário do ENCARREGADO NÍVEL I, por questão de hierarquia e pelo fato da Empresa na época da licitação ter sido classificada com o menor preço.</p>
9.3.2.2	<p>Inexecução de serviços de apoio administrativo ao Setor de Raio X do Hospital Universitário. Em 13 de janeiro de 2003, a UFSC assinou o Contrato nº 015/2003, com a empresa EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. O contrato teve o valor de R\$ 7.108,67 mensais, para a contratação de cinco profissionais da categoria auxiliar operacional, sendo: dois profissionais com jornada de trabalho de 36 horas de segunda a sexta, com plantões sábados, domingos e feriados, um profissional com jornada de trabalho de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, e dois profissionais com jornada de trabalho de 12X36 horas noturna, de segunda a domingo. Em 01 de julho de 2004 foi assinado o Termo Aditivo nº 02, que acrescentou um profissional da categoria auxiliar operacional aos já contratados, com jornada de 44 horas semanais, totalizando assim o número de</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que efetive o ressarcimento dos valores pagos nos serviços de Raio-X de funcionários que constam como estando prestando estes serviços mas estão sendo pagos pelos serviços de limpeza, nos meses de setembro e outubro, totalizando R\$ 6.699,86. Recomenda-se ainda que se instaure processo de sindicância para apurar responsabilidade dos servidores responsáveis pela fiscalização dos Contratos em questão, onde está ocorrendo a inexecução contratual. Por fim, recomenda-se à Unidade que aperfeiçoe seus mecanismos de fiscalização dos contratos de terceirização dos serviços, atentando para a verificação da efetiva substituição dos funcionários ausentes aos serviços por parte das empresas contratadas.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Não concordamos Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: Discordamos do contido na inspeção quanto a este item, a EBV sempre manteve o quadro funcional completo para a execução dos serviços de radiologia, mais especificamente quanto ao quadro de funcionários na radiologia, vejamos: - De setembro/2004 até a presente data: Funcionário afastado: SERGIO ROGERIO NUNES Funcionário substituto: EDGAR DAX MAIA RODRIGUES . Funcionária afastada: CARMEM LUCIA DA SILVA Funcionária substituta: NEIDE EMILIA PEREIRA Funcionário movimentado: EDGAR DAX MAIA RODRIGUES Funcionário substituto: PATRICIA ROSA DA SILVEIRA. Funcionário movimentado: NEIDE EMILIA PEREIRA Funcionário substituto: ELAINE CRISTINA CARLOS Funcionário sem movimentação: CLAUDETE RIBEIRO SEVERINO Funcionário sem movimentação: RENATO MARCOS; Portanto, com quadro completo de 01 (um) supervisor e 05 (cinco) Auxiliares Operacionais, conforme contrato atual. Registramos que as funcionárias PATRÍCIA ROSA DA SILVEIRA e ELAINE CRISTINA CARLOS anteriormente lotadas no contrato de execução de serviços de limpeza que a EBV mantém com o HU, foram substituídas naquele serviço pelas funcionárias MARIA APARECIDA MIRANDA e IVONE TEREZINHA DE SIQUEIRA, contratadas em Agosto e Setembro/2004.</p>

	<p>seis contratados.</p> <p>Foi constatado que em setembro de 2004 dois dos funcionários contratados estavam licenciados. No entanto, em outubro foi efetuado pagamento, referente ao mês de trabalho de setembro, no valor de R\$ 8.783,75, sem que houvesse havido a substituição no mês anterior dos auxiliares operacionais. Assim, foram pagos indevidamente R\$ 3.349,93 a empresa EBV referente ao mês de setembro de 2004. Em outubro de 2004 os dois profissionais continuam licenciados, sem que a empresa providencie a substituição destes funcionários. (...)</p> <p>Assim, a empresa está deslocando funcionários da limpeza para os serviços de Raio-X, sendo que os funcionários continuam assinando os pontos e sendo pagos como funcionários da limpeza. Portanto, não está ocorrendo a substituição dos funcionários no setor de Raio-X do hospital, mas apenas o deslocamento de funcionários já pagos pela empresa pelos serviços de limpeza para o setor em questão.</p>		<p><u>Lembramos que cabe à Empresa prestadora de serviços, a substituição de seu quadro de trabalho, não podendo o Órgão vincular o nome do empregado à prestação dos serviços, sob pena de possível requerimento em juízo pelo empregado, de vínculo empregatício com o Órgão. Portanto não há como exigir que a execução dos serviços seja efetuada por esta ou aquela pessoa. Conforme inciso III do Enunciado 331 do TST:</u></p> <p>"...III - Não forma vínculo de emprego com o Tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei 7102, de 20/06/2003), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador, <u>desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.</u></p> <p>Reafirmamos que, tanto no contrato para a execução dos serviços de radiologia quanto no contrato para a execução dos serviços de limpeza e conservação, assumidos pela EBV, durante o período questionado, foram cumpridos com o número exato de funcionários conforme solicitado nos contratos.</p>
9.3.2.3	<p>Prestação de serviços de jardinagem no HU com número de funcionários diferente da contratada. Foi constatado que a empresa ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda., na prestação de serviços referentes ao Contrato de jardinagem nº 138/98, do Hospital Universitário, que vigorou de 1999 até 2003, o qual previa a execução dos serviços com o número de sete profissionais,</p>	<p>A Equipe de Auditoria levantou elementos que atestam que os serviços jardinagem executados no Hospital Universitário e prestados pela empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. foram realizados com cinco profissionais. Assim, recomenda-se à Unidade que proceda ao levantamento dos valores pagos a maior no período de 1999 a 2003. Também, que instaure Sindicância para levantar responsabilidade pelos atostos dos serviços prestados neste período, apurando responsabilidade pelos pagamentos a maior realizados no período.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente.</p>	<p>Providências: Conforme comprovantes em anexo VIII, o contrato 138/98, durante sua vigência foi prestado com o quantitativo de 07 (sete) funcionários. Os comprovantes mensais estão disponíveis no Departamento de Contabilidade e Finanças, haja vista que eram encaminhados juntamente com as faturas a serem pagas.</p>

	<p>executou o contrato utilizando cinco profissionais. (integra)</p>	<p>Responsável : Carlos A. Justo da Silva, Nélio F. Schimitt (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	
<p>9.3.2.4</p>	<p>Prestação de serviços de jardinagem no Campus Universitário com número de funcionários diferente da contratada. Para a execução dos serviços de jardinagem no Campus Universitário, referentes ao Contrato n° 332/2004, que especifica uma área de 27.000 m2, assinado em 31 de maio de 2004 (com vigência a partir de 01 de junho), e ao Termo Aditivo n° 01, acrescentando 6.750 m2 ao contrato, assinado em 06 de julho de 2004 (e com vigência a partir da data de assinatura), tendo uma produtividade de 1.500 m2, seriam necessários 22 empregados em turnos de 44 horas semanais, mais um empregado em turno de 22 horas por semana.</p> <p>Foi constatado, no dia da inspeção, que estavam prestando serviços referentes a este Contrato 16 funcionários (12 junto a Prefeitura Universitária, um no CDS, dois no CCA e um no Horto Botânico/CCB). Assim, estariam faltando 7 funcionários. Destes foi verificado que 3 estavam de férias, sem que estivesse ocorrendo a devida substituição. Portanto, no dia 29 de outubro, 7 dos 23 funcionários que deveriam estar prestando os serviços não estavam executando suas atividades na UFSC, o que equivaleria ao valor de R\$ 9.044,84 neste mês. (integra)</p>	<p>A justificativa afirma que a força de trabalho disponível para o Contrato em questão é de 22 empregados. No entanto, a empresa, na licitação, afirmou que sua produtividade mínima era de 1.500 m2 per capita diariamente. Assim, os preços destes serviços, para uma área contratada de 33.750 m2, foram orçados tendo como base a prestação de serviços pelo número de 23 empregados, o que não acontece, conforme apontado na justificativa. Em relação as faltas confirmadas pela Unidade na justificativa, o item "l" da Cláusula 2a do Contrato n° 332/2004 afirma que é obrigação da contratada "Promover a imediata substituição do(s) empregado(s) no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços". O item "q" da mesma Cláusula afirma que "a Contratante descontará dos pagamentos a serem feitos à empresa Contratada, toda e qualquer falta de empregados desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente". Afirma também que "será descontado também o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela Comissão Coletiva de Trabalho da categoria profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo, quando constatada a inassiduidade do empregado". Com relação as férias, o item "t" da Cláusula 2a dispõe que a contratada tem a obrigação de "comunicar com 01 mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços". Assim, não havia previsão em contrato de fornecimento de mão-de-obra adicional em meses específicos em troca da não substituição dos funcionários em férias. No caso de existir essa previsão, ela seria ilegal, tendo em vista que os pagamentos efetuados a empresa são feitos com um valor específico para uma quantidade específica de trabalhadores. Assim, recomenda-se a Unidade que:</p> <p>a) Quantifique os valores que foram pagos a maior para a empresa no fornecimento do serviço em questão, que deveria ter sido realizado com 23 funcionários, em vez dos 22 que a Unidade afirma que prestam o serviço, efetivando o ressarcimento para a UFSC.</p> <p>b) Solicite à empresa a presença de mais um empregado, num regime de 22 horas semanais, na prestação dos serviços em</p>	<p>Providências: De acordo com o entendimento e recomendações da CGU/SC, estamos tomando as seguintes providências:</p> <p>A) Encaminhamento para ressarcimento dos valores pagos a maior, referente a não presença de 01 (um) homem/4hs no período de 06/07/2004 a 24/07/2005, conforme relatório de acompanhamento e fiscalização (calculos em anexo IX).</p> <p>B) Comunicamos oficialmente à empresa ORBENK (documento anexo), que a mesma deveria ter mais um empregado no presente contrato em regime de 22 horas semanais, o que efetivamente ocorreu a partir de 25/07/2005.</p> <p>C) Foi cumprido o disposto no item "q" da cláusula 2ª do contrato, descontados sobre o valor da fatura as faltas ocorridas no mês de outubro/2004, conforme documentação anexo.IX</p> <p>D) Serão aplicadas todas as penalidades previstas em contrato, que incidirá sobre seu valor, referente a não reposição de 03 (três) funcionários em férias, de acordo com o entendimento do relatório da presente auditoria. Porém, os cálculos incidirão sobre 70 (setenta) dias, de acordo com o acompanhamento e fiscalização e recibo de férias anexo IX.</p> <p>Foi substituído o fiscal do presente contrato, com orientação formal de observância rigorosa nas obrigações da Contratada, conforme portaria anexo.IX.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o atendimento da recomendação relativa ao item 9.3.2.4 do Relatório de Auditoria n° 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005, bem como as providências adotadas pela Unidade para aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização dos contratos de terceirização de serviços.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Informamos que o ressarcimento dos valores pagos a maior, referente a não presença de um homem/4 horas no período de 06/07/2004 a 24/07/2005 será descontado na fatura do mês de outubro/2005 (cópia do despacho</p>

		<p>questão, tendo em vista que estão ocorrendo os pagamentos tendo por base a prestação de serviços por 23 trabalhadores;</p> <p>c) Cumpra o disposto no item "q" da Cláusula 2a do Contrato, descontando as faltas do pagamento da empresa e aplicando a multa no valor de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente, além de descontar o valor correspondente ao adicional de assiduidade;</p> <p>d) Exija da empresa o cumprimento do item "l" do Contrato, ressaltando que o não cumprimento deste item acarreta as conseqüências previstas no item "q";</p> <p>e) Em relação aos funcionários em férias que não foram substituídos, que promova o desconto dos serviços não prestados por estes funcionários, considerando como falta a não substituição dos funcionários em questão (o valor pago mensalmente referente a cada funcionário, segundo a Planilha de Custos, é de R\$ 1.292,12) e;</p> <p>f) Que aperfeiçoe seus mecanismos de fiscalização dos contratos de terceirização dos serviços, atentando para a verificação da efetiva substituição dos funcionários ausentes aos serviços por parte das empresas contratadas.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Mario Kobus, Manoel Inocêncio M. Neto (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>em anexo).</p> <p>A reposição do funcionário também foi atendida pela Empresa a partir de 25/07/2005.</p> <p>Quanto ao valor do ressarcimento das férias a Empresa discordou do posicionamento. O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise e manifestação.</p> <p>Para aperfeiçoar a fiscalização foi efetuado a substituição por um servidor mais habituado com o desenvolvimento destas atividades (anexa Portaria de designação).</p> <p>Também foi designada uma Comissão (cópia da Portaria em anexo) para providenciar um estudo e elaborar um edital para a realização de uma nova licitação.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
9.3.2.5	<p>Objeto executado em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado. O Plano de Trabalho referente ao Convênio 389/2003 (SIAFI 486.148) trata do apoio financeiro destinado a atender despesas com manutenção e conservação de bens imóveis para assistência ao educando. Entretanto, o Demonstrativo das Despesas Efetuadas, que relata o cumprimento do objeto, contém item referente a prestação de serviço de instalação e confecção de mesas fixas com cadeiras acopladas, no montante de R\$ 49.332,31. Este serviço foi executado pela empresa Civile Ind. E Com. de</p>	<p>Apesar do Convênio ter escopo genérico e de ter cabido à Conveniente definir a utilização dos recursos, conforme atesta a Unidade Executora, estes só poderiam ter sido aplicados na manutenção e conservação de bens imóveis (conforme consta de seu objeto), o que não ocorreu quando do gasto incorrido na prestação de serviço de instalação e confecção de mesas fixas com cadeiras acopladas. Assim, recomenda-se à Unidade que utilize os recursos dos Convênios firmados atentando para a delimitação dos objetos onde estes recursos foram autorizados a serem aplicados.</p> <p>Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente Responsável: Mario Kobus. (<i>Memo. n° 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).</p>	<p>Providências: A situação já foi regularizada e o material tombado pelo Patrimônio.</p> <p>Questionamentos de Auditoria de Acompanhamento - SA 166.507/03: Fornecer a documentação comprobatória das providências tomadas para o esclarecimento e/ou atendimento da recomendação relativa ao item 9.3.2.5 do Relatório de Auditoria n° 160.717/CGU/SC, de 13/06/2005.</p> <p>Resposta: (<i>Memorando n° 179/PROAF/2005</i>) Conforme já informado no Plano de Providências, esta recomendação já foi atendida. Encaminha em anexo o documento de registro da Divisão de Patrimônio.</p>

	Móveis Ltda (CGC 03.425.833/0001-92), não correspondendo a despesa com manutenção e conservação de bens imóveis. (íntegra)		
9.3.2.6	Inclusão de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado. Através do Convênio 180/2003 a União repassou à UFSC o montante de R\$ 750.000,00, sem previsão de Contrapartida, para apoiá-la financeiramente na construção da etapa II da Escola de Arquitetura e Urbanismo (Setor 1 - Bloco A) do Centro Tecnológico, estando em execução uma área de 1.428,00 m2. A obra está sendo executada pela empresa Simetria Engenharia e Comércio Ltda (CGC 81.320.384/0001-21), mediante contrato nº 404/2003. O contrato inicial, que perfazia R\$ 537.000,00, está sendo aditivado em R\$ 115.003,95, mediante repactuação de preços que totaliza R\$ 652.003,95. As instalações elétricas da obra ainda não foram contratadas, muito embora alguns serviços já tenham sido executados na etapa I da obra. (...)	Apesar do argumento do Conveniente de que o montante disponibilizado no Convênio se refira à construção do setor 1 e à conclusão do setor 3, tanto o Plano de Aplicação, quanto o próprio Convênio especificam em seu objeto a construção da etapa II da Escola de Arquitetura e Urbanismo (Setor 1 - Bloco A) do Centro Tecnológico. Tal constatação evidencia o fato de que os instrumentos legais não foram adequados a possível nova realidade da obra. Por outro lado, mesmo que os valores referentes à parte elétrica estejam inclusos no processo licitatório da empresa Simetria (Setor 1 - Bloco A), como bem observa a Unidade Executora, novamente os recursos orçamentários disponibilizados não serão suficientes para a conclusão dos trabalhos, a exemplo do que ocorreu na Etapa I desta edificação. A metragem de 2.395 m2 já constava do Plano de Trabalho da etapa I da Escola de Arquitetura e Urbanismo (Setor 3 - Bloco C) do Centro Tecnológico, elaborado no final de 2002 e foi repetida no Plano de Trabalho da etapa II da Escola de Arquitetura e Urbanismo (Setor 1 - Bloco A) do Centro Tecnológico, elaborado no final de 2003. Entretanto na etapa I foram edificadas 1.284,61 m2 e na etapa II mais 1.428,00m², cujo somatório não coincide com a referida metragem. Além do mais, caso se acatasse a argumentação da Unidade Executora, não haveria como se transformar a parte residual da etapa I em metragem quadrada de obras. Recomenda-se então que a Unidade venha a adequar, junto ao Ministério concedente, os Planos de Trabalho a realidade da obra no momento atual. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável: Mario Kobus, Rodolfo J. Pinto da Luz, Paulo Roberto Pinto da Luz. (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>)	Providências: Encaminharemos ao MEC a solicitação de alteração no Plano de Trabalho, considerando que a área construída é de 1.428m² . Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.
9.3.2.7	Divergências entre bens físicos e tombados. Em relação à execução do convênio 467135, foram encontradas divergências entre os equipamentos verificados "in loco" e os constantes na nota fiscal. Equipamentos de informática. (...)	Recomenda-se a regularização das situações impróprias de patrimônio verificadas em campo. Posicionamento do Gestor: Concordamos parcialmente. Responsável : Gilson Pires, Francisco Carlos da Cunha (<i>Memo. nº 155/PROAF, de 29/07/2005</i>).	Providências: Com relação às constatações acima apontadas pela auditoria externa, cumpre-nos informar que a situação dos bens patrimoniais da UFSC está sendo revista em toda a sua totalidade. As divergências e pendências encontradas já foram sanadas. Além do trabalho desenvolvido pelos servidores lotados na Divisão do Patrimônio da UFSC, Agentes Patrimoniais estarão sendo designados para atualizar, toda a informação referente aos bens da instituição.

			<p>Os objetivos são: atualizar os Termos de Responsabilidade alterando o detentor da carga e a localização física do bem se necessário; arquivar uma cópia do Termo de Responsabilidade com a assinatura do detentor atualizado do bem na Divisão do Patrimônio; atualizar ou “migrar” o número do tombamento para “código de barras”, caso ainda não tenha sido feito; fiscalizar o uso dos equipamentos eletrônicos e de informática de modo que sejam configurados de modo a funcionar como especificado nas respectivas notas fiscais e contribuir com essas informações para a consolidação do inventário físico anual.</p> <p>Para disciplinar a operacionalização dos trabalhos estão sendo implantadas normas específicas disciplinando o controle patrimonial.</p> <p>As Normas de Registro e Controle dos Bens Patrimoniais Móveis, integrantes do Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário da UFSC (SIPAT), terão por finalidade estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens móveis, incluindo os bens culturais, adquiridos pela Instituição, assim como à incorporação ao patrimônio da Universidade Federal de Santa Catarina dos bens e equipamentos provenientes de doações.</p> <p>A idéia de congregar em documento único todas as normas internas que tratam da gestão do patrimônio da UFSC, considerando os equipamentos, os materiais permanentes e os bens culturais – que exigirão atenção e tratamento especiais, dado a seu valor representativo, histórico e cultural –, visará a otimizar a sistemática de gestão e controle desses bens patrimoniais móveis, facilitando o acesso e o manuseio por parte dos usuários.</p> <p>Essas normas serão amplas em sua aplicação, vez que toda a comunidade da UFSC/Universidade Federal de Santa Catarina (órgãos e pessoal) estará a ela submetida.</p> <p>O órgão responsável pelo controle e acompanhamento das atividades inerentes ao SIPAT será a DPa/Divisão do Patrimônio da UFSC. Nesse processo, é também de fundamental importância o papel a ser desempenhado pela Comissão de Gestão de Bens Culturais, a ser instituída pelo Reitor, a ser formada por servidores da BU/Biblioteca Universitária, do DAC/Departamento Artístico e Cultural, entre outras unidades afins.</p>
--	--	--	---

			<p>É evidente que nesse Sistema a função dos agentes patrimoniais será da maior relevância, dado que têm a responsabilidade imediata pelos bens que estarão sob sua supervisão. Entretanto, todos os servidores, indistintamente, terão o dever de zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis da Instituição, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis 8.112/1990 e 8.429/1992, na hipótese de lesão ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolosa ou culposa. Por outro lado, a responsabilidade sobre a guarda e conservação do patrimônio institucional é atribuição, também, de estudantes e pesquisadores vinculados, a qualquer título, à Universidade.</p> <p>Pendência: A PROAF deverá apresentar documentação e informações comprobatórias do cumprimento da recomendação.</p>
--	--	--	---

Cabe salientar, em relação ao Relatório de Auditoria nº 160717, a necessidade de as seguintes unidades da UFSC sanarem as pendências referentes às recomendações constantes dos itens de suas competências:

- a) Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF): “4.1.2.1”, “4.2.3.1”, “5.1.1.1”, “7.1.1.3”, “7.2.1.2”, “9.1.1.2”, “9.2.1.3”, “9.2.1.4”, “9.2.1.5”, “9.2.2.1”, “9.2.4.1”, “9.2.5.1”, “9.3.2.4”, “9.3.2.6” e “9.3.2.7”;
- b) Hospital Universitário (HU): “4.1.1.8” e “7.3.1.1”;
- c) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS): “7.4.1.2” “8.1.1.2” “8.1.3.2” “8.2.2.1” “8.2.2.2” “8.2.3.1” “8.4.1.2” “8.4.1.3”;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG): “4.1.2.1”;
- e) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE): “7.1.2.2”;
- f) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG): “9.2.1.5”;
- g) Gabinete do Reitor (GR): “8.1.5.2”.

O prazo para que as referidas unidades encaminhem as informações e/ou documentos comprobatórios do cumprimento das recomendações da CGU/SC à unidade de Auditoria Interna da UFSC é até o dia 09 de março de 2006, tendo em vista que a AUDIN emitirá parecer sobre as contas da UFSC do exercício de 2005.

2.7 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Todas as diligências, inspeção, comunicações, instruções e determinações emanadas do Tribunal de Contas da União (SECEX-SC, SEFIP, SEFIP-3ªDT, SEFIP-Assessoria, SGS-1ª Câmara e SEGECEX), encaminhadas à AUDIN, tiveram o devido encaminhamento interno junto às Unidades da UFSC.

Para o encaminhamento de informações requeridas e determinações, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC e ofícios às fundações de apoio, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, interpondo recursos de reconsideração e embargos de declaração, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários de diversas unidades desta Universidade, comunicando medidas adotadas, além de também disponibilizar documentos originais solicitados.

Providências adotadas pela Universidade Federal de Santa Catarina referentes às determinações do Tribunal de Contas da União constantes dos:

a) Ofício nº 0100/2005 – SEFIP	j) Acórdão nº 1684/2005 - TCU - 1ª Câmara
b) Relação 13/2005 – Acórdão nº 482/2005 - TCU - 2ª Câmara	k) Ofício nº 3267/2005-SEFIP
c) Ofício nº 1476/2005-SEFIP	l) Ofício nº 3271/2005 – SEFIP
d) Ofício nº 279/2005-TCU/SECEX-SC	m) Acórdão nº 2425/2005 - TCU - 1ª Câmara
e) Ofício nº 1616/2005-SEFIP	n) Ofício nº 658/2005-TCU-SECEX-SC
f) Acórdão nº 215/2005 - TCU - 1ª Câmara	o) Ofício nº 3345/2005-SEFIP
g) Acórdão nº 753/2005 - TCU - 2ª Câmara	p) Ofício nº 3422/2005-SEFIP
h) Relação 45/2005 - Acórdão nº 1.218/2005 - TCU - 1ª Câmara	q) Ofício nº 679/2005-TCU-SECEX-SC
i) Ofício nº 2221/2005-SEFIP	r) Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU
	s) Ofício nº 3976/2005/SEFIP/TCU

OFÍCIO Nº 0100/2005 – SEFIP, de 19/01/2005
ACÓRDÃO Nº 3.185/2004 - TCU -1ª Câmara, Sessão de 07/12/2004, Ata 42/2004
PROCESSO Nº TC-006.959/1997-0

Informa que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 3.185/2004 – 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 07/12/2004, Ata 42/2004, deliberou determinar à UFSC, na forma da IN/TCU nº 44/2002, submeta à apreciação do TCU os atos correspondentes à pensão civil instituída, no âmbito da UFSC, pelo servidor Querino Alfredo Flach, CPF 104.469.749-00. Solicita a adoção das providências pertinentes, dando notícia à SEFIP no prazo de 15 (quinze) dias.

- Acórdão nº 3.185/2004 – TCU – 1ª Câmara
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina
(...)
9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
(...)
9.3.2 adote providências junto ao órgão de origem e à Universidade Federal de Santa Catarina, para que, na forma da IN/TCU 44, de 2002, submetam à apreciação deste Tribunal os atos correspondentes às pensões civis instituídas, no âmbito de cada uma das citadas entidades, pelo servidor Querino Alfredo Flach.

Providência:

- ♦ Ofício nº 042/GR/2005 à SEFI/TCU:
 - Atendendo solicitação constante do Ofício nº 0100/2005/SEFIP/TCU, datado de 19/01/2005, em relação ao Acórdão nº 3.185/2004 – 1ª Câmara, estamos encaminhando, em anexo, cópia de documento extraído dos Processo nº 23080.045447/92-52 e 23080.000218/97-87, autuado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Universidade, dos atos da pensão civil do Servidor QUERINO ALFREDO FLACH, CPF 104.469.749-00.

RELAÇÃO 13/2005 – ACÓRDÃO nº 482/2005 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 12/04/2005
PROCESSO Nº TC-003.025/2005-4
Admissão

ACÓRDÃO 482/2005 – Segunda Câmara – TCU:
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 12.4.2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
2 - TC - 003.025/2005-4
Interessados: Clecio Azevedo da Silva, Kieiv Resende Sousa de Moura, Licia Mara Brito Shiroma, Noelia Fernandes de Oliveira e Wilson Nascimento.
Ata nº 13/2005 – Segunda Câmara

OFÍCIO Nº 1476/2005-SEFIP, de 20/05/2005
ACÓRDÃO Nº 537/2005 – TCU - Plenário, Sessão de 11/05/2005, Ata 16/2005
PROCESSO Nº TC-003.025/2005-4

Encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 537/2005 – TCU – Plenário, bem como do Relatório e Voto, exarado na Sessão de 11.05.2005, Ata 16/2005 – Plenário.

- Acórdão nº 537/2005 – TCU – Plenário:
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 11/5/2005, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar à Sefip que:
 - 1.1 solicite junto à Universidade Federal de Santa Catarina o processo TC 007.735/2003-0, relativo à aposentadoria do Sr. Rogério Goulart, juntamente com o seu processo convencional, para posterior verificação da aplicação do § 2º do art. 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, devendo a instrução ser feita no processo de aposentadoria;
 - 1.2 comunique à Universidade Federal de Santa Catarina que, em relação ao Ofício nº 617/DRH/2004, os procedimentos para o cumprimento das determinações emanadas do Tribunal de Contas da União deverão ser definidos pela Universidade, com o apoio de sua Consultoria Jurídica e, se necessário, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendo-se aos limites das deliberações proferidas; e
 - 1.3 encaminhe os presentes autos à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade dos recursos, com posterior envio à Secretaria-Geral das Sessões para sorteio de novo Relator.
- ▶ Acórdão nº 2.092/2004 – TCU – Plenário:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Inspeção realizada na área de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em que se examinam nessa etapa processual Embargos de Declaração opostos à Decisão n. 703/2002 e ao Acórdão 1169/2004 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 conhecer, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2 encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para fins de avaliação da aplicabilidade do disposto no art. 260, § 2º, do Regimento Interno, bem assim para que se manifeste sobre a solicitação contida no expediente de fls. 06/08 - Anexo I, encaminhado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da UFSC;
 - 9.3 dar ciência desta deliberação ao interessado.
- ▶ Acórdão nº 1.169/2004 – TCU – Plenário:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame da Decisão n. 703/2002 - Plenário, relacionada à Inspeção realizada na

área de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n. 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a Decisão n. 703/2002 - Plenário - TCU;
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente;
- 9.3 determinar à Secex/SC que, além da Deliberação acima indicada, verifique também o cumprimento da determinação contida no subitem 8.2.1 da Decisão n. 433/2001 - Plenário, tendo em vista que, mediante pesquisa junto ao Sisac, não foi encontrado o registro do ato de concessão da aposentadoria ao Sr. Rogério Goulart, publicado em novembro de 1996.
- ▶ **Decisão nº 433/2001 – TCU – Plenário:**
- 8.1 tornar sem efeito o estabelecido no item A.11 da deliberação adotada pela 2.ª Câmara desta Corte na Sessão de 14.5.1998 relativamente à Relação n.º 37/98 de responsabilidade do Ministro Valmir Campelo;
- 8.2 determinar:
- 8.2.1 à Universidade Federal de Santa Catarina que em prazo de 15 dias:
- a) adote as providências necessárias a que se disponibilize no SISAC - Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões todos os atos de admissões, concessões de aposentadorias e pensões, nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 16/97, para exame e registro;
- b) instrua os respectivos processos destacados, com os laudos de Junta Médica Oficial que fundamentaram a reversão ao quadro dos ativos, em 1993, e a aposentadoria, em 1996, da servidora Helena Laudelina Ferreira, conforme disposto no art. 25 da Lei n.º 8.112/90, para posterior deliberação desta Corte sobre a validade dos atos administrativos referidos;
- 8.2.2 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, que inclua na sua programação para o 2.º semestre de 2001, inspeção na Universidade Federal de Santa Catarina para verificar o cumprimento dos itens A.2, A.5 e A.9 da deliberação adotada pela 2.ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 14.5.1998 concernentes à Relação n.º 37/98 de responsabilidade do Ministro Valmir Campelo, bem como relativamente à contida no subitem b do item 8.2.1 desta deliberação, devendo as instruções e propostas de mérito serem inseridas nos respectivos processos destacados.
- ▶ **Decisão nº 703/2002 – TCU – Plenário:**
- 8.1 reiterar à Universidade Federal de Santa Catarina parte das determinações fixadas nos itens A.5 e A.9 da Deliberação adotada pela 2.ª Câmara deste Tribunal mediante a Relação n.º 37/98 (Ata nº 14) nos seguintes termos:
- a) rever a Portaria de inativação de Norberto Czernay, considerando que a concessão das vantagens previstas no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, somente são devidas a partir de 19.4.91;
- b) alterar a Portaria nº 1.248/96, de 23.9.96, fazendo constar que o então servidor Rogério Goulart foi nomeado para o cargo de Professor Titular, devendo o mesmo ser exonerado do cargo anteriormente ocupado (motivo da vacância: posse em outro cargo inacumulável);
- c) realizar levantamento dos demais casos semelhantes aos itens acima, aos quais deverão ser aplicados os mesmos procedimentos.
- 8.2 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo referido no item 8.4, adote as seguintes providências:
- a) rever a aposentadoria de Rogério Goulart, ressalvando a possibilidade de essa prosperar no cargo imediatamente anterior exercido ou de o ex-servidor retomar ao trabalho para complementar o tempo de serviço necessário à conclusão do estágio probatório no cargo de Professor Titular, conforme entendimento já firmado neste Tribunal (nº 388/95, Plenário, Ata nº 36; nº 62/97, 1.ª Câmara, Ata nº 7; nº 38/2001, 1.ª Câmara, Ata nº 7; nº 5/2002, 1.ª Câmara, Ata nº 1);
- b) para casos semelhantes;
- c) submeter a estágio probatório, observando todas as formalidades inerentes a esse período, todos os professores que passarem a ocupar o cargo de Professor Titular, mesmo que já pertencentes ao quadro da UFSC;
- d) informar acerca do trânsito em julgado com ação rescisória da sentença, concernente aos servidores que obtiveram na Justiça o direito à incidência do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 sobre outras vantagens;
- 8.3 dispensar o ressarcimento dos valores relativos aos arts. 192 e 193 a Norberto Czernay e Ademar de Souza, respectivamente, bem como de casos semelhantes.
- 8.4 encaminhar à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado de Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, documentos que comprovem o atendimento às determinações acima;
- 8.5 informar ao atual Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina que o não atendimento a deliberação deste Tribunal, enseja aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/92.
- 8.6 encaminhar cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório/Voto que a fundamenta, ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina como subsídio ao seu cumprimento.

Providências:

♦ **Ofício nº 378/DDAP/2005 à SEFIP/TCU:**

- Em atendimento a solicitação constante do Ofício nº 1475/2005-SEFIP, de 20/05/2005, estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópias dos Processos administrativos de concessão de aposentadoria de Rogério Goulart, nº 23080.030735/96-27 e de Ação Declaratória nº 23080.037507/2004-11.
- Outrossim informamos que o processo TCU-007.735/2003-0, não se encontra neste Departamento.

■ **Consulta Processual no site www.trf1.gov.br em 11/08/2005 constata a tramitação da Apelação em Mandado de Segurança – Processo 2001.34.00.020574-8**

▶ **Sentença nº 273-A/2002, de 19/03/2002:**

“Pelo exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para sustar o ato atacado, reativando as rubricas nºs 5171, 5172, 5434, 5435, 5442, 5443, 5816 e 5817, mantendo-se o pagamento do reajuste de 26,05% devido aos substituídos, até o julgamento final dos recursos interpostos pela Impetrante sobre o alcance temporal da incorporação referida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 561/89.”

■ **Memo. nº 74/PRDHS/2005 à AUDIN:**

- Encaminha cópia do Ofício nº 014/PRDHS/2005, de 31/08/2005, enviado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente as providências a serem implementadas o pagamento dos autores em face dos Acórdãos nº 2.092/2004 – TCU – Plenário e 1.169/2004 – Ata nº 30/2004 – TCU, mantendo a decisão nº 703/2002.
- ▶ Ofício nº 014/PRDHS/2005 à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração,

com o seguinte teor:

- Estamos submetendo a apreciação de Vossa Senhoria, por sugestão do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 537/2005 - TCU – Plenário, os questionamentos efetuados à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP/TCU através do Ofício nº 617/DRH/2004, haja vista as determinações constantes dos Acórdãos nºs 2.092/2004 – TCU – Plenário e nº 1.169/2004 – Ata nº 30/2004 mantendo a Decisão nº 703/2002 para que esta Universidade adote os procedimentos constantes nos itens 8.1, letras “b” e “c” e 8.2, letras “a”, “b” e “c” (doc.1). Neste sentido vimos solicitar a essa Secretaria de Recursos Humanos orientações e procedimentos para o cumprimento da referida Decisão, considerando a complexidade das situações envolvidas, a saber:
 - A Decisão em comento, uma vez implementada, poderá ensejar duas situações: a opção pela manutenção no cargo de Professor Titular ou o retorno ao cargo de Professor Adjunto. Estas situações, por sua vez, implicarão em procedimentos distintos que repercutirão na situação funcional de, aproximadamente, 217 servidores em razão de se encontrarem em atividade ou inativos.
 - Impende lembrar, outrossim, as dificuldades em levarmos a termo a determinação inserta no citado Acórdão, uma vez que as situações ora atacadas por essa e. Corte de Contas ocorreram no espaço de tempo compreendido entre 1992 e 1998, e, conseqüentemente, defrontamo-nos com a inexistência de cargos vagos codificados de sorte a atender possíveis demandas decorrentes de sua implementação.
 - No que concerne ao cumprimento do estágio probatório pelos servidores que optarem em permanecer no cargo de professor titular, como é cediço, decorrido o prazo para a sua realização – qual seja, dois ou três anos, conforme o caso – sem que o servidor seja avaliado, passa o mesmo a adquirir estabilidade, a teor do art. 20 da Lei nº 8.112/90. Portanto, não há que se falar mais em cumprimento de estágio probatório de forma indiscriminada.
 - Destarte, se o servidor, ainda em atividade, cumpriu em efetivo exercício o tempo correspondente ao estágio probatório, sem que tenha sido avaliado, não há que se falar em submissão a este processo.
 - No caso concreto, defrontamo-nos com três situações. A primeira relacionada aos docentes inativos que permaneceram em efetivo exercício no cargo de professor titular pelo período exigido em lei antes de se aposentarem. A segunda quanto aos docentes ativos que já estão estabilizados em face do tempo em que estão em atividade no novo cargo. A terceira diz respeito aos docentes que se aposentaram antes de completarem o tempo necessário para adquirirem a estabilidade. Parece-nos que em relação a estes últimos faz-se necessário o cumprimento do estágio probatório como condição para adquirirem a estabilidade no novo cargo antes da aposentação.
 - Outra variável diz respeito aos servidores que se aposentaram por invalidez ou que tiveram a sua aposentadoria alterada em razão de doença superveniente – cabe alguma providência em relação ao estágio probatório, caso se apresente pertinente?
 - Em face do exposto, chegamos aos seguintes procedimentos, que submetemos a avaliação dessa Secretaria:
 - 1 Opção pela permanência no cargo de Professor Titular, no caso de inativo que adquiriu a estabilidade.
 - 1.1 Emissão do ato de vacância em razão de sua posse em outro cargo público inacumulável, com data retroativa – o que corresponde à exoneração do cargo de adjunto (Doc. 2)
 - 1.2 Alteração do ato de nomeação, com a substituição do vocábulo “prover” por “nomear” (Doc. 3).
 - 2 Opção pela permanência no cargo de Professor Titular, no caso de inativo que não adquiriu a estabilidade.
 - 2.1 Anulação do ato de aposentadoria (Doc. 4).
 - 2.2 Emissão do ato de vacância em razão de sua posse em outro cargo público inacumulável – o que corresponde à exoneração do cargo de adjunto (Doc. 2)
 - 2.3 Alteração do ato de nomeação, com a substituição do vocábulo “prover” por “nomear” (Doc. 3).
 - 2.4 Emissão de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a data de término do estágio probatório (Doc. 5).
 - 3 Opção pela permanência no cargo de Professor Titular, no caso de ativo.
 - 3.1 Emissão do ato de vacância em razão de sua posse em outro cargo público inacumulável – o que corresponde à exoneração do cargo de adjunto (Doc. 2)
 - 3.2 Alteração do ato de nomeação, com a substituição do vocábulo “prover” por “nomear” (Doc. 3).
 - 4 Opção para o cargo de professor – Classe Adjunto, no caso de inativo
 - 4.1 Emissão de ato de anulação da portaria referente à ascensão funcional (Doc. 6).
 - 4.2 Alteração do ato de aposentadoria, substituindo a referência à classe de titular pela de adjunto (Doc. 7).
 - 5 Opção para o cargo de professor – Classe Adjunto, no caso de ativo.
 - 5.1 Emissão de ato de anulação da portaria referente à ascensão funcional (Doc. 6).
 - Posto isto, em face das deliberações do Tribunal de Contas da União negando provimento ao pedido de Reexame e aos Embargos de Declaração impetrados pela UFSC, aguardamos as orientações de Vossa Senhoria no sentido de cumprir as determinações em comento.
- Ofício nº 511/GR/2005 ao Serviço de Administração da SEFIP/TCU:
- Reportando-nos ao Ofício nº 1476/2005-SEFIP/TCU, datado de 20/05/2005, encaminhamos, em anexo, resumo elaborado pela Auditoria Interna desta Universidade, contendo antecedentes e providências adotadas referentes aos Acórdãos nºs 537/2005 e 2.092/2004-TCU-Plenário.
 - Em relação ao disposto no item “1.1” do Acórdão nº 537/2005-TCU-Plenário, o Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, através do Ofício nº 378/DDAP/2005 (cópia anexa), atendendo a solicitação contida no Ofício nº 1475/2005-SEFIP/TCU, encaminhou a essa Secretaria cópias de processos e informou que o Processo TC-007.735/2003-0 não se encontrava naquele Departamento.
 - Em relação ao disposto no item “1.2” do Acórdão nº 537/2005-TCU-Plenário, encaminhamos, em anexo, cópia do Memo nº 74/PRDHS/2005 da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, ao qual está apensado cópia do Ofício nº 014/PRDHS, de 31/08/2005, remetido à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando orientações para cumprimento das determinações atinentes aos Acórdãos nºs 2.092 e 1.169/2004-TCU-Plenário e à Decisão nº 703/2002-TCU-

Plenário.

- Cumpre-nos comunicar que esta Administração só tomou ciência do Acórdão nº 2.092/2004-TCU-Plenário através dos Ofícios nºs 1475 e 1476/2005-SEPIF/TCU.
- Tão logo venhamos a receber as orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informaremos a essa Secretaria as providências adotadas.
- **Ofício nº 697/GR/2005 ao Serviço de Administração da SEFIP/TCU:**
 - Encaminha, para ciência, cópia dos Memorandos nºs 468 e 470/DDAP/2005, do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, aos quais estão apensados Mandados de Intimação decorrentes de Mandados de Segurança impetrados contra a UFSC por LONI GRIMM CABRAL, ADAIR DA SILVA LOPES, MARCOS VINICIUS NAHAS, AMÉLIA SILVEIRA e DULCE VIEIRA DA LUZ (pensionista), em função do Acórdão nº 2.092/2004-TCU-Plenário.

Pendência:

A PRDHS deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

OFÍCIO Nº 279/2005-TCU/SECEX-SC, de 1/6/2005 (Recebido em 10/06/2005)

Acórdão nº 714/2005 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 17/5/2005

PROCESSO Nº TC-002.824/2005-6

Comunicação/Deliberação

▫ Encaminha para conhecimento e adoção de medida prevista no item 1.1, cópia do Acórdão nº 714/2005, adotado por este Tribunal em Sessão da Segunda Câmara de 17/5/2005, ao apreciar o processo de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (TC 002.824/2005-6), bem como da instrução de fls. 65/67.

• **Acórdão nº 714/2005 – TCU – 2ª Câmara:**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 10/5/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1.1 Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que se abstenha de contratar as fundações de apoio para execução de objetos não abrangidos pela Lei 8.958/94, como a compra de bens e contratação de serviços, salvo quando vinculados a projetos específicos, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei 8.958/94, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92.

Providência:

- Memorando nº 132/PROAF, de 29/06/2005 à AUDIN:
 - Informa que, a PROAF firma seus contratos com as fundações de Apoio, dentro dos princípios legais da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.025 de 14 de setembro de 2004, além disso, para cada contrato firmado, é efetuado uma consulta ao órgão jurídico que, por meio de Parecer fundamentado, manifesta-se sobre a legalidade do ato.
 - Portanto, as providências desta Pró-Reitoria é manter, como sempre o fez, o cumprimento da legislação vigente e com isso atender a determinação do TCU.

OFÍCIO Nº 1616/2005-SEFIP, de 06/06/2005

ACÓRDÃO Nº 981/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 24/05/2005, Ata 16/2005 – Plenário

PROCESSO Nº TC-016.067/2003-5

Encaminha, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 981/2005-TCU-1ª Câmara, bem como do Relatório e Voto, prolatado na Sessão de 24.05.2005, Ata 16/2005 – Plenário.

• **Acórdão nº 981/2005-TCU-1ª Câmara:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio de seu Reitor, Prof. Lúcio José Botelho, contra o Acórdão 809/2004, proferida pela 1ª Câmara em Sessão de 13/04/2004 (Ata 11/2004).

- 9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;
- 9.2 informar à interessada de que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do Acórdão recorrido, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei n. 8.112/1990, haja vista o improvimento do presente recurso;
- 9.3 determinar à Secretaria de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento do item 9.2 supra;
- 9.4 dar ciência desta deliberação à interessada.

▸ **Acórdão nº 809/2004 – TCU – 1ª Câmara:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Maria Gelslechter Felisberto (fls. 01/05), Matilde Rassveller Melmestet (fls. 06/10) e Tania Bigio Monteiro dos Santos (fls. 11/15), antigas servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.

- 9.1 considerar ilegais os atos concessórios de fls. 01/05 e 06/10, negando-lhes registro;
- 9.2 dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas interessadas, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3 determinar à entidade de origem que:
 - 9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 01/05 e 06/10, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2 expeça novos atos concessórios, fazendo constar apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que fariam jus as inativas no momento da aposentadoria, considerando, para tanto, o enquadramento original no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01/01/91, bem como os acréscimos remuneratórios subsequentes;
 - 9.3.3 passe a adotar o entendimento manifestado na presente decisão para todos os casos similares, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;
- 9.4 considerar legal o ato de fls. 11/15, ordenando registro;
- 9.5 determinar à Sefip que verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2, supra.

Providências:

- **Ofício nº 011/PRDHS/2005 à CODEP/DASIS/SRH/MP, com o seguinte teor:**
 - Em 01 de julho de 2005, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria o Ofício nº 008/PRDHS/2005, de 01/07/2005, cópia anexa, encaminhado a essa Coordenação, comprovante anexo, referente ao Acórdão nº 981/2005 - TCU, que negou provimento ao Pedido de Reexame apresentado por esta Universidade quanto ao pagamento de horas extras decorrente de decisão judicial e cadastrada no SICAJ, aos servidores anteriormente submetidos ao regime celetista que, por força da Lei nº 8.112/90 passaram a ser regidos pelo regime estatutário.
 - Tal solicitação tem por objetivo atender o Ofício nº 2187/2005 – SEFIP, também anexo, questionando acerca do cumprimento do disposto no referido Acórdão.
 - Posto isto contamos com a compreensão de Vossa Senhoria no sentido de orientar esta Pró-Reitoria quanto aos procedimentos em relação à determinação do E. Tribunal de Contas da União constante do Acórdão supra mencionado.
- **Memo. 083/PRDHS/2005 à AUDIN:**
 - O Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio do Sr. Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP, encaminhou ao Magnífico Reitor desta Universidade, para conhecimento e adoção de providências, a cópia do Acórdão nº 981/2005 – TCU - 1ª Câmara, através do Ofício nº 1616/2005, datado de 06/06/2005 (ref. Proc. nº TC-016.067/2003-5).
 - Referido Acórdão nega provimento ao pedido de reexame interposto pela UFSC, contra o Acórdão nº 809/2004, aprovado em sessão do dia 13/04/2004, mantendo os exatos termos da decisão recorrida, “ipsis verbis”:
(...)
 - Sucede que esta Pró-Reitoria submeteu o assunto ao conhecimento do Coordenador-Geral da CODEP/DASIS/SRH/MP, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC, mediante Ofício nº 008/PRDHS/2005, datado de 1º de julho transato, solicitando orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pela UFSC, objetivando o fiel cumprimento do decism, de que trata o Acórdão nº 981/2005.
 - Todavia, na data de 02/08/2005, o Sr. Secretário da SEFIP enviou novo Ofício ao Gabinete do Reitor, de nº 2187/2005, requisitando informações a respeito do cumprimento da decisão inserta no Acórdão suso referido.
 - Em decorrência, esta Pró-Reitoria endereçou, mais uma vez, o Ofício nº 011/PRDHS/2005, no dia 12 subsequente, ao Coordenador-Geral da CODEP/DASIS/SRH/MP, reiterando o pedido de orientações sobre as providências a serem implementadas no pagamento dos servidores identificados na decisão do TCU, em relação à alteração das horas extras incorporadas judicialmente.
 - Desta forma, cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria sejam levadas ao conhecimento da SEFIP/TCU as providências já adotadas por esta Universidade, bem como as que estamos providenciando, em conformidade com o despacho da lavra do Chefe da Divisão de Aplicação de Decisões Judiciais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado do último dia 12 de setembro, com vistas ao correto e integral cumprimento do Acórdão, como segue:
 - 1) Notificação de todos os servidores atingidos pela decisão do TCU, em observância ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 29/01/199, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, formularem as suas alegações e apresentarem documentos antes da decisão desta Universidade, a fim de lhes assegurar os preceptivos constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
 - 2) Aplicação das medidas impostas pelo Acórdão nº 809/2004-1ª Câmara, do TCU, devido ao não provimento do recurso interposto pela UFSC, segundo as orientações expressas no Despacho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
 - 3) Levantamento de todos os casos similares, para ulterior adoção dos mesmos procedimentos referidos no item anterior.
 - Convicto de que esta Universidade está adotando as céleres medidas, objetivando a resolução do presente caso, e na certeza de que Vossa Senhoria tomará as devidas providências no sentido de oficiar ao Tribunal de Contas da União, desde já antecipo os meus agradecimentos pela atenção dispensada.
 - **Ficha de Acompanhamento do Ofício nº 011/PRDHS/2005 à CODEP/DASIS/SRH/MP – Processo/Expediente**

nº 04500.002584/2005-91

- ▶ Despacho da COGJU/DENOP/SRH/MP, de 12/09/2005:
 - Encaminhe-se o expediente que trata do Acórdão nº 981/2005-TCU-1ª Câmara, onde determina que as horas extras percebidas pelas servidoras Maria Gelslechter Felisberto, e Matilde Rassveller Melmestet, sejam convertidas em vantagem Pessoal. Assim, orientamos esse órgão a cadastrar a Vantagem nos moldes da Portaria nº 17, de 06 de fevereiro de 2001, no objeto SICAJ nº 61, concomitante excluir as servidoras dos códigos atualmente cadastrados ° 5586 e 2316.
- Ofício nº 578/GR/2005 à SEFIP/TCU:
 - Em aditamento ao Ofício nº 432/GR/2005 (cópia anexa), de 16/08/2005, enviado a V. Sa. em atenção aos Ofícios nºs 1616 e 2187/2005/SEFIP/TCU, encaminhamos, em anexo, cópia do Memo. 83/PRDHS/2005, de 06/10/2005, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, dirigido à AUDIN/UFSC – ao qual estão apensados a FICHA DE ACOMPANHAMENTO e o PROCESSO/EXPEDIENTE nº 04500.002584/2005-91, gerados em decorrência do Ofício nº 011/PRDHS/2005, remetido por aquela Pró-Reitoria à CODEP/DASIS/SRH/MP, referente ao Acórdão 981/2005-TCU-1ª Câmara – informando as ações em curso.
- Memo. nº 100/PRDHS/2005 à AUDIN:
 - Complementando as informações prestadas através do memorando 083/PRDHS/2005, referentes os Acórdãos nº 809/2004-TCU e 981/2005-TCU, informo a Vossa Senhoria que após consulta dirigida à Procuradoria Federal junto à UFSC, acerca do contido no despacho exarado pela COGJU/DENOP/SRH/MP, procedemos as alterações recomendadas por aquele órgão e cujo o encaminhamento foi referendado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à UFSC.
 - Por oportuno, informamos ainda, que para todos os demais casos existentes nesta Universidade, tal procedimento em exercício findo implica em operação complexa e de risco, visto que poderá acarretar exclusão do sistema gerando exercícios anteriores.
 - Em razão disto, esta Pró-Reitoria, através do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal, estará efetuando tal procedimento no próximo mês.
- Ofício nº 718/GR/2005 à SEFIP/TCU:
 - Em aditamento aos Ofícios nºs 432 e 578/GR/2005 (cópias anexas), datados de 16/08/2005 e de 19/10/2005, respectivamente, e enviados a V. Sa. em atenção aos Ofícios nºs 1616 e 2187/2005/SEFIP/TCU, encaminhamos, em anexo, cópia do Memo. 100/PRDHS/2005, de 21/12/2005, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, dirigido à AUDIN/UFSC – ao qual estão apensados o Memorando nº 196/2005-CODEP/ DASIS/MP, fls. 28-PRDHS-UFSC/12-PRA-DMSG-UFSC do Processo nº 04500.002584/2005-91 e fichas financeiras extraídas do SIAPE (CÁLCULO DO PAGAMENTO SERVIDOR e CONSULTA DADOS FINANCEIRO DO SERVIDOR) de MATILDE RASSVEILER MELMESTET e MARIA GELSLEICHTER FELISBERTO, referentes ao Acórdão 981/2005-TCU-1ª Câmara – informando as ações em curso.

Pendência:

A PRDHS deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

ACÓRDÃO Nº 215/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 22/02/2005

PROCESSO Nº TC-019.760/2003-6

Aposentadoria

Sumário:

Aposentadoria. Concessão inicial. Parcela da antecipação salarial denominada URP. Inexistência de decisão judicial que determine implícita ou expressamente a incorporação da vantagem aos proventos. Impossibilidade de percepção segundo entendimento construído no Acórdão 1857/2003 - Plenário - TCU. Consulta ao SIAPE que revela não haver o efetivo pagamento da parcela indevida. Correção fática posterior no cálculo que não tem força para convalidar o ato inquinado. Imprescindibilidade de submeter novo ato, escoimado da ilegalidade, à apreciação do TCU. Ilegalidade e recusa de registro. Aplicação da Súmula 106 do TCU. Orientação ao órgão de origem.

Acórdão:

- 9.1 com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 39, II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Bernadete Pasold (fls. 1/2), negando-lhe registro;
- 9.2 dispensar a reposição dos valores porventura recebidos indevidamente mas de boa-fé até a data do conhecimento deste Acórdão, em conformidade com a Súmula n.º 106 do TCU;
- 9.3 com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, submetendo-o novamente à apreciação do TCU, na forma do artigo 260, caput, desse Regimento.

Providências:

- Despacho constante do verso das fls. “SE/DDAP/PRDHS/UFSC 18” do Processo TC-019.760/2003-6 (00223.000024/2005-

67):

- 1- *O documento às fls. 11 e 12, deste, refere-se a situação – ativo permanente;*
 - 2- *A Profª BERNADETE LIMONGI, foi aposentada por esta Universidade conforme Portaria nº 471/DP/96, de 02/04/96, publicada no DOU de 09/04/96. Percebe URP-26,05% - Decisão judicial, cópia anexa;*
 - 3- *Foi nomeada, em caráter efetivo, para o cargo de Prof. Adjunto, nível I – em regime de Dedicção Exclusiva, conforme Portaria nº 540/DRH/2002, de 22/05/02, publicada no DOU 24/05/02, cópia anexa.*
- Ofício nº 336/GR/2005 ao TCU, interpos pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 215/2005.
 - Ofício nº 504/2005/SERUR/TCU ao DDAP/PRDHS/UFSC:
 - Comunicamos a V. Sª que foi interposto Pedido de Reexame pela Srª BERNADETE LIMONGI, contra o Acórdão nº 215/2005, 1ª Câmara – TCU, Sessão de 22.02.2005, Ata nº 04/2005, o qual tem efeito suspensivo em relação ao item 9.1 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, cap, e art. 286, parágrafo único, do RI/TCU.
 - Esclarecemos, ainda que, o referido recurso não foi apreciado pelo competente Colegiado desta Casa.
 - Na oportunidade, esta Secretaria coloca-se à disposição de V. Sª para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ACÓRDÃO Nº 753/2005 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 17/05/2005

PROCESSO Nº TC-001.168/2003-1

Embargos de Declaração

Sumário:

Embargos de Declaração. Acórdão que julgou irregular a aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Santa Catarina ao servidor Davi Silva, negando-lhe o registro. Cumulação de reforma militar e aposentadoria civil, com utilização de tempo de serviço em duplicidade. Alegação de omissão quanto à possibilidade de retorno ao serviço ativo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. Conhecimento. Improcedência. Ciência ao interessado.

Acórdão:

- 9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 1853/2003 - Segunda Câmara - TCU nos seus exatos termos;
- 9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante; e
- 9.3 restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, para as providências de sua alçada.

Providência:

- Despacho da AUDIN constante das fls. 15 do Processo TC-001.168/2003-1 (00223.000089/2004-21):
À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS

Acórdãos anteriores:

- **Acórdão nº 1.853/2003 – TCU – 2ª Câmara:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do servidor Davi Silva, no cargo de Mestre-NMB04 da Universidade Federal de Santa Catarina, fundamentada no art. 186, inciso III, alínea “a”, com a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir de 15/04/1997.

- 9.1 considerar ilegal a presente concessão, recusando registro ao ato de fls. 01/02, por falta de amparo legal;
- 9.2 dispensar a reposição das quantias recebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula TCU nº 106;
- 9.3 determinar à entidade de origem que adote providências no sentido de suspender os pagamentos decorrentes do ato em apreço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4 determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação acima exposta, representando ao Tribunal, caso necessário;
- 9.5 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

- **Acórdão nº 62/2004 – TCU – 2ª Câmara:**

Excerto de Acórdão – RELAÇÃO 62/2004 – Gab. do Min. Adilson Motta

Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão 1.853/2003 – 2ª Câmara.

- 9.1 com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso VII, e 143, inciso IV, alínea b e parágrafo 3º, do Regimento Interno/TCU, não-conhecer do presente Pedido de Reexame, e
- 9.2 dar ciência desta deliberação, bem como encaminhar cópia da instrução, ao recorrente, Sr. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz.

Do Voto do Ministro Relator que embasa o Acórdão 753/2005-TCU-2ª Câmara, decorrente dos Embargos de Declaração interposto pela UFSC, destacamos:

(...)

Foi nesse intento que o Voto condutor do Acórdão ora embargado deixou assente que o interessado poderia exercer o direito de opção pelo benefício constante deste processo, em detrimento da reforma.

Entretanto, e em razão da pré falada função orientadora deste Tribunal, não vejo óbice que se esclareça ao embargante que *a apreciação pela ilegalidade da aposentadoria do servidor Davi Silva torna o ato nulo, obrigando a UFSC ao seu desfazimento*, se não for possível sanear a irregularidade que o vicia. Dessa forma, *retorna-se ao status quo, isto é, deve o servidor retornar à atividade*, se, evidentemente, não fizer a opção anteriormente sugerida [*grifo nosso*].

(...) este Tribunal tem evoluído no seu entendimento sobre o tema, admitindo a acumulação dos proventos de inatividade de cargos civil e militar, em determinadas circunstâncias.

(...)

Salvo maior juízo, entendemos que o desfazimento do ato de aposentadoria do servidor DAVI SILVA, caso ele não opte pela alternativa apresentada pelo TCU, implicará no seu retorno à situação de servidor ativo permanente.

Devolva-se o presente processo à PRDHS.

Pendência:

A PRDHS deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

RELAÇÃO 45/2005 - ACÓRDÃO nº 1.218/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 28/06/05

PROCESSO Nº TC-009.415/2004-9

Admissão

Acórdão:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/6/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, determinando à Universidade Federal de Santa Catarina que notifique Isolde Michels no sentido de que faça a opção, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, caso a jornada de trabalho relativa ao cargo que ela exerce na Secretaria de Estado de Saúde/SC passe a ser de 40 horas semanais, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

01 - TC 009.415/2004-9

Interessados: Alcinei José Fraga, Clovis Caesar Gonzaga, Gilson de Bitencourt Vieira, Isolde Michels, Marcelo Lemos dos Reis, Marcos Antônio Maia, Sônia Maria Nunes Machado e Telma Erotides da Silva

Ata nº 21/2005 - Primeira Câmara

Comentário:

Acórdão extraído da *homepage* do Tribunal de Contas da União. A UFSC não recebeu, até a presente data, nenhuma comunicação oficial do TCU ou da CGU-SC.

Pendência:

A PRDHS deverá confirmar se recebeu do TCU ou da CGU-SC a comunicação oficial. Caso tenha sido comunicada, deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

OFÍCIO Nº 2221/2005-SEFIP, de 03/08/2005 (Recebido em 11/08/2006)

ACÓRDÃO Nº 1.577/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 26/07/2005, Ata 25/2005

PROCESSO Nº TC-856.705/1998-5

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 1.577/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/07/2005, Ata 25/2005.
 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 1.577/2005-TCU-1ª Câmara:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar legal a aposentadoria da servidora Maria Ghisoni Del Rio, determinando o registro do ato de fls. 33/34;
 - 9.2 considerar ilegais as aposentadorias dos servidores Maria Salete Muller de Lima, Lindaura Liberth Petry, Maria Fernanda Araújo Lisboa, Mariuccia Grace Scott Brusa, Mareli Cunha Garcia, Alfredo Gentil Costa, Carlos Falkoski, Gabriel Israel Filho, Dorvalina de Araújo Costa, Sônia Barbosa dos Santos, Áurea Terezinha Floriani Garcia, Maurino Golini, Agueda Ferrari e Iolanda Maria da Rocha Soares, recusando o registro dos atos de fls. 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 35/36 e 37/38;
 - 9.2.1 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.2.2 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
 - 9.2.2.1 notifique os interessados do inteiro teor deste Acórdão e faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 5/20, 25/32 e 35/38, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência da deliberação deste

<p>Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU nº 44/2002, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</p> <p>9.2.2.2 no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta decisão, proceda, em relação a todos os casos análogos aos apreciados nestes autos, existentes em seu quadro de pessoal, à revisão dos cálculos relativos a concessões judiciais de parcelas decorrentes de planos econômicos, adequando-os, se ainda não o fez, ao entendimento expressado neste Acórdão, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443, de 1992, consoante o disposto no art. 16 da IN/TCU nº 44/2002;</p> <p>9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:</p> <p>9.3.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 5/20, 25/32 e 35/38) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;</p> <p>9.3.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no item 9.2.2.</p>
<p>Providência:</p> <p>▪ Ofício nº 438/GR/2005 ao TCU, interpôs pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 1.577/2005.</p>

<p>ACÓRDÃO Nº 1684/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 09/08/2005, Ata 25/2005 PROCESSO Nº TC-856.445/1998-3 Aposentadoria – Pedido de Reexame</p>
<p><i>Acórdão:</i></p> <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em que se examina Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 1235/2004 - Primeira Câmara (Ata nº 16), que, entre outras medidas, considerou ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria Helena Lopes da Silva, dispensando-a do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, e determinou à entidade de origem a sustação de todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.</p> <p>9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;</p> <p>9.2 não conhecer do recurso interposto pela Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;</p> <p>9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às recorrentes.</p> <p>▪ Acórdão nº 1.235/2004 – TCU – 1ª Câmara</p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ Considerando que o pagamento de parcela relativa à URP de fevereiro de 1989, decorrente de sentença proferida pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, não se ateve aos limites temporais estabelecidos na legislação pertinente; ▫ Considerando que o ato em apreciação nestes autos contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte, no sentido da impossibilidade de inclusão nos proventos, em caráter permanente, de parcelas oriundas de planos econômicos, tendo em vista constituírem mera antecipação salarial, com alcance temporal limitado à data-base seguinte, nos termos do Enunciado/TST nº 322; ▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: <p>9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Helena Lopes da Silva, recusando o registro do ato de fls. 1/2;</p> <p>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</p> <p>9.3 determinar à UFSC que:</p> <p>9.3.1 faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato julgado ilegal (fls. 1/2), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002;</p> <p>9.3.2 nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da entidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;</p> <p>9.4 determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;</p> <p>9.5 orientar o órgão de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal pode prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e emissão de novo ato concessório, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.</p>
<p>Comentário:</p> <p>Acórdão extraído da <i>homepage</i> do Tribunal de Contas da União. A UFSC não recebeu, até a presente data, nenhuma comunicação oficial do TCU ou da CGU-SC.</p>
<p>Pendência:</p> <p>A PRDHS deverá confirmar se recebeu do TCU ou da CGU-SC a comunicação oficial. Caso tenha sido comunicada, deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.</p>

Ofício nº 3267/2005-SEFIP, de 13/10/2005 (Recebido em 25/10/2006)
ACÓRDÃO Nº 2.385/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 04/10/2005, Ata 35/2005
PROCESSO Nº TC-853.958/1997-1

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.385/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/10/2005, Ata 35/2005.
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 2.385/2005-TCU-1ª Câmara:
 - 9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Regina Coeli Miranda, Ivone Dionisio dos Pasos, Luci Rachadel, Annia Teclia Bassanesi Polli, Arlene Dias Rodrigues, Jane Iara Pereira da Costa, Enite Terezinha Silva, Pedro Paulo Dutra, Ivo Vencato, Juergem Heinrich Maar, Mario Guerra, Edemar João Buzanello, Mario Vanentim da Silveira, Jurema Tarone Brochado, Izabel Gomes Ferreira, Janete Chaves Moreira, Maria Stela da Rosa Marques Moraes, Ida Silva Sagaz e Gentil da Silva, recusando o registro dos atos de fls. 3/40;
 - 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelos interessados, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação:
 - 9.3.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (fls. 3/40), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262, caput do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.3.2 comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
 - 9.4.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 3/40) podem prosperar, após a emissão, para cada interessado, de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas neste processo, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
 - 9.4.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal caso necessário.

Providências:

- Ofício nº 632/GR/2005 ao TCU, interpôs pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 2.385/2005.
- Memorando nº 093/PRDHS/2005 à AUDIN:
 - Em relação ao cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos nº 2.385/2005 – TCU – 1ª Câmara e nº 2.342/2005 – TCU – 1ª Câmara, estamos encaminhando, para ciência e encaminhamentos pertinentes, cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.020574-8, impetrado pela ANDES contra o Coordenador Geral de Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos, onde foi concedida em parte a segurança, deter minando a reativação as rubricas 5171, 5172, 5434, 5435 e 5442, mantendo o pagamento da URP (percentual de 26,06%) aos substituídos beneficiados pela RT 561/89.
- Ofício nº 695/GR/2005 à SEFIP/TCU:
 - Reportando-nos ao Ofício nº 3267/2005-SEFIP/TCU, datado de 13/10/2005, encaminhamos, em anexo, para ciência dessa Secretaria, cópia do Memorando nº 093/PRDHS/2005, de 26/10/2005, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, ao qual estão apensados a cópia de Consulta Processual (Apelação em Mandado de Segurança) e a cópia da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.020574-8, impetrado pela ANDES contra o Coordenador Geral de Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

OFÍCIO Nº 3271/2005 - SEFIP, de 13/10/2005
ACÓRDÃO Nº 2.342/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 04/10/2005, Ata 35/2005
PROCESSO Nº TC-016.598/2002-2

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.342/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/10/2005, Ata 35/2005.
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 2.342/2005-TCU-1ª Câmara:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela interessada supracitada contra o Acórdão 1555/2004 - - Primeira Câmara - TCU, proferido em processo de aposentadoria.

9.1 com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do Pedido de Reexame impetrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2 em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem, no sentido de que a concessão em referência poderá prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novo ato, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.3 dar conhecimento da presente deliberação à recorrente, alertando-a de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pela impetrante, devendo, portanto, a entidade de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4 determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior (9.3), representando ao Tribunal, caso necessário.

▶ Acórdão nº 1.555/2004 – TCU – 1ª Câmara

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Tereza Leopardi, recusando o registro do ato de fls. 1/5;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato julgado ilegal (fls. 1/5), no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002;

9.3.2 nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da unidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;

9.4 determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.5 orientar o órgão de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal pode prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e emissão de novo ato concessório, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências:

▪ Memorando nº 093/PRDHS/2005 à AUDIN:

▫ Em relação ao cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos nº 2.385/2005 – TCU – 1ª Câmara e nº 2.342/2005 – TCU – 1ª Câmara, estamos encaminhando, para ciência e encaminhamentos pertinentes, cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.020574-8, impetrado pela ANDES contra o Coordenador Geral de Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos, onde foi concedida em parte a segurança, deter minando a reativação as rubricas 5171, 5172, 5434, 5435 e 5442, mantendo o pagamento da URP (percentual de 26,06%) aos substituídos beneficiados pela RT 561/89.

▪ Ofício nº 696/GR/2005 à SEFIP/TCU:

▫ Reportando-nos ao Ofício nº 3271/2005-SEFIP/TCU, datado de 13/10/2005, encaminhamos, em anexo, para ciência dessa Secretaria, cópia do Memorando nº 093/PRDHS/2005, de 26/10/2005, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, ao qual estão apensados a cópia de Consulta Processual (Apelação em Mandado de Segurança) e a cópia da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.020574-8, impetrado pela ANDES contra o Coordenador Geral de Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO nº 2425/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 11/10/2005

PROCESSO Nº TC-856.443/1998-0

Aposentadoria – Pedido de Reexame

Interessado:

Universidade Federal de Santa Catarina, Airília de Oliveira Cavaleiro, Edgar Augusto Lanzer, Neuza Sizue Higobassi Takahashi, Santo Zacarias Gomes, Freya Medved Leite Nunes, Eda Maria de Melo Brustolin e Clovis Sperb de Barcelos.

Sumário:

Pedidos de Reexame interpostos contra Acórdão proferido em processo de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. Ilegalidade dos atos. Horas-extras incorporadas em desacordo com a Súmula 241 do TCU. Inclusão nos proventos de parcela no percentual de 26,05%, relativo a URP de fevereiro de 1989, em vista de sentença judicial transitada em julgado. Preceitos assentados no acórdão exarado pelo STF no MS 23.665-5/DF. Análise do conteúdo dispositivo da sentença judicial. Argumentações insuficientes para alterar a deliberação recorrida. Conhecimento dos recursos interpostos. Não-provimento. Ciência aos interessados.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em que se aprecia Pedidos de Reexame interpostos ao Acórdão 2510/2004 - Primeira Câmara - TCU (Ata nº 34), que considerou ilegais os atos de aposentadoria de fls. 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 23/28 e 31/40, tendo em vista o pagamento destacado da parcela de URP ou de horas extras nos respectivos proventos.

- 9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2 informar à UFSC que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;
- 9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

Comentário:

Acórdão extraído da *homepage* do Tribunal de Contas da União. A UFSC não recebeu, até a presente data, nenhuma comunicação oficial do TCU ou da CGU-SC.

Pendência:

A PRDHS deverá confirmar se recebeu do TCU ou da CGU-SC a comunicação oficial. Caso tenha sido comunicada, deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

OFÍCIO Nº 658/2005-TCU-SECEX-SC, de 14/10/2005

ACÓRDÃO Nº 2.338/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 4/10/2005

PROCESSO Nº TC-003.665/2004-8

▫ Encaminho a Vossa Magnificência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2.338/2005, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, adotado por este Tribunal em Sessão da 1ª Câmara de 4/10/2005, ao apreciar *recurso de reconsideração* interposto em face do Acórdão nº 1.795/2004-1ª Câmara, Sessão de 27/7/2004, Ata nº 26/2004, proferido no processo de *representação* (TC-003.655/2004-8) formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – 30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

▫ 2. Informo, outrossim, que o não cumprimento à decisão do Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

• Acórdão nº 2.338/2005-TCU-1ª Câmara:

- 9.1 conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92;
- 9.2 manter os termos do Acórdão 1795/2004 - 1ª Câmara;
- 9.3 notificar o recorrente do teor desta deliberação; e
- 9.4 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

▸ Acórdão nº 1.795/2004 - TCU - 1ª Câmara - Relação nº 61/2004

- 1.1 Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
 - 1.1.1 ao celebrar contratos ou convênios com as entidades de que trata a Lei nº 8.958/94 (fundações de apoio), proceda à necessária formalização da transação por meio de instrumento próprio, em observância ao disposto no art. 60, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93;
 - 1.1.2 passe a incluir no orçamento geral da Universidade a previsão de todas as receitas inerentes a sua ação institucional, ainda que eventualmente arrecadadas por intermédio de fundações de apoio, aí compreendidas, entre outras, as receitas provenientes de valores cobrados nas atividades de pós-graduação, as taxas do concurso vestibular e os valores arrecadados com a prestação de serviços;
 - 1.1.3 recolha todas as suas receitas, inclusive aquelas mencionadas no item anterior, à conta única da Instituição junto ao Tesouro Nacional, em obediência ao disposto no art. 56 da Lei nº 4.320/64 e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86;
 - 1.1.4 somente realize despesas, ainda que por intermédio de fundações de apoio, quando amparadas por crédito consignado no orçamento geral da Universidade.
- 1.2 Determinar à SECEX-SC que acompanhe, nos processos de contas anuais da Universidade, o estrito cumprimento das determinações de que tratam os itens acima.
- 1.3 Determinar a oportuna juntada deste processo às contas da UFSC, exercício de 2004, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno.

Providência:

▫ Memorando Circular nº 007/AUDIN/2005 à PREG, PRPG, PRPe, PRCE, PRAE, PROAF, PRDHS, GR, HU, COPERVE, CCS, CTC, CSE, CED, CCB, CCA, CDS, CCJ, CCE, CFM e CFH:

- Encaminhando para conhecimento, acompanhamento e, se for o caso, para as providências que se fizerem necessárias, cópia do Ofício nº 658/2005/TCU/SECEX-SC, acompanhado do Acórdão nº 2.338/2005-TCU-1ª Câmara, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, adotado pelo Tribunal de Contas da União ao apreciar RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela UFSC em face do Acórdão nº 1.795/2004-TCU-1ª Câmara, proferido no Processo TC-003.655/2004-8.

- Informando que o Acórdão nº 1.795/2004-1ª Câmara foi encaminhado para a Unidade através do Memorando Circular nº 003/AUDIN/2004.
- Alertando que, conforme legislação aplicável, o descumprimento de determinação feita por aquele Tribunal, poderá ensejar a irregularidade de futuras contas e aplicação de multa (art. 16, § 1º e art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei nº 8.443/92).
- Lembrando a necessidade de que as eventuais ocorrências de situações da natureza em questão, que estejam em desacordo com as determinações constantes do Acórdão nº 1.795/2004-TCU-1ª Câmara sejam sanadas, haja vista que, com certeza, a Equipe de Auditoria da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina que avaliará a gestão da Universidade Federal de Santa Catarina referente ao exercício de 2005, solicitará comprovações do atendimento em relação às determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União.
- Solicitando que sejam comunicadas à AUDIN as ações e providências adotadas no saneamento destas eventuais ocorrências.

OFÍCIO Nº 3345/2005-SEFIP, de 19/10/2005 (Recebido em 01/11/2005)

ACÓRDÃO Nº 2.446/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 11/10/2005, Ata 36/2005

PROCESSO Nº TC-856.701/1998-0

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.446/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/10/2005, Ata 36/2005.
 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 2.446/2005-TCU-1ª Câmara:
 - 9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Luiz Alves de Souza, Ana Gessi Penedo, Paulo Leonardo Medeiros Vieira, Lindomar Antonio Fabro, Vania Raulino Ribeiro, Raquel Stela de Sá Siebert, Ivo Zimmermann, Eunice Passaglia Nascimento, Maria Salete Dagostim, Bernadete Maria Costa, Ildefonso Regis, Antonio Braga, Aderbal Juvencio Marques, Valdesir Carrer, Jaime Antonio Siqueira, Cesarina Teresinha Cardoso de Aguiar e Aldo Ernesto Rodrigues, recusando o registro dos atos de fls. 7/40;
 - 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação:
 - 9.3.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (fls. 7/40), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262, caput do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.3.2 comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
 - 9.4.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 7/40) podem prosperar, após a emissão de novo ato concessório para cada interessado, escoimado da irregularidade apontada neste processo, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
 - 9.4.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal caso necessário.

Providência:

- Ofício nº 644/GR/2005 ao TCU, interpôs pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 2.446/2005.

OFÍCIO Nº 3422/2005-SEFIP, de 26/10/2005

ACÓRDÃO Nº 2.531/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 18/10/2005, Ata 37/2005

PROCESSO Nº TC-856.702/1998-6

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.531/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/10/2005, Ata 37/2005.
 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 2.531/2005-TCU-1ª Câmara:
 - 9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Mariza Dalil Mansur, Marileia Martins Leal Caruso, Jali Meirinho, Rachel Tolentino de Carvalho Lorenzetti, Romualdo Caldeira de Andrada, Laura Machado Hubener, Luiz Carlos

<p>Pimentel, Anibal Emilio Abadie-Aicardi, Wilson Kraemer de Paula, Wanderlei Arseno, Maria da Conceição Rosa, Lidio Marcal Vieira, Maria Salete de Souza Nunes Pires, João Gomes, Renato Teixeira e Enio Silva, recusando o registro dos atos de fls. 1/2, 5/24 e 31/40;</p> <p>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</p> <p>9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação:</p> <p>9.3.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (fls. 1/2, 5/24 e 31/40), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262, caput do Regimento Interno deste Tribunal;</p> <p>9.3.2 comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</p> <p>9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:</p> <p>9.4.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 1/2, 5/24 e 31/40) podem prosperar, após a emissão de novo ato concessório para cada interessado, escoimado da irregularidade apontada neste processo, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;</p> <p>9.4.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal caso necessário.</p>
<p>Providência:</p> <p>▪ Ofício nº 646/GR/2005 ao TCU, interpôs pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 2.531/2005.</p>

<p>OFÍCIO Nº 679/2005-TCU-SECEX-SC, de 26/10/2005 ACÓRDÃO Nº 2.064/2005 - TCU - 2ª Câmara, Sessão da de 18/10/2005 PROCESSO Nº TC-008.947/2001-0</p>
<p>▫ Encaminho a Vossa Magnificência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2.064/2005, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, adotado por este Tribunal em Sessão da 2ª Câmara de 18/10/2005, ao apreciar <i>recurso de reconsideração</i> interposto pelo Sr. Josué Fortkamp através de seus advogados legalmente constituídos, em face do Acórdão proferido na de Sessão de 4/12/2001, da 2ª Câmara, Relação nº 104/2001, Ata nº 44/2001, no processo de <i>prestação de contas – exercício de 2000</i> (TC-008.947/2001-00), dessa autarquia federal.</p> <p>▫ 2. Informo, outrossim, lue o não cumprimento à decisão do Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92.</p> <p>▫ <u>Acórdão nº 2.064/2005-TCU-2ª Câmara:</u> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão proferido na Sessão de 4/12/2001, da 2ª Câmara, inserida na Relação 104/2001, Ata 44/2001. ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, em:</p> <p>9.1 conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial;</p> <p>9.2 alterar a redação da determinação recorrida para redigi-la nos seguintes termos: "j) proceda à correção da função incorporada do servidor Josué Fortkamp de forma que a base de cálculo seja a FG-3 e não o CD-4, fazendo o cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de modo que a incorporação de função seja relativa ao cargo em comissão FG-3, e assim seja calculada tal vantagem a partir de 8/4/98, com os reajustes relativos às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais daquela data até o momento atual, aplicando-se aos valores recebidos indevidamente, de boa-fé, o disposto na Súmula 106 da jurisprudência do TCU;"</p> <p>9.3 dar ciência ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.</p> <p>▫ <u>Acórdão nº 694/2004 – TCU – 2ª Câmara, de 06/05/2004:</u> 9.1 <i>conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos artigos 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as determinações dirigidas à UFSC, por meio das alíneas “d” e “j” do Acórdão s/nº, proferido pela 2ª Câmara na Sessão de 04/12/2001 (Ata 44/2001, Relação 104/2001);</i> 9.2 <i>determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, que adote providências junto à Secretaria Federal de Controle Interno e à Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, visando a remessa a esta Corte, para apreciação e julgamento, de todo o processo de concessão de aposentadoria do servidor Josué Fortkamp, inclusive alterações posteriores, caso os referidos órgãos ainda não tenham adotado essa medida ou prestado as informações a respeito, consoante exigia a revogada IN-016/97-TCU.</i> 9.3 <i>dar ciência desta deliberação ao recorrente.</i></p> <p>▫ <u>Ofício GAB nº 026/2002/SECEX-SC/TCU, de 01/02/2002 (2ª Câmara – Relação 104/2001 – Ata 44/2001):</u> j) <i>Proceder à correção da função incorporada do servidor Josué Fortkamp, de forma que a base de cálculo seja FG-3 e não CD-4, bem como proceder ao ressarcimento das diferenças indevidamente pagas, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.</i></p>
<p>Providência:</p> <p>▪ Ofício nº 679/GR/2005 à SECEX-SC/TCU:</p>

- Em atenção ao Ofício nº 679/2005/SECEX-SC/TCU, datado de 26 de outubro de 2005 e recebido em 08 de novembro de 2005, por intermédio do qual V. Sa. encaminhou a esta Universidade cópia do Acórdão nº 2.064/2005-TCU-2ª Câmara, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, apresentamos, abaixo, a sua tramitação nesta Universidade:
 - Despacho exarado pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, no Ofício nº 679/2005-TCU/SECEX-SC: “Ao PRDHS para as providências. C.C. à AUDIN”.
 - Despacho exarado pelo Pró-Reitor da PRDHS no verso do Ofício nº 679/2005-TCU/SECEX-SC: “À PGF/UFSC, para conhecimento e manifestação”.
 - Despacho exarado pelo Procurador-Chefe da PGF/AGU junto à UFSC no verso do Ofício nº 679/2005-TCU/SECEX-SC, com o seguinte teor:
 - Senhor Pró-Reitor da PRDHS,
 - Informo que a Ação Ordinária 2004.72.00.014468-0, proposta por Josué Fortkamp, está concluída para sentença.
 - Assim, persiste a medida liminar deferida, que determina abster-se a UFSC de suprimir ou alterar as parcelas de proventos relativas “as funções incorporadas” calculadas s/ o cargo CD-4, até sentença final.
 - Despacho exarado pelo Pró-Reitor da PRDHS no verso do Ofício nº 679/2005-TCU/SECEX-SC: “À AUDIN/UFSC, para conhecimento e demais providências”.
- Encaminhamos, em anexo, cópia do Ofício nº 679/2005/SECEX-SC/TCU com os despachos acima citados, bem como do Memorando nº 448/DPJ/PF/2004 e do Mandado de Citação da 3ª Vara Federal de Florianópolis-SC – Processo nº 2004.72.00.011452-2.

OFÍCIO Nº 3882/2005/SEFIP/TCU, de 06/12/2005

ACÓRDÃO Nº 2.942/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 29/11/2005, Ata 42/2005

PROCESSO Nº TC-856.446/1998-0

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.942/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/11/2005, Ata 42/2005.
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
 - Acórdão nº 2.942/2005-TCU-1ª Câmara:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos interessados supracitados contra o Acórdão 1335/2004 - Primeira Câmara - TCU, proferido em processo de aposentadoria.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito:
 - 9.1.1 negar provimento aos recursos interpostos por Milton Luiz Valente e Willibaldo José Neckel;
 - 9.1.2 dar provimento parcial ao recurso interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no tocante à comprovação da legalidade do pagamento de incorporação de funções comissionadas a Corália Teresinha Piacentini, João Batista Berretta Neto, Márcio Nei Ferrari e Milton Luiz Valente;
 - 9.1.3 manter em seus exatos termos o Acórdão 1335/2004 - Primeira Câmara;
 - 9.2 em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem, no sentido de que as concessões em referência poderão prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;
 - 9.3 dar conhecimento da presente deliberação aos interessados, alertando-os de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2.1 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos recorrentes, devendo, portanto, a entidade de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
 - 9.4 determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior (9.3), representando ao Tribunal, caso necessário.
 - Acórdão nº 1.335/2004 - TCU - 1ª Câmara:
 - Considerando o entendimento desta Corte, que admite o pagamento de função comissionada com base nos valores estabelecidos pela Portaria MEC nº 474/1987, quando os interstícios que fundamentam o referido pagamento tiverem sido completados até 31/10/1991;
 - Considerando que o pagamento da parcela referente à URP de fevereiro de 1989 decorrente da sentença proferida pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis não se ateu aos limites temporais estabelecidos pela legislação pertinente;
 - Considerando que os atos de fls. 5/12 e 15/24 contrariam o entendimento jurisprudencial desta Corte, no sentido da impossibilidade de inclusão nos proventos, em caráter permanente, de parcelas oriundas de planos econômicos, tendo em vista constituírem mera antecipação salarial, com alcance temporal limitado à data-base seguinte, nos termos do Enunciado/TST nº 322;
 - Considerando que nos atos de fls. 3/4 e 23/24 constam rubricas referentes a hora-extra, vantagem de natureza trabalhista que não pode subsistir sob o regime estatutário, a teor da Súmula/TCU nº 241;
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 julgar legais as aposentadorias de Lenir Zimmer Ribas e Marcia Rampinelli, determinando o registro dos atos de fls. 5/6 e 13/14;
 - 9.2 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Abelardo Viana Filho, Corália Teresinha Piacentini, George Richard Daux, João Batista Berretta Neto, Marcio Nei Ferrari, Milton Luiz Valente, Vania de Abreu Dekker, Willibaldo José Neckel, Wilson Adão e Wilson Archanjo da Silva, recusando o registro dos atos de fls. 3/4, 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 15/16, 17/18, 19/20, 21/22 e 23/24;
 - 9.2.1 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- 9.2.2 *determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 3/12 e 15/24, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU nº 44/2002;*
9. *determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que exclua da folha de pagamento da servidora Marcia Rampinelli a parcela 3 relativa à URP de fevereiro de 1989, a qual, embora não conste do ato de fls. 13/14, vem sendo paga à referida servidora;*
9. *determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 3/12 e 15/24) podem prosperar, mediante emissão de novos atos concessórios, escoimados de todas as irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.*

Providências:

▪ Memo nº 101/PRDHS/2005 à AUDIN:

- Em atenção ao contido no Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU, referente ao Acórdão nº 2942/2005-TCU – 1ª Câmara, no tocante a incorporação de hora-extra judicial, informamos que tal ato em exercício findo implica em operação complexa e de risco, visto que poderá acarretar exclusão do sistema gerando exercícios anteriores.
- Em razão disto, esta Pró-Reitoria, através do Departamento de Administração de Pessoal, estará efetuando tal procedimento no próximo mês.
- Complementando as informações, segue anexo, ofício nº 647/DDAP/2005, bem como documento contendo parecer exarado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal/AGU, sobre o item URP/fev/89.

Documentos anexados:

▸ Ofício nº 647/DDAP/2005 à PGF-SC/PGF/AGU:

- Em virtude do Acórdão nº 2.942/2005-TCU – 1ª Câmara, com o propósito de esclarecer à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União, no tocante as incorporações de quintos de acordo com a portaria nº 474/MEC/87, solicitamos a Vossa Senhoria informações quanto aos processos judiciais nº 96.0004191-1, em que é parte Willibaldo José Neckel (impetrado por Nelcy Terezinha Coutinho Mendes e Outros) 2000.002191-5, em que é parte Vânia de Abreu Dekker, (impetrado por Newton Bernardi e Outros).

▸ Despacho da PGF/AGU junto à UFSC no verso do Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU:

- Analisado o Ofício nº 3882/2005, encaminhado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU ao Magnífico Reitor, tenho a informar que no tocante ao item 8, corroboro do entendimento de que na sentença exarada pela MM. Juíza Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no MS nº 2001.34.00020564-8, “NÃO HÁ EXPRESSA DETERMINAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DO PERCENTUAL DE 26,05%, MAS APENAS PARA QUE SEJA MANTIDO O PAGAMENTO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO IMPETRANTE sobre o alcance temporal da incorporação referida nos autos da RT 561/89.
- Assim, enquanto não julgados os recursos interpostos prevalece a decisão judicial que determina a manutenção dos pagamentos da URP/FEV-89, até ordem judicial em contrário.
- Por tratar-se de decisão judicial, sugiro o encaminhamento de futuras consultas ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina.

▪ Ofício nº 726/GR/2005 à SEFIP/TCU:

- Em atenção ao Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU, de 06/12/2005 e recebido em 14/12/2005, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 101/PRDHS/2005, de 28/12/2005, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, remetido à AUDIN/UFSC, ao qual estão apensadas a cópia do Ofício nº 647/DDAP/2005, de 27/12/2005, do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal, dirigido à Procuradoria Federal em Santa Catarina da PGF/AGU, pedindo informações quanto aos processos judiciais 96.0004191-1 e 2000.002191-5 (incorporação de quintos), e a cópia do Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU, em cujo verso consta despacho da Procuradoria Geral Federal/AGU junto à UFSC referente ao pagamento da URP/FEV/89.

Pendência:

A PRDHS deverá apresentar informações e documentação comprobatória das medidas adotadas no atendimento à determinação do TCU.

OFÍCIO Nº 3976/2005/SEFIP/TCU, de 09/12/2005 (Recebido em 15/12/2005)

ACÓRDÃO Nº 2.474/2005 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 29/11/2005, Ata 44/2005

PROCESSO Nº TC-009.555/2001-5

1. Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2.474/2005-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/11/2005, Ata 44/2005.
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

<p>▶ <u>Acórdão nº 2.474/2005–TCU–2ª Câmara:</u></p> <p>▫ VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal, em:</p> <p>9.1 considerar ilegal a concessão em favor de Manoel Cordeiro e negar registro ao ato de fls. ½;</p> <p>9.2 aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;</p> <p>9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina Educação que faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do ar. 71 da Constituição Federal;</p> <p>9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 retro.</p>
<p>Providência:</p> <p>▪ Ofício nº 727/GR/2005 ao TCU, interpôs pedido de reexame da matéria objeto do Acórdão nº 2.474/2005.</p>

Cabe salientar, em relação ao Relatório de Auditoria nº 160717, a necessidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS sanear as pendências referentes às determinações constantes dos documentos a seguir: Ofício nº 1476/2005-SEFIP, Ofício nº 1616/2005-SEFIP, Acórdão nº 753/2005 - TCU - 2ª Câmara, Relação 45/2005 - Acórdão nº 1.218/2005 - TCU - 1ª Câmara, Acórdão nº 1684/2005 - TCU - 1ª Câmara, Acórdão nº 2425/2005 - TCU - 1ª Câmara e Ofício nº 3882/2005/SEFIP/TCU.

O prazo para que as referidas unidades encaminhem as informações e/ou documentos comprobatórios do cumprimento das recomendações da CGU/SC à unidade de Auditoria Interna da UFSC é até o dia 09 de março de 2006, tendo em vista que a AUDIN emitirá parecer sobre as contas da UFSC do exercício de 2005.

2.8 OUTROS ÓRGÃOS ESTATAIS

Foram encaminhados a esta Auditoria Interna (AUDIN) expedientes provenientes dos seguintes órgãos:

- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).
- Advocacia Geral da União (AGU) / Procuradoria Geral Federal (PGF)
- Departamento de Polícia Federal
- Ministério da Educação (MEC)
- Presidência da República / Comissão de Ética Pública
- Ministério Público da União (MPU)
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

Estes expedientes, alguns para ciência e outros para providências, tiveram o devido encaminhamento interno. Para atendimento às diligências, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos.

3 PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS, CURSOS E TREINAMENTOS

1. Participação de Antônio Carlos Montezuma Brito, Ivanilde Carmen Dutkevicz e Orion Augusto Platt Neto na OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO DO MEC: PRÁTICAS INOVADORAS DE GESTÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE PLANEJAMENTO DAS IFES, realizado em Florianópolis/SC, no período de 07 e 08 de março de 2005.
2. Participação de Orion Augusto Platt Neto em BANCA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, realizado em Florianópolis/SC, no dia 08 de março de 2005.
3. Participação de Ivanilde Carmen Dutkevicz no CURSO PACOTE TRIBUTÁRIO, realizado em Joinville/SC, no dia 03 de fevereiro de 2005.
5. Participação de Audí Luiz Vieira e Orion Augusto Platt Neto, ministrando palestra sobre auditoria interna, no FORPLAD – FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – REGIONAL SUL, realizado em Florianópolis/SC, no dia 15 de abril de 2005.
6. Participação de Audí Luiz Vieira e Orion Augusto Platt Neto no 1º CONGRESSO ESTADUAL DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, realizado em Florianópolis/SC, no período de 11 a 13 de abril de 2005.
7. Participação de Ivanilde Carmen Dutkevicz e Orion Augusto Platt Neto no CURSO ATUALIZAÇÃO EM ISS, realizado em Florianópolis/SC, no dia 23 de maio de 2005.
8. Participação de Audí Luiz Vieira e João Batista da Silva no FORUM NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FONAI, realizado em Porto Alegre/RS, no período de 16 a 20 de maio de 2005.
9. Participação de Audí Luiz Vieira e Orion Augusto Platt Neto no FORUM NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FONAI, ministrando palestra sobre auditoria interna, realizado em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de novembro de 2005.
10. Participação de Orion Augusto Platt Neto em ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO DE INTERCAMBISTA ENCAMINHADO PELO ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, realizado em Florianópolis/SC, no período de 11 a 22 de julho de 2005.
11. Participação de Ivanilde Carmen Dutkevicz e Orion Augusto Platt Neto no CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO, realizado em Florianópolis/SC, no dia 10 de Agosto de 2005.
12. Participação de Orion Augusto Platt Neto no CURSO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, realizado em Florianópolis/SC, no dia 12 de Agosto de 2005.
13. Participação de Ivanilde Carmen Dutkevicz no SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado em Brasília/DF, nos dias 15, 16 e 17 de Agosto de 2005.
14. Participação de Orion Augusto Platt Neto no CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, realizado em São Paulo/SP, nos dias 10 e 11 de outubro de 2005.

4 PAAAI – 2005

Em cumprimento às definições da Instrução Normativa CGU/PR nº 02, de 24 de dezembro de 2002, e programação constante do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI/2005, foram realizadas atividades de auditoria em várias unidades administrativas da UFSC. De acordo com o cronograma de atividades de auditoria para o exercício de 2005, constaram as relacionadas às áreas de almoxarifado, bens móveis, licitações, contratos, transportes, convênios, gestão financeira e orçamentária, recursos humanos, auditorias do TCU e CGU, receitas financeiras recebidas, cálculos e perícias em processos judiciais, bem como foram destinadas horas para assessoramento técnico, treinamento, participações nos Fóruns de Auditores, análise do balanço do exercício de 2004 e reserva técnica para eventuais necessidades.

A atividade de análise prévia dos processos de licitação anterior à homologação pela autoridade administrativa responsável (Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças e Diretor Geral do Hospital Universitário) continuou sendo realizada pela equipe técnica. Através deste procedimento, procurou-se resolver os problemas já na origem, evitando com isso causas que poderiam prejudicar o erário público.

Nas áreas em que não foram realizadas auditorias específicas, em cumprimento à programação de auditoria para o exercício de 2005, as mesmas estiveram envolvidas, em grande parte, pelas diligências do TCU e da CGU e pelo assessoramento técnico, bem como pelas orientações técnicas que foram repassadas para a contratação dos serviços de forma indireta pela instituição.

Em relação às atividades de análise e conferência dos cálculos em processos judiciais, houve um incremento de necessidade no início do ano, ocasionando com isso uma demanda maior de tempo do técnico responsável. Em meados do ano, essas atividades foram parcialmente destinadas a outro setor, ficando o membro da equipe técnica responsável ainda pela verificação do cálculo de alguns processos judiciais que têm a sua memória de cálculo e entendimento e pelo assessoramento técnico.

5 COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Auditor Chefe

Audí Luiz Vieira – Administrador, com especialização em GESTÃO UNIVERSITÁRIA pela UFSC.

Membros

Ivanilde Carmen Dutkevicz – Contadora, com especialização em AUDITORIA pela UFSC.

João **Batista** da Silva – Assistente em Administração, graduado em Ciências Contábeis e com especialização em GESTÃO UNIVERSITÁRIA pela UFSC.

Antonio Carlos Montezuma Brito – Economista.

Orion Augusto Platt Neto – Contador, com mestrado em GESTÃO DE NEGÓCIOS e doutorado em INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL pela UFSC.

6 CONCLUSÃO

Todos os questionamentos feitos através de solicitações de auditorias, de fiscalizações e de diligências foram devidamente respondidos, ocorrendo resposta parcial somente em alguns casos, quando então informamos dos encaminhamentos internos para solucionar os problemas, tendo em vista suas peculiaridades e complexidades.

As recomendações da Controladoria-Geral da União e as determinações do Tribunal de Contas da União, quando não questionadas no foro competente, têm sido implementadas em sua plenitude, com exceção daquelas que demandam mais tempo para sua implementação ou que dependam de ações de órgãos externos à Universidade.

A AUDIN continua adotando a prática de remeter cópia dos relatórios de auditorias dos órgãos externos à UFSC e dos esclarecimentos complementares do Reitor às unidades envolvidas, para que tenham conhecimento, façam o acompanhamento e tomem providências, se necessário for.

Pelos atributos apresentados de: responsabilidade; presteza; zelo; dedicação ao trabalho; qualidade do trabalho; conhecimento técnico; cooperação; iniciativa; e senso crítico, cabe, por questão de justiça, elogiar e agradecer a atuação de IVANILDE CARMEN DUTKEVICZ, de JOÃO BATISTA DA SILVA, de ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO e de ORION AUGUSTO PLATT NETO no desempenho de suas atividades na Auditoria Interna.

Os conteúdos dos relatórios editados por esta AUDIN demonstram novamente, através do volume das atividades desenvolvidas pelos seus diversos setores, a continuidade do esforço e da firmeza de propósito da Universidade Federal de Santa Catarina em alcançar os objetivos dela esperados, utilizando racionalmente os escassos recursos disponibilizados, dentro dos princípios de legalidade, moralidade, razoabilidade, qualidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2005.

Adm. Audí Luiz Vieira
Auditor Chefe